Quarta-feira, 25 de Junho de 2003

Número 144
APÊNDICE N.º 93
II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 93/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes 4
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 4
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 4
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 5
Tribunal da Comarca de Albufeira 5
Tribunal da Comarca de Alcobaça 5
Tribunal da Comarca de Alenquer 6
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 8
Tribunal da Comarca de Almeida 9
Tribunal da Comarca de Almeirim 9
Tribunal da Comarca de Amarante 9
Tribunal da Comarca de Anadia 10
Tribunal da Comarca de Ansião 10
Tribunal da Comarca de Arganil 10
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 10
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 10
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 11
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 11
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 13
Tribunal da Comarca de Bragança 13
Tribunal da Comarca do Cadaval 13
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha 14
Tribunal da Comarca de Caminha 14
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 14
Tribunal da Comarca de Chaves 15
Tribunal da Comarca de Cinfães 16
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 16
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 16

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 17

Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 18

Tribunal da Comarca da Covilhã 18

Tribunal da Comarca de Elvas 19

Tribunal da Comarca do Entroncamento 19

Tribunal da Comarca de Espinho 19

Tribunal da Comarca de Esposende 19

Tribunal da Comarca de Estarreja 19

Tribunal da Comarca de Estremoz 20

Tribunal da Comarca de Fafe 20

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 20

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 21

Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 22

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 23

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 23

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 24

Tribunal da Comarca do Fundão 24

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 24

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 25

Tribunal da Comarca de Grândola 25

Tribunal da Comarca da Guarda 25

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 27

1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 27

Tribunal da Comarca da Horta 27

Tribunal da Comarca de Lagos 28

Tribunal da Comarca de Lamego 28

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 28

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 29

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 29

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 29

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 33

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 39

4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 41

5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 44

6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 47

1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 51

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 51

3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 52

4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 52

5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 53

6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 53

7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 54

8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 54

9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 55

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 55

Tribunal da Comarca de Lousada 56

Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 57

Tribunal da Comarca de Mafra 57

Tribunal da Comarca da Maia 57

Tribunal da Comarca de Mangualde 58

Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses 58

Tribunal da Comarca da Marinha Grande 58

Tribunal da Comarca da Mealhada 58

Tribunal da Comarca de Mirandela 59

Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira 59

Tribunal da Comarca da Moita 59

Tribunal da Comarca de Mondim de Basto 59

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 60

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho 60

Tribunal da Comarca do Montijo 60

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 61

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 62

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 62

Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 63

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 63

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 64

Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro 64

Tribunal da Comarca de Ourém 64

Tribunal da Comarca de Ovar 64

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 65

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 65

Tribunal da Comarca de Peniche 66

Tribunal da Comarca de Pombal 66

Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 66

Tribunal da Comarca de Ponte do Sol 67

Tribunal da Comarca de Ponte da Barca 67

Tribunal da Comarca de Ponte do Sor 67

Tribunal da Comarca de Portalegre 67

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 68

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 69

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 73

Tribunal da Comarca de Porto de Mós 74

Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 74

Tribunal da Comarca de Santa Cruz 74

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 75

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 75

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 75

Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 76

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 76

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 76

Tribunal da Comarca de São João da Madeira 77

Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira 77

Tribunal da Comarca de Seia 77

Tribunal da Comarca de Serpa 77
Tribunal da Comarca de Setúbal 77
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal .. 78
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal .. 79
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 79
Tribunal da Comarca de Silves 79
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 80
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 81
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 82
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 82
Tribunal da Comarca de Soure 82
Tribunal da Comarca de Tomar 83
Tribunal da Comarca de Tondela 83
Tribunal da Comarca de Torres Novas 83
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 84
Tribunal da Comarca de Trancoso 84
Tribunal da Comarca de Vagos 85
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra 85
Tribunal da Comarca de Valongo 85
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 86
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 86
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 87
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 88
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 89
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 89
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 90
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 91
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 92
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar 92
Tribunal da Comarca de Vila Real 92
Tribunal da Comarca de Vila Verde 92
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 93
Tribunal de Execução das Penas de Coimbra 93
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 93
Tribunal de Execução das Penas do Porto 93
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 94
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 95
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 95
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 96
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 96
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 96
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 97
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 97
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 98
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 98
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 98
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 99
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 99
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 99
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 100
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 101
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 103
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 105
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 105
2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ... 106
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa 106

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 9107/2003 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/99.7PAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Fernando André de Jesus, filho de António de Jesus e de Jacinta Ciborro André, nascido a 14 de Março de 1966, natural de Alferrarede, Abrantes, com domicílio em Montes dos Matos, Nisa, 6050 Nisa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada revisto, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticados em 6 de Fevereiro de 1999, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Alexandre*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 9108/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Correia, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 761/99.8TBAGD (antigos processos n.os 50/1998, do Tribunal de Círculo de Anadia, e 110/1999, deste 1.º Juízo de Águeda), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Cristiano Henriques Fernando, filho de Acácio Fernando e de Cristina da Conceição Henriques, natural da freguesia e concelho de Benavente, nascido a 4 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10233089, emitido em 30 de Novembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal de 1982, por despacho de 12 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 9109/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Correia, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 869/00.9TBAGD (antigo 17/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Maria Carvalho Antunes, filho de Manuel Antunes e de Maria da Conceição Carvalho, natural da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, nascido a 2 de Novembro de 1931, titular do bilhete de identidade n.º 8336091, com domicílio na Rua dos Heróis do Ultramar, 17, 1.º, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 9110/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Rebelo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/01.8GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Pintor, filho de António Pereira da Silva Pintor e de Gracinda Gaspar das Neves, nascido a 21 de Julho de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1066616, com domicílio na Rua do Cabo da Sebe, bloco sul, rés-do-chão, esquerdo, Mourisca do Vouga, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Correia*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9111/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Correia, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 513/00.4GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Silva Santos, filho de Eduardo Bernardo Santos e de Maria de Lurdes Alves da Silva, natural da freguesia de Trancoselo, concelho de Penalva do Castelo, nascido a 15 de Março de 1957, casado, artista de circo, titular do bilhete de identidade n.º 6723645, com domicílio no Bairro de Santo Cristo, casa 2, 5160-000 Torre de Moncorvo. Não tendo ao momento sido paga voluntariamente a multa em que foi condenado e mostrando-se inviável a execução patrimonial, decide-se converter a pena de multa em que o arguido foi condenado, sessenta dias, ordenando-se o cumprimento pelo mesmo da prisão subsidiária pelo tempo correspondente reduzido a dois terços, ou seja, quarenta dias de prisão artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, transitado em julgado em 17 de Novembro de 2000, pela prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Palhares*.

Aviso de contumácia n.º 9112/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Correia, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 566/01.8GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Manuel Pinto Carvalho, filho de Manuel França de Carvalho e de Madalena Ascensão Pinto, natural da freguesia e concelho de Águeda, nascido a 7 de Dezembro de 1976, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11037561, emitido em 28 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Casaínho de Baixo, Espinhel, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Palhares*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 9113/2003 — AP. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 764/95.1TBAGD (antigo processo n.º 124/1995), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Lopes dos Santos, filho de Carlos da Costa Santos e de Lucinda Lopes da Cruz, natural da freguesia de Muro, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Fevereiro de 1953, casado, titular da carta de condução P-204994-9, emitida em 6 de Maio de 2002, pela Direcção-Geral de Viação do Porto, com domicílio na Rua do Outeiro, 123, Lantemil, 4785-641 Santiago do Bougado, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1993, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 9114/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/00.2GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Queiroz Tavares, filho de Afonso de Araújo Tavares e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Tuías, concelho de Marco de Canaveses, nascido a 28 de Janeiro de 1952, casado, com domicílio na Avenida Gago Coutinho, bloco 3, 3.º, esquerdo, Marco de Canaveses, 4630 Marco de Canaveses, o qual foi por despacho de 2 de Maio de 2003, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9115/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 309/00.3GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelo Cardoso dos Santos, filho de Alcides dos Santos e de Maria Lúcia Cardoso dos Santos, natural de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil, nascido a 21 de Dezembro de 1969, solteiro, músico, titular do bilhete de identidade n.º 98745001, emitido em 11 de Abril de 1997, por Brasil, e do passaporte CK643191, emitido em 22 de Setembro de 2000, por Ribeirão Preto, Brasil, válido até 21 de Setembro de 2005, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, 25, rés-do-chão, A, 2855-233 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, com referência ao artigo 69.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9116/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1470/01.5GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ahmadou Moustapha Mbacke, filho de Mohamadane Mbacke e de Mariemou Diop, natural do Senegal, nascido a 1 de Janeiro de 1967, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 16187293, emitido em 14 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Abril de 2002, e do passaporte n.º 10073625, com domicílio no Beco da Guerra Junqueiro, lote 32, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 2 de Agosto de 2001, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 9117/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 223/01.5GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Stephen Paul Fairclauch, filho de James Fair Cough e de Kathlezen Fairchough, natural do Liverpool, nascido a 17 de Setembro de 1959, solteiro, empresário, titular do passaporte n.º 016246857, emitido em 22 de Agosto de 1994, por Reino Unido, com domicílio na Vila Catorze, Vale Navio, Branqueira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2001, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 9118/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/97.0TBACB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elisa Maria Farinha Ratinho, filha de António Manuel Farinha Ratinho e de Maria Eli Farinha Ratinho, natural da freguesia e concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 18 de Maio de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8207042, emitido em 12 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Beco Um, Senhor do Socorro, porta 2, 9, rés-do-chão, direito, Alhadas de Cima, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1995, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1995, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1995, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 9119/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/97.0TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto da Silva Sécio, filho de Augusto Rodrigues Sécio e de Maria Odete Mesia da Silva, natural da freguesia de São Dinis, concelho de Vila Real, nascido a 18 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6603841, com domicílio na Lagoa do Frei João, Estrada Nacional n.º 1, Turquel, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Códi-

go Penal, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 9120/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/96.9GAALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ernesto Freitas Rodrigues, nascido a 28 de Dezembro de 1972, solteiro, isolador de fachadas, filho de Mário Carlos Gonçalves Rodrigues e de Maria Isabel de Freitas, residente na Rua do Dr. Castilho, 9, Santa Maria Maior, 9000 Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 9808601, por se encontrar acusado da prática do crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 154.º, n.os 1 e 2, e 155.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência aos artigos 22.º, n.os 1 e 2, 23.º, n.º 2, e 73.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, e duas contra-ordenações, previstas e punidas pelos artigos 3.º e 140.º, n.º 1, alínea *a*), do Código da Estrada, por despacho de 5 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Moço*.

Aviso de contumácia n.º 9121/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 445/99.9GAALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Alexandre Jorge Carvalho, com domicílio em Aldeia da Ribeira, Alcanede, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9122/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2917/94.0PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Gonçalves Silva, solteiro, nascido a 13 de Agosto de 1958, filho de João dos Santos Silva e de Isabel Maria Queiroz Gonçalves Silva, natural da Cova da Piedade, Almada, com domicílio na Rua da Ilha Formosa, 18, rés-do-chão, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9123/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/97.0PEALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Rodrigues Pardal, filho de José António Guerreiro Pardal e de Rosa da Conceição Pires Rodrigues Veloso, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 19 de Maio de 1972, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9835297, emitido em 26 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e do passaporte E-801864, emitido em 17 de Dezembro de 1996, pelo Governo Civil de Faro, com domicílio na Rua da Liberdade, 31, 3.º, esquerdo, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9124/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 730/00.7PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel de Sousa Tomeno, filho de Manuel Sebastião Tomeno e de Genoveva da Conceição de Sousa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Janeiro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua da Cidade da Praia, 4, 3.º, D, Quinta da Princesa, 2840 Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9125/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/98.1TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Cerqueira de Sousa, filho de Aníbal Pacheco Gomes de Sousa e de Carolina da Conceição Cerqueira, natural da freguesia de Refóios do Lima, concelho de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Outubro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3656960, com domicílio na Rua de António Sérgio, 14, 1.º, esquerdo, Moita, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Março de 1998, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9126/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/01.4PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cristian Tony, filho de Birladeanu e de Elena, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Maio de 1973, titular da carta de condução da Roménia I-00068522, e com último domicílio na Avenida da República, 17, rés-do-chão, frente, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2001, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do

Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9127/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 620/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Octávio Botelho Tavares, filho de Manuel Tavares e de Alda Maria Botelho, natural da freguesia de Rosto de Cão (São Roque), concelho de Ponta Delgada, nascido a 4 de Agosto de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7526832, com domicílio na Rua de Soares de Passos, 9, 2.º, esquerdo, Queijas, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 9128/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 705/00.6GDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Ferreira, filho de Fausto da Costa Ferreira e de Altina da Costa Ferreira, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido a 17 de Março de 1961, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7516072, com domicílio na Rua do Moinho, lote 8, 55, 1.º, direito, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 9129/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/94.0TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Ferreira Alves Pereira, filho de Amadeu Alves Pereira e de Maria da Conceição Ferreira, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido a 4 de Fevereiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3056395, com domicílio na Avenida de D. João II, 22, 3.º, esquerdo, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9130/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/94.0TAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Jacinta Fátima Helena Bugia Pires, filha de Abílio Bugia Videira e de Maria José Helena Carvalho, natural da freguesia de Urra, concelho de Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Outubro de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6610856, com domicílio na Rua de D. João II, 22, 3.º, esquerdo, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1994, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9131/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/96.0ZCLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luzaiadio João Cláudio, filho de Manuel Teka e de Maria Paula, natural de Luanda, Angola, nascido a 24 de Julho de 1958, com domicílio na Rua da Paiã, lote 328, rés-do-chão, direito, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado entre 11 de Junho de 1996 e 11 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9132/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/96.0ZCLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Samora, filho de Samora Miguel e de Adelina João, natural de Luanda, Angola, nascido a 24 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 16139214, com domicílio na Rua de Latino Coelho, 63, 5.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado entre 11 de Junho de 1996 e 11 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9133/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/96.0ZCLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Oliveira Nascimento, filho de Manuel do Nascimento e de Albina Rosa Oliveira, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, nascido a 26 de Dezembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7653389, com domicílio na Rua da Boavista, lote 62, 2.º, esquerdo, Pinhal de Frades, 2840 Arrentela, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado entre 11 de Junho de 1996 e 11 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9134/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 172/97.0GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Rodrigues Pardal, filho de José António Guerreiro Pardal e de Rosa da Conceição Pires Rodrigues Veloso, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 19 de Maio de 1972, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9835297, emitido em 26 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e do passaporte E-801864, emitido em 17 de Dezembro de 1996, pelo Governo Civil de Faro, com domicílio na Rua da Liberdade, 31, 3.º, esquerdo, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 9135/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/96.0ZCLSB-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fátima Ismail Momade, filha de Momade Anife, natural da Nampula, nascida a 15 de Julho de 1959, casada, com domicílio na Praceta de Ribeiro Sanches, 6, 7.º, esquerdo, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 255.º, alíneas *a*) e *c*), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9136/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 857/96.8GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Artur Santos Silva, filho de Júlio de Jesus da Silva e de Maria da Conceição Santos, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9440555, emitido em 7 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Junho de 2003, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, lote 55, Pinhal de Frades, 2845 Arrentela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Setembro de 1996, por despacho de 15 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9137/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/00.0IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Lopes Pereira Neves, filho de João Lopes Pereira Neves, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, nascido a 5 de Agosto de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 7202118, com domicílio na Avenida do Professor Luís Gomes, 3, 9.º, esquerdo, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.os 1, 2, alínea *b*), 3, alíneas *a*) e *e*), e 4, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, conjugado com o artigo 11.º daquele diploma, e com o artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, e do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.os 1, 2 e 5, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e 11.º daquele diploma, conjugado com o artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 9138/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 642/00.4GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Elísio Ribeiro Pereira, filho de Vítor Manuel de Jesus Pereira e de Maria de Fátima, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7002995, com domicílio em Caritas Diocesana de Coimbra, Comunidade Terapêutica Enconto, Casais de Cima, Maiorca, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9139/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 442/99.2GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo António Garrido Alves

Pereira, filho de António Alves Pereira e de Maria da Glória Garrido Alves Pereira, natural do concelho de Almada, nascido a 11 de Agosto de 1975, solteiro, juntista da Portugal Telecom, titular do bilhete de identidade n.º 10595595, emitido em 4 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 1253, 2865-042 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 1999, e do crime de desobediência, praticado em 15 de Agosto de 1999, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 9140/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/00.1TBALD (ex-processo n.º 54/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Alvarez dos Santos, filho de Armando e de Maria, de nacionalidade espanhola, nascido a 19 de Maio de 1962, casado, com domicílio em Calle Los Angeles, 21, 2-D, Oviedo, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1997, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Queimada*.

Aviso de contumácia n.º 9141/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/96.1JAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mamadu Baldé, filho de Tiago Boe Baldé e de Umo Aua, nascido a 28 de Dezembro de 1968, solteiro, pedreiro, com domicílio no Bairro da Icesa, banda 10, 4.º, esquerdo, Vialonga, 2625-672 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 1996, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Romano*.

Aviso de contumácia n.º 9142/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0TBALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Herberto Jorge Gomes Cardoso Simões Silva, filho de Mário Simões da Silva e de Maria de Lurdes Gomes Cardoso da Silva, natural de Angola, nascido a 13 de Junho de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7937183, com domicílio na Rua do Tenente Médico Ramiro Correia, lote 15, rés-do-chão, esquerdo, Vale Figueira, 2685-000 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — O Oficial de Justiça, *José Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9143/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/98.5JAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Parwinder Singh, filho de Surat Singh e de Bldir Kuor, natural da Índia, nascido a 6 de Julho de 1969, solteiro, motorista, com domicílio na Rua A, Vivenda Aguiar, Bairro Mira Loures, 2865 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Romano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 9144/2003 — AP. — O Dr. Helder João Fráguas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/01.0GESTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Conceição Vieira Montez, com domicílio em Chã das Pedreiras, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder João Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *M. Eugénia Agostinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 9145/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/99.0GCAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel da Silva Abreu, filho de António de Castro Abreu e de Maria Alda Soares da Silva, natural da freguesia de Madalena, concelho de Amarante, nascido a 3 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1013163-1, com domicílio em Nogueirão, Santa Cristina, 4600 Amarante, o qual foi por sentença de 7 de Janeiro de 2002, transitada em julgado em 22 de Janeiro de 2002, condenado na pena de um ano e seis meses de prisão, pela prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Cerqueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 9146/2003 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 588/01.9TBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 3 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Dezembro de 2005, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua 14, porta 13, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Regina Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 9147/2003 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/99.0GAANS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís da Costa Loureiro, filho de Luís Marques Loureiro e de Joaquina Araújo da Costa Loureiro, natural de Angola, nascido a 24 de Janeiro de 1968, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 8698417, com domicílio na Rua Direita, 55, Santa Catarina, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Inácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 9148/2003 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 202/01.2TAAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ataíde de Oliveira Almeida, filho de Adelino de Almeida e de Natividade de Almeida de Oliveira, natural da freguesia de Álvares, concelho de Góis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Maio de 1954, casado, motosserista, titular do bilhete de identidade n.º 4349503, emitido em 17 de Outubro de 1997, por Coimbra, com domicílio em Ladeiras, 3330-237 Góis, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9149/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/01.0TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9150/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/01.1TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, gruísta, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua 13, porta 14, Valpaços, 5340-424 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9151/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1638/01.4TBAVR (ex-processo n.º 95/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9152/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1066/01.1TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Sérgio de Jesus, natural do Brasil, titular do passaporte CLO78420, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 5, rés-do-chão, Praia da Barra, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9153/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 537/01.4TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Lúcio da Mera, filho de Domingos Rações da Mera e de Constantina Alice Vinagreiro, natural da freguesia de Oeiras, concelho de Carnaxide, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 8201504, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 9-B, 2800-300 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência às tabelas I-A e I-B, anexas ao mesmo diploma, praticado em 23 de Março de 1999, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9154/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/02.5PTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Cardoso Marques Pinto, filho de Nemésio Marques Pinto e de Maria da Conceição Rodrigues Marques Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Janeiro de 1949, casado, músico, titular do bilhete de identidade n.º 7785114, emitido em 22 de Julho de 1982, por Aveiro, com domicílio na Rua do General Costa Cascais, 82, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9155/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/00.2TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Ferreira da Silva, filho de José Valentim Ferreira da Silva e de Aurora Francisca da Silva Ferreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 29 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12048769, com domicílio na Rua da Feira de Março, 9, 1.º, esquerdo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9156/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1353/97.1TBAVR (ex-processo n.º 347/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Natália da Conceição da Silva Tavares, filha de António Tavares da Silva e de Maria de Lurdes Lucas da Silva, natural da freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, nascida a 11 de Julho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10549281, com domicílio em Colónia Pina, 10, Mollabao, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de incitamento ao uso de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9157/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1415/01.2TACBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Pereira Mota, filha de Manuel Mota e de Maria de Jesus Pereira, natural de Santa Margarida da Coutada, Constância, nascida a 23 de Fevereiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4650517, com domicílio na Avenida da Aviação Portuguesa, lote 23, rés-do-chão, esquerdo, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2001, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 9158/2003 — AP. — O Dr. António José O. Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 400/96.9TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zacarias Marques Pereira, filho de Domingos do Souto Pereira e de Rosa Marques Salgado, natural da freguesia de Tamel S. Fins, concelho de Barcelos, nascido a 7 de Julho de 1961, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 8099148, emitido em 9 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, casa 4, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1995, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal, ter sido declarado extinto, por desistência da queixa.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9159/2003 — AP. — O Dr. António José O. Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/92.6TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel João Brandão Araújo, filho de João Gonçalves de Araújo e de Ana da Conceição Brandão Silva, natural da freguesia de Vila Franca de São Martinho, concelho de Barcelos, nascido a 14 de Julho de 1958, casado, motorista de pesados, com domicílio no lugar de Casas Novas, Manhente, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9160/2003 — AP. — O Dr. António José O. Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 545/98.0TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Trindade Vaz, filho de Jorge Octávia Rego de Oliveira Vaz e de Maria Henriqueta Aleixo Trindade Vaz, natural de Angola, nascido a 31 de Janeiro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7868447, com domicílio na Residencial Ferreirinha, Rua do Bonfim, 370, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9161/2003 — AP. — O Dr. António José O. Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 121/97.5GBBCL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Alexandra Santos Barbosa da Silva, filha de António Amorim Barbosa e de Rosa Maria da Silva Santos, natural da freguesia de Vila Franca de São Martinho, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Novembro de 1972, casada, operária, titular do bilhete de identidade n.º 9872525, com domicílio na Avenida Central, 83, Arcozelo, 4750 Barcelos, a qual foi por acórdão condenada na pena única de quatrocentos dias de multa, à razão de 300$, no total de 120 000$, transitado em julgado pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1996, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Fevereiro de 1999, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9162/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/00.0PBBRG (ex-processo n.º 717/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Rosa Barbosa, filho de João Arantes Barbosa e de Maria de Sousa Rosa, natural da freguesia de Cossourado, concelho de Barcelos, nascido a 8 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10742285, com domicílio actual no lugar de Chãos, Freiriz, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

Aviso de contumácia n.º 9163/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 677/01.0PCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José da Silva Martins, filho de José Augusto Martins e de Zulmira Amélia da Silva, natural da freguesia de São Dinis, concelho de Vila Real, nascido a 26 de Maio de 1959, casado, assentador de mosaico, titular do bilhete de identidade n.º 9451678, com domicílio no Bairro Social de Santa Tecla, bloco 2, entrada 1, 2.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, em Braga, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 9164/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/98.1TABRG (antigo processo n.º 573/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Garcia Coutinho, filho de Américo Rodrigues Coutinho e de Maria da Conceição de Sousa Garcia, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, nascido a 28 de Novembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3468083, com domicílio no Edifício das Rodas, Entrada 3, 1.º, Trás, Fão, Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Agosto de 1997, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9165/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1582/00.2PBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo César Nogueira Gomes, filho de José Abílio Martins Gomes e de Maria Cândida Rodrigues Nogueira, natural da freguesia de Mire de Tibães, concelho de Braga, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12093995, emitido em 28 de Julho de 1997, por Braga, com domicílio no lugar de Ruães, Mire de Tibães, 4700 Braga, e por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9166/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1099/98.3TBBRG (ex-processo n.º 195/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Andrade Ferreira, filho de Moisés Ventura de Andrade e de Maria de Lurdes Ferreira Cunha Dias, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Junho de 1970, casado, técnico comercial, titular do bilhete de identidade n.º 9749247, com domicílio no sítio da Ribeira, entrada 4, porta 3, 9100 Santa Cruz, Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1995,

e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1995, foi por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 9167/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1071/96.8TBBRG (ex-processo n.º 406/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Raúl Filipe Marques da Costa, filho de João Augusto da Costa e de Maria do Sameiro Costa Marques, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10940302, emitido em 3 de Novembro de 1993, por Braga, com domicílio na Rua de Araújo Carandá, 33, 2.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 1995, foi por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 9168/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1106/96.4TBBRG, que anteriormente tinha o processo n.º 1106/96.4TBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Manuel Costa Jorge Paixão, filho de Benigno Mário Paixão e de Maria Paulina da Costa Jorge Queijinho, natural da freguesia de São Bartolomeu, concelho de Borba, nascido a 17 de Maio de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1127686, emitido em 29 de Dezembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 71, Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Junho de 1994, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 1996, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 9169/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1110/96.2TBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Augusto Torres Gonçalves, filho de Amadeu Gonçalves e de Josefina Augusta Martins Faria Torres, natural da freguesia de Idães, concelho de Felgueiras, nascido a 30 de Dezembro de 1940, divorciado, gerente industrial, titular do bilhete de identidade n.º 1765334, com domicílio na Avenida República, 1125, 7.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1994, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por óbito do arguido.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 9170/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1070/96.0TBBRG, que anteriormente tinha o processo n.º 384/96, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Manuel Rodrigues Gil, natural de Angola, nascido a 1 de Setembro de 1960, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 553666, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 316, rés-do-chão, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1994, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1997, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9171/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Cabrita V. Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/02.7PCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Adriano Gonçalves Duarte Vaz, filho de António Duarte Vaz e de Maria da Conceição Oliveira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Março de 1972, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 10346216, com domicílio no lugar da Igreja, 50, Escariz, São Mamede, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita V. Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 9172/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/02.7TBBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Bernardo, divorciado, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 56, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir da sentença, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido julgado em 25 de Março de 2003.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Carminda Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Aviso de contumácia n.º 9173/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Manuel da Silva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 91/97.0GACDV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Prudêncio Silva, filho de Bruno Silva e de Otília Conceição Prudêncio, natural da freguesia e concelho de Chamusca, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Abril de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 13455479, com domicílio no Bairro da Torre, 109, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Rocha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 9174/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/99.1GCCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Vasques Madeira, filho de Fernando Madeira e de Maria Augusta Costa Vasques Madeira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 18 de Abril de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5501147, emitido em 16 de Junho de 1997, por Leiria, válido até 16 de Outubro de 2007, com domicílio em algures perto do Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em dia indeterminado no mês de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a obtenção ou renovação de todos e quaisquer documentos de identificação, incluindo bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — A Oficial de Justiça, *Adelino José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9175/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/97.4GCCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Mendes Ferreira, filho de Carlos Augusto Salgado Ferreira e de Maria Susete Mendes Ferreira, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6820598, emitido em 15 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Novembro de 2006, com domicílio na Praceta de António Montez, 3, 2500-112 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1997, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9176/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/96.7PBCLD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Soares Valente, filha de José Manuel Augusto Valente e de Joana Emília Teixeira Soares, natural da freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Abril de 1962, divorciada, relações públicas, titular do bilhete de identidade n.º 5778240, emitido em 6 de Maio de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Janeiro de 2014, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, 54, 2.º, direito, 4450-125 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 313.º e 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1996, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 9177/2003 — AP. — O Dr. Ricardo M. Neto M. Peixoto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/99.6TACMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Gonçalves Pereira, filho de António Gaspar e de Palmira Gonçalves Pereira, natural da freguesia de Verdoejo, concelho de Valença, nascido a 12 de Novembro de 1959, divorciado, pintor, com domicílio na Avenida de Les Escoles, 28, ATIC 1, Escaldes, Engordany, Andorra, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1998, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (desistência de queixa).

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo M. Neto M. Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 9178/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16/00.7GCCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Sá Rosendo, filho de João Manuel Martins dos Santos e de Balbina Flor de Sousa Sá, natural da freguesia e concelho do Fundão, nascido a 5 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13321198, emitido em 3 de Maio de 1999, por Castelo Branco, com domicílio na barraca 15, Quinta da Horta d'Alva, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2000, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

Aviso de contumácia n.º 9179/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 660/01.5TACTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Valentim Santos Silva, filho de Jorge Valentim dos Santos e de Gabriela Leopoldina Santos, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, nascido a 21 de Julho de 1957, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7798986, emitido em 10 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Poiais de São Bento, 71, 1.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2001, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver prestado termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9180/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4TACTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Domingues de Matos, natural da freguesia de São Miguel de Acha, concelho de Idanha-a-Nova, nascido a 15 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 4381582, com domicílio na Rua do Arco do Bispo, 11, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 167.º, n.ºs 1 e 3, do Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 2/98), praticado em 2 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 9181/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Candeias Carvalho, filho de António Carvalho Leal e de Maria Luz Mateus Candeias, natural da freguesia e concelho do Fundão, nascido a 15 de Abril de 1962, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9172546, com domicílio na Rua da Pedreira, lote 30, Apartado 76, Alcains, 6005 Alcains, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/93, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 9182/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 171/99.7JACHV (ex-processo comum, colectivo, n.º 123/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Francisco Chaves, filho de Laurentino Chaves e de Ilda da Conceição, natural da freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Novembro de 1965, com domicílio no Largo da Praça, 15, 5425 Vidago, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1999, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Licínia Carneiro*.

Aviso de contumácia n.º 9183/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 129/01.8GBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Roberto Castro Rodrigues, filho de António Júlio Ferreira Rodrigues e de Ana Maria de Couto Castro, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, nascido a 3 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10262506, com domicílio na Rua do Tanque, Vilar de Nantes, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento ou certidão junto do arquivo de identificação civil, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, governos civis, Direcção-Geral de Viação e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Licínia Carneiro*.

Aviso de contumácia n.º 9184/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 556/02.3PBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Rodrigues do Cruzeiro, filho de Alberto Rodrigues do Cruzeiro e de Ermelinda Castelo da Cunha, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido a 9 de Outubro de 1970, solteiro, titular da carta de condução n.º 881177210051, emitida em 30 de Março de 1989, por França, com domicílio em 26 Rue de La Grande Montagne, Nemours, França, e com último domicílio conhecido em Portugal na Rua da Fonte Falgueira, 10, Castelões, Chaves, o qual foi por sentença, que ainda não transitou em julgado, condenado na pena de noventa dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, o que perfaz a multa de 360,00 euros, bem como na proibição de conduzir veículos automóveis pelo período de seis meses e nas custas processuais, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto do arquivo de identificação civil, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, governos civis, Direcção-Geral de Viação e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como consulados de Portugal em França, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 3, e 228.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e 406.º, n.º 2, e 861.º-A, do Código de Processo Civil.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 9185/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 805/97.8JACHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Leitão da Costa Caramês, filho de José Maria Costa Caramês e de Leonor Silva Leitão, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Janeiro de 1978, com domicílio no bloco 4-A, rés-do-chão, esquerdo, Casas dos Montes, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Berta Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 9186/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/00.2TBCNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Jaime Oliveira Rodrigues, filho de Manuel Airosa Rodrigues e de Maria José de Oliveira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 18 de Novembro de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2741614, emitido em 27 de Agosto de 1976, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua Escura, 9, 1.º, Sé, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 31 de Maio de 1998, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 9187/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/01.6TBCNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Gomes Correia Gonçalves, filho de José Correia Gonçalves e de Ana Cardoso Gomes, natural da freguesia de Gouvinhas, concelho de Sabrosa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10385452, emitido em 13 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de São Sebastião, casa 22, 4690 Cinfães, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9188/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1094/00.4TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pinto Carvalho Dias, filho de João Carvalho Dias e de Maria Teresa Costa Pinto, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido a 4 de Março de 1964, casado, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 9739802, emitido em 2 de Março de 2000, por Coimbra, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, por se encontrar indiciado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9189/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 24 de Abril de 2003, nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1866/00.0TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 11 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, Rua Treze, porta 14, 5430 Valpaços, por se encontrar indiciado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2000, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9190/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 708/01.3TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 3 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do 1.º de Maio, 13, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2001, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu da Silva Anjo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9191/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 759/00.5JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Matos Rocha, filho de Adriano da Cunha Rocha e de Maria de Jesus Matos, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, nascido a 14 de Novembro de 1956, divorciado, carpinteiro por conta própria, titular do bilhete de identidade n.º 6675308, emitido em 20 de Setembro de 1995, por Funchal, válido até 20 de Novembro de 2000, com domicílio na Rua Valverde, 1, 7600 Ervidel, Aljustrel, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2000, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2000, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo. Tal declaração foi publicada no *Diário da República*, apêndice n.º 54, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 2002.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 9192/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1380/96.6TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Carvalho Simões, filho de Arlindo Gomes Simões Grilo e de Darci Jesus de Carvalho, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9589524, emitido em 20 de Junho de 1997, por Coimbra, válido até 20 de Maio de 2003, com domicílio na Rua dos Covões, 32, São Martinho do Bispo, 3040, Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 1996,

por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo. Tal declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 1997.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 9193/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/01.6PECBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Maria Lopes Cordeiro, filha de António Albano Cordeiro de Jesus e de Noémia Maria Ferreira Lopes Alexandre, natural da freguesia de Pereiro de Palhacana, concelho de Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Maio de 1979, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 11521933, emitido em 14 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Centieira, 37, anexos, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 2001, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo. Tal declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, apêndice n.º 54.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 9194/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1883/01.2TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Assane Gueye, natural de Pikine, Senegal, nascido a 15 de Dezembro de 1973, titular do passaporte n.º 98FB29632, emitido em 30 de Abril de 1999, pela Embaixada do Senegal, Roma, com domicílio na Avenida do Almirante Reis, 90, sub-cave, loja 15, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 9195/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1153/00.3TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Pacheco Silva, filho de José Moreira da Silva e de Maria Adélia de Sousa Pacheco, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido a 30 de Abril de 1970, divorciado, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 10180398, emitido em 30 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Serafim Rosas, 48, 2.º, direito, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 9196/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1069/00.3JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Fonseca Barbosa, filho de Ângelo Barbosa e de Maria Amélia Branco da Fonseca, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascido a 11 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4926464, emitido em 3 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 5, E-23, casa 11, Ramalde, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 9197/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/01.8PECBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Juarez Ferreira Oliveira, nascido a 27 de Maio de 1962, divorciado, vendedor, titular do passaporte n.º 659125, emitido em 16 de Maio de 2001, por Goiania, Brasil, com domicílio na Rua de Ramalho Ortigão, 260, 2.º, direito, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9198/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1470/89.1TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Godinho da Encarnação, filho de Manuel da Encarnação da Conceição e de Adelaide da Conceição Godinho, natural da freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos, nascido a 19 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 44593450, com domicílio em Chãs de Baixo, Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9199/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1383/02.3TAPBL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Isabel Cabral Oliveira, filha de Augusto Cunha de Oliveira e de Maria do Rosário de Fátima Cabral, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 8 de Outubro de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11762780, emitido em 13 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Panguim, 16, rés-do-chão, E, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, alínea *c*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9200/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 449/00.9JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Osvaldo António Carrilho Soares Monteiro, filho de António do Rosário Monteiro e de Glória Carrilho Jordão Soares, natural de Moçambique, nascido a 2 de Dezembro de 1967, casado, professor, titular do bilhete de identidade n.º 8428318, com domicílio no Bairro do Serrado, bloco 5-B, 3.º, esquerdo, posterior, Viseu, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), e 202.º, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caramelo*.

Aviso de contumácia n.º 9201/2003 — AP. — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1093/95.6JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel da Costa Catarino Soares, filho de José Nunes Catarino e de Maria da Piedade Costa, natural da freguesia de Lamarosa, concelho de Coimbra, nascido a 12 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7319037, emitido em 20 de Outubro de 1995, por Coimbra, válido até 20 de Outubro de 2000, com domicílio na Rua da Fonte de São Pedro, Vila Verde, Lamarosa, 3000 Coimbra, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — O Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 9202/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/02.8TACVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Pereira Barroso, filho de João da Silveira Barroso e de Luísa dos Santos Pereira, natural da freguesia de Caria, concelho de Belmonte, nascido a 16 de Dezembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10555494, emitido em 8 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Maio de 2005, com domicílio no Bairro de Santo António, 8, 6250 Caria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9203/2003 — AP. — O Dr. Álvaro Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 520/97.2TBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Manuel da Conceição Gonçalves, filho de Manuel Vieira Gonçalves e de Paulina da Conceição Gonçalves, natural da freguesia de Colmeal da Torre, concelho de Belmonte, nascido a 16 de Abril de 1971, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10684937, com domicílio em Colmeal da Torre, Belmonte, 6250 Belmonte, o qual foi por acórdão condenado na pena de: como autor material de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, para o qual se convola o crime de tráfico de que vinha acusado, previsto e punido pelo artigo 21.º do mesmo diploma legal, condenado na pena de três anos e seis meses de prisão e como autor material de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, condenado na pena de trinta dias de multa à taxa diária de 600$ (2,99 euros), ou seja na pena de 18 000$ (89,78 euros) de multa. Nos termos do artigo 77.º do Código Penal, operando-se o cúmulo de ambas as referidas penas parcelares, foi o arguido condenado na pena única de três anos e seis meses de prisão e trinta dias de multa, à referida taxa diária de 600$ (2,99 euros), ou seja a multa de 18 000$ (89,78 euros), que desde logo, foi convertida na pena de vinte dias de prisão subsidiária, nos termos do disposto no artigo 49.º do Código Penal, transitado em julgado, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do já citado diploma legal, praticado em 20 de Maio de 1994, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Álvaro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Fernandinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 9204/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/99.1PBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Silva Grilo, filho de José da Silva Grilo e de Maria do Rosário Caldeira Rodrigues, natural de Campo Maior, nascido a 28 de Maio de 1982, solteiro, e com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 38, em Elvas, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *César Pica*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 9205/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/99.9TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Domingos dos Santos, filho de Walter dos Santos e de Maria da Conceição Estevão Domingos Santos, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, nascido a 13 de Fevereiro de 1965, casado, gestor, titular do bilhete de identidade n.º 6912094, emitido em 14 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Pimenteiras, 1, Mata, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Pousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 9206/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/95.0TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, natural da freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Janeiro de 1950, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 4197212, com domicílio em Matos de Vila, Louriçal, Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 9207/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 370/01.3GAEPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel de Santos Vieira, filho de António Vieira e de Prazeres Jesus dos Santos Vieira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235576, com domicílio na Avenida da República, 464, 2.º, direito, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo n. 220 º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 9208/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina G. F. Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/99.1TBETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Fernandes Martins, filho de Francisco Martins Fernandes e de Júlia Martins Fernandes, natural da freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1963, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9378878, emitido em 27 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Novembro de 1998, com domicílio na Travessa do Senhor das Barrocas, 20, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência aos artigos 255.º, alínea *a*), 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1996, 29 de Novembro de 1996, 2 de Dezembro de 1996, 3 de Dezembro de 1996 e 4 de Dezembro de 1996, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina G. F. Castro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Fial*.

Aviso de contumácia n.º 9209/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Duarte Bispo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/00.1GCETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Lopes, filho de João Augusto Lopes e de Natividade de Oliveira Melo, natural da freguesia de Calvão, concelho de Vagos, nascido a 13 de Setembro de 1960, viúvo, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8291032, com domicílio na Rua Principal, Bemposta, Vilarinho Bemposta, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2000, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação no tribunal.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Duarte Bispo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Cordeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9210/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/02.7GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Ferreira Alfredo, natural de Angola, nascido a 14 de Fevereiro de 1979, solteiro, pedreiro ajudante, titular do passaporte AO1269423, com domicílio no lugar de Chaque, Branca, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 9211/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo abreviado, 6/01.2GAVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mare Ioan, filho de Mare Peter e de Mare Maria, natural de Cetatean, Roménia, nascido a 23 de Janeiro de 1978, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º 000228164, emitido em 20 de Março de 1995, por Roménia, válido até 20 de Março de 2000, com domicílio em Monte da Foupana, Alcaraviça, 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Macedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 9212/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Maria Ribeiro Gama, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 354/96.1TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Martins Silva, filho de João da Silva e de Maria de Lurdes Martins, natural da freguesia de Golães, concelho de Fafe, nascido a 28 de Dezembro de 1966, casado, trolha, titular do passaporte n.º 337899, emitido em 24 de Julho de 1996, por Clemont-Ferrand, válido até 23 de Julho de 2006, com domicílio no lugar do Outeiro do Bairro, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter ou renovar passaporte, carta de condução e bilhete de identidade.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Ribeiro Gama*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9213/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 25/98.4TBFAF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Correia Branco Rodrigues, filha de Manuel Duarte da Cunha e de Margarida Rosa Correia, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascida a 6 de Dezembro de 1955, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 3481244, com domicílio na Rua das Flores, 202, 1.º, direito, Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 423.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 9214/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/98.6TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Fernandes Feliciano, filho de António Machado Feliciano e de Maria de Lourdes Coelho Fernandes Feliciano, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, nascido a 3 de Fevereiro de 1955, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4738327, emitido em 8 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Professor Manuel José Ferreira, lote 40, 2.º, A, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1995, por despacho de 28 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 9215/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 46/97.4PEFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe José Ramos Guerreiro, filho de Eleutério Manuel Filipe Guerreiro e de Isabel Maria Ramos, natural de França, nascido a 3 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11896504, detido no Estabelecimento Prisional de Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa I-A, e 75.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, do crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2001, de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2001, e do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, conjugado com os artigos 22.º, 23.º, 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2000, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 9216/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/97.5TBFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cristina Celeste Monteiro Torres Franco de Loureiro Lemos Duarte de Jesus, filha de António da Silva Freitas Loureiro de Lemos e de Rute Violeta Guedes de Melo Monteiro Torres, natural de Angola, nascida a 5 de Outubro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6690646, emitido em

19 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Professor Queiroz Veloso, 146, Telheiras, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 9217/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 505/99.4GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Narciso Martins Simão, filho de Narciso de Sousa Brito Simão e de Helena Maria Martins Serafim, natural da freguesia e concelho de Faro, nascido a 28 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12838656, emitido em 18 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no sítio do Laranjeiro, Moncarapacho, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de coacção à prática de jogo, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 124.º do Código da Estrada, praticado em 31 de Outubro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 9218/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 647/98.3TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maicon Alencar, filho de Francisco Ernilton de Alencar e de Regina Lúcia de Alencar, nascido a 20 de Junho de 1974, no Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 20 de Junho de 1974, titular do passaporte CH580136, e com último domicílio conhecido no Loteamento A Santos, bloco 251-252, 1.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 9219/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1567/99.0PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Freire de Oliveira, filho de José Narciso Esteves Oliveira e de Maria Cândida Barbosa Freire, natural da freguesia de Cividade, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Março de 2002, por Braga, válido até 13 de Janeiro de 2013, com domicílio na Rua de João Stuart, 10, 8000 Faro, o qual foi por sentença de 17 de Dezembro de 1999, transitado em julgado em 14 de Janeiro de 2000, pela prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 9220/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 219/02.0GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alberto Peres Moreira, filho de Alberto da Costa Moreira e de Ivone Peres de Carvalho, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Julho de 1947, solteiro, cortador de carnes, titular do bilhete de identidade n.º 4656070, emitido em 17 de Julho de 2002, por Faro, válido até 17 de Janeiro de 2013, com domicílio na Estrada da Penha à Campina, 341-A, Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 2002, e do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Paulo Domingos de Brito*.

Aviso de contumácia n.º 9221/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/98.1TBFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anette Mónica Elisa Stalbrand Cunha, filha de Lars Stalbrand e de Mónica Stalbrand, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Fevereiro de 1956, casada, titular do passaporte n.º 89-226482, emitido em 4 de Julho de 1988, por Estocolmo, com domicílio no Caminho de Santo António, 21-A, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 9222/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 709/99.0TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Figueira Marques, filho de Joaquim Manuel Amaro Teixeira Marques e de Maria de Jesus Figueira Marques, natural da freguesia e concelho de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Janeiro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10379676, emitido em 21 de Janeiro de 2002, por Faro, válido até 21 de Setembro de 2007, e com última residência conhecida no Largo de Francisco Sá Carneiro, 25, 4.º, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 9223/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1235/98.0TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henri Paul Octave Jules Marie Joseph Eloy, filho de Henry Eloy e de Marie Louise Lefevre, natural da Bélgica, nascido a 8 de Novembro de 1956, casado, médico dentista, com autorização de residência n.º 36736, com domicílio em Vale Judeu, Caixa Postal 419, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 9224/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 750/02.7PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Steven James Dewart, filho de Ian Dewart e de Francis Avril Dewart, natural de Iverness, nascido a 28 de Junho de 1975, solteiro, chefe de cozinha, titular do passaporte 102127980, emitido em 22 de Janeiro de 2001, por Reino Unido, com domicílio na Rua de Vicente Brito, 10, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 9225/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 693/98.7PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Martins dos Santos, filho de Armindo Santos Monte Gordo e de Maria Odete dos Santos, natural da freguesia e concelho de Olhão, nascido a 12 de Janeiro de 1974, solteiro, mariscador, titular do bilhete de identidade n.º 10675511, emitido em 11 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Ilha da Culatra, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 22 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 9226/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 567/99.4TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fabrício Manuel Carmo Sousa, filho de Luís de Sousa e de Celeste Aurora do Carmo, nascido a 20 de Outubro de 1979, em França, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12237154, sem residência conhecida em Portugal, e com último domicílio conhecido na Rue Oudry, 20, 1.º, frente, 75 013 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 9227/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/02.9TBFIG (ex-processo n.º 1636/98.3TAFIG), pendente neste Tribunal, contra a arguida Bárbara Cláudia de Sousa Sá, filha de António José Miranda de Sá e de Maria Amélia Pereira de Sousa Sá, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascida a 20 de Junho de 1979, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11633578, emitido em 13 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de D. Manuel II, 1282, 2.º, frente, Vermoin, 4470 Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da mesma.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9228/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1860/97.6TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Sousa Mendes, filho de Lúcio Mendes e de Elvira de Sousa Cação, natural da freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1960, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10286049, com domicílio na Rua do Farol Velho, Cabo Mondego, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1995, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, declarada no processo comum, colectivo, n.º 36/96, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

Aviso de contumácia n.º 9229/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo abreviado, n.º 66/00.3TBFIG (antigo processo n.º 107/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Caim Mussagi Remane, filho de Galibo Hussene e de Ibrahimo Rename, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Novembro de 1966, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 7691850, emitido em 5 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Alves Redol, 9, rés-do-chão, direito, Vialonga, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes.*

Aviso de contumácia n.º 9230/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1192/01.7TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto José Soares Pimentel Dias, filho de Juvenal dos Santos Dias e de Maria Arménia Soares Pimentel, natural da freguesia de Abrunheira, concelho de Montemor-o-Velho, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11521753, emitido em 9 de Abril de 1996, por Coimbra, com domicílio na Rua de 10 de Agosto, 14, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 9231/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 470/00.7PTFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Paulo Jesus Costa, filho de Carlos Alberto Costa e de Rita Maria Jesus Costa, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, nascido a 11 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12720385, com domicílio no Caminho do Monte, 140, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Osório*.

Aviso de contumácia n.º 9232/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/00.8PTFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Cristiano Fernandes Rebelo, filho de Carlos Alberto da Costa Rebelo e de Maria Noélia Clara Fernandes Rebelo, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, nascido a 12 de Junho de 1979, solteiro, barman, titular do bilhete de identidade n.º 11201564, emitido em 10 de Julho de 2000, por Funchal, com domicílio na Estrada do Conde Carvalhal, 80-B, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido (recluso em estabelecimento prisional).

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Osório*.

Aviso de contumácia n.º 9233/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/01.0PDFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge Encarnação, filho de José Calisto da Encarnação e de Filomena de Sousa da Encarnação, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, nascido a 26 de Maio de 1972, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11206299, emitido em 24 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no sítio da Fonte Frade, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 9234/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/02.8TBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge de Freitas Gonçalves, filho de Jorge Gonçalves e de Maria Jacinta de Freitas, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1962, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6292563, emitido em 21 de Outubro de 1999, por Funchal, com domicílio nas Colinas da Achada, bloco E, rés-do-chão, BD, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 9235/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3154/96.5TAFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Carmo Freitas Pinto Abreu, filha de Manuel Pinto e de Maria Vera Freitas, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, nascida a 3 de Junho de 1958, casada, titular do bilhete

de identidade n.º 8418309, emitido em 5 de Dezembro de 1996, por Funchal, com domicílio no Bêco da Cidade dos Santos, 16, Imaculado Coração de Maria, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 1996, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9236/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/02.6TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Eduardo de Moura, filho de Adelino de Moura e de Maria da Encarnação Mariano, natural da freguesia de Arco da Calheta, concelho da Calheta, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 96221630, com domicílio no sítio do Ledo, Calheta, 9370, Calheta, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com referência ao artigo 161.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 9237/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/94.1TBFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Rosa Araújo Rodrigues, filha de João Fernandes Araújo e de Maria José Figueira, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Janeiro de 1943, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 4715919, emitido em 28 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Dezembro de 2004, com domicílio no Caminho das Eiras, 80, 9300-071 Câmara de Lobos, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1994, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 9238/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Reboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/2001, e ao qual corresponde, actualmente o processo n.º 244/01.8TBFND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bors Vitalie, filho de Bors Mihail e de Maria Stepen, natural da Moldávia, nascido a 15 de Agosto de 1973, casado, carpinteiro, visto n.º 01311945, com domicílio na Rua da Figueirinha, 1, rés-do-chão, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1999, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Rogeiro Rojão Corsino*.

Rectificação de contumácia n.º 7/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Reboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, em substituição da Juíza de Direito do 2.º Juízo, por baixa médica desta, faz saber que, o aviso de contumácia n.º 5328/2003 — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 2003, apêndice n.º 51, foi publicado com erro na identificação do processo. Assim, naquele aviso, onde se lê processo n.º 5/02.5GBFND, deve ler-se processo n.º 6/02.5GBFND.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito (em substituição da Juíza de Direito titular, por baixa médica desta), *Alexandra da Graça Reboredo*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 9239/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 506/97.7GAGDM (ex-processo n.º 343/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Martins de Sousa, filho de José Sousa e de Catarina Martins, natural da freguesia de São Jorge da Beira, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Fevereiro de 1961, casado, actualmente detido no Hospital Psiquiátrico do Lorvão, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1997, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 9240/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/01.4TBCDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Manuel da Silva Teixeira, filho de Manuel Teixeira da Silva e de Fernanda da Conceição Silva G. Teixeira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, solteiro, com domicílio na Rua de São Roque da Lameira, 1356, 3.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, este último com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 9241/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 405/96.0PHPRT (ex-processo n.º 342/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Helena Cristina Pinheiro Faustino, filha de Fernando Teixeira Faustino e de Nazaré Trobisca Pinheiro, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Maio de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6945416, emitido em 3 de Março de 2005, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Padre José Dias Inácio, 71, rés-do-chão, esquerdo, 4460 Guifões, por se encontrar acusada da prática de seis crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticados em Novembro de 1996, e de cinco crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal,

praticados em Novembro de 1996, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 9242/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 753/97.1TAGDM (ex-processo n.º 270/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Brito Martins, filho de Aurélio da Conceição Martins e de Maria Arminda Alves Brito, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 30 de Novembro de 1956, casado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 3910914, emitido em 31 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua da Nossa Senhora do Amparo, 843, Baguim do Monte, 4420 Gondomar, o qual foi por acórdão condenado na pena de quatro anos de prisão, após ter sido declarado perdoado uma no de pena de prisão, nos termos do estatuído no artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, transitado em julgado, pela prática do crime de abuso sexual de crianças agravado, previsto e punido pelos artigos 172.º, n.º 1, 177.º, n.º 1, alínea *a*), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º , n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 9243/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2058/96.6TAGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Cardoso Ribeiro Pinheiro, filho de Luís Ribeiro Pinheiro e de Celeste Conceição Cardoso, natural da freguesia de Lobrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião, nascido a 6 de Dezembro de 1972, casado, cimenteiro de primeira, titular do bilhete de identidade n.º 11105156, com domicílio na Praça da Estação, 164, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 9244/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/99.0TBGDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Pedro Vizcaino Monllor, filho de Angel Vizcaino Gonzalez e de Adela Monllor Mira, natural de Málaga, Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido a 11 de Agosto de 1963, casado, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 25044101, emitido em Espanha, com domicílio em Calle Serrato, 4, 2.º, C, 29 006 Málaga, o qual se encontra indiciado pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, e 37.º, alíneas *b*), *c*) e *d*), do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 20 de Janeiro de 1990, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 9245/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/01.8TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Duarte Nascimento, filho de Artur Bernardino Nascimento e de Aida Duarte Rodrigues, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Junho de 1967, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 12827391, emitido em 12 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Carigas, 6420 Carigas, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, e 39.º e 43.º do Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, praticado em 11 de Maio de 2001, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 9246/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/02.4TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Catarino dos Santos, filho de José Luís dos Santos e de Custódia Maria Catarino, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10102524, emitido em 17 de Setembro de 2002, por Guarda, válido até 17 de Maio de 2008, com última residência conhecida na Rua Central, 4, 6355 Vilar Formoso, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º n.º3 do referido diploma .

2 de Maio de 2003. — o Juíz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Joaquim Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 9247/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juiza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/02.8STGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Costa Lourenço, filho de Jorge Manuel dos Santos Lourenço de Maria Beatriz de Jesus das Costa, natural da freguesia de Paços da Serra, concelho de Gouveia, nascido a 8 de Abril de 1982, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 13325641, emitido em 24 de Julho de 2001, por Guarda, válido até 24 de Fevereiro de 2002 com domicílio na Quinta da Rasa 6300 Guarda, por

se encontrar acusado da prática do crime de condução sem Habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 2/98, praticado em 8 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 9248/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/01.4SAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Jorge Coutinho Rodrigues Pires, filho de Alfredo Rodrigues Pires e de Maria Carolina Correia Coutinho, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, nascido a 6 de Março de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8849067, emitido em 28 de Novembro de 2001, por Guarda, com domicílio na Rua de Ribeiro Sanches, 6, Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alcina Loução*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9249/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 673/01.7GTBRG, pendente neste Tribunal e Juízo (1.º Juízo Criminal), contra o arguido Gregório Augusto Gonçalo Lourenço, filho de Joaquim Lourenço e de Maria Teresa Gonçalves Borges Lourenço, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Setembro de 1976, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12483460, emitido em 26 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Padre Cid, 876, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, o qual foi por sentença de 4 de Dezembro de 2001, transitada em julgado em 19 de Dezembro de 2001, condenado pela prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 2 de Janeiro, bem como na pena de cem dias perfazendo a multa de 70 000$ (349,16 euros), que não pagou, apesar de devidamente notificado para o efeito, por despacho de 22 de Novembro de 2002, transitado em julgado em 13 de Dezembro de 2002, no qual a pena de multa em que foi condenado lhe foi convertida em sessenta e seis dias de prisão subsidiária, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, transitado em julgado, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9250/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3086/95.4TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Alves Peixoto, filho de Manuel Peixoto e de Lúcia Alves, natural da freguesia de Urgeses, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1934, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 818491, emitido em 27 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de D. João IV, 1119, 3.º, esquerdo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*). do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 9251/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1126/01.9TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Alves Mourato Sardinha, filho de João Marciano Mourato Sardinha e de Maria Georgina Alves Mourato Sardinha, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 3 de Fevereiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8160087, emitido em 26 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Baldacas, 52, rés-do-chão, 1900-098 Lisboa, e por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Ribeirinho*.

Aviso de contumácia n.º 9252/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/99.4GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Feliciano de Sousa Teixeira, filho de António Teixeira Carneiro e de Maria do Carmo da Costa e Sousa, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, nascido a 16 de Novembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10951125, emitido em 13 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santa Eulália, 938, rés-do-chão, Tabuadelo, 4800 Guimarães, o qual foi condenado por sentença proferida em 4 de Janeiro de 2001, transitada em julgado no dia 11 de Dezembro de 2001, na pena de cento e sessenta dias de multa à razão diária de 1,50, o que perfaz a multa de 239,42, por despacho de 2 de Maio de 2002, transitado em julgado no dia 20 de Maio de 2002, a pena de multa aplicada foi convertida em cento e seis dias de pena de prisão subsidiária-artigo 49.º, n.º 2, por despacho datado de 30 de Abril de 2003, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes* Costa. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 9253/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3363/99.5TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Serra Rodrigues, filho de Alberto Eduardo dos Reis Rodrigues e de Inácia Maria Serra Rodrigues, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, nascido a 11 de Setembro de 1959, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7953941, emitido em 10 de Janeiro de 2001, por Évora, com domicílio na Estação da C. P. de Azaruja, Azaruja, Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes* Costa. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9254/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/97.9GEGMR (ex-processo n.º 1087/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Sá Peixoto, filho de Jorge da Silva Peixoto e de Hermínia Arantes de Sá, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido a 2 de Outubro de 1956, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 7498491, com domicílio no lugar de Gondufe, Aveleda, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança agravado, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1997, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9255/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/97.7TBGMR (ex-processo n.º 700/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Pinto Leite da Silva, filho de José Augusto Leite da Silva e de Beatriz Pinto de Moura, natural da freguesia de Gémeos, concelho de Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 59113773, com domicílio na Travessa do Paço, 30, 4.º, direito, Creixomil, 4810-117 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 1995, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9256/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3040/03.4TBGMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Divanira Pereira Borges Silva, filha de António Borges Lopes e de Lourdes Bino Pereira Lopes, natural de Terra Roxa, Paraná, de nacionalidade brasileira, nascida a 27 de Outubro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6783061, com domicílio em Chão das Macieiras, Cernache do Bonjardim, 6100 Sertã, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência aos artigos 21.º e 24.º, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e à tabela I-A, a ele anexa, praticado em 29 de Maio de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção da arguida, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, o que se determina.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9257/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 335/98.0TBGMR (ex-processo n.º 598/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Carneiro Cruz, filho de Maria Carneiro da Cruz, natural da freguesia de Penamaior, concelho de Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Março de 1962, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5962661, emitido em 23 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Barco, Meixomil, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1996, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9258/2003 — AP. — A Dr.ª Lúcia Adelaide F. Silva Martins, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 147/99.4TCGMR (ex-processo n.º 232/97, do 2.º Juízo Criminal de Guimarães), pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcolino Manuel Leite Feixa da Silva Costa, filho de Carlos António da Silva Correia da Costa e de Maria Avelina da Silva Leite Feixa, natural da freguesia de Bouro (Santa Maria), concelho de Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Janeiro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3702215, com domicílio na Rua da Boavista, 9, 2.º, Braga, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, e 229.º do Código Penal, praticados em 12 de Outubro de 1990, de dois crimes de burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticados em 12 de Outubro de 1990, e de um crime de burla agravada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, 314.º, alínea *c*), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1990 (todos os artigos do antigo Código Penal), por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide F. Silva Martins*. — A Oficial de Justiça, *Natália Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 9259/2003 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho Carvalho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 407/93.8TBHRT, pendente neste Tribunal, contra o

arguido Roberto Tadeu Medeiros Dias, solteiro, com domicílio na Rua do Padre Manuel Madruga, 15, Feteira, 9900 Horta, natural da freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, filho de Miguel Gonçalves Dias e de Maria Albina Medeiros Raposo, titular do bilhete de identidade n.º 5634168, emitido em 12 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 12 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 9260/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 401/01.7GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jean Baumgarthen, natural da França, nascido a 3 de Maio de 1949, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 960475645, com domicílio na Rua das Palmeiras, 1, Almádena, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 9261/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 265/00.8PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eika Rheim, filho de Gustav Luters e de Edith Proscbib Rheim, natural de Hannover, Alemanha, nascido a 1 de Abril de 1962, divorciado, comerciante, com documento n.º 5237431522, da Alemanha, com domicílio na Urbanização da Torraltinha, lote B-2, 2.º, Q, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 9262/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Miragaia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 194/02.0TALMG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Felismino Rosa Gomes, filho de Luís Gomes e de Adelaide Rosa, natural da freguesia de Ferreirim, concelho de Lamego, nascido a 20 de Agosto de 1952, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3318899, com domicílio no lugar de Rossas, Ferreirim, 5100 Lamego, o qual foi acusado pela prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Preciosa Magalhães Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 9263/2003 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 179/98.0GBLMG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Felismino Rosa Gomes, filho de Luís Gomes e de Adelaide Rosa, natural da freguesia de Ferreirim, concelho de Lamego, de nacionalidade portuguesa, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3318899, emitido em 23 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Cova do Barro, 12, Britiande, 5100 Lamego, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º e 205.º do Código Penal, praticados em data indeterminada de 1999, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 9264/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/97.6PBLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Luciana Sofia Santos Lameiras, filha de Luciano Augusto Martins Lameiras e de Maria Filomena da Silva Santos Lameiras, natural do concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11580278, com domicílio na Quinta de Santo António, lote 8, 4.º, direito, 2410 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 16 de Outubro de 1996, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9265/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/00.1GELRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Carvalho Rodrigues, filho de Júlio Loureiro Rodrigues e de Etelvina de Miranda Carvalho da Silva, natural da freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Fevereiro de 1970, manobrador, titular do bilhete de identidade n.º 103717137, com domicílio em Tilsiter Strasse 73, 22 027 Hamburgo, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Agosto de 2001, por despacho de 21 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9266/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no pro-

cesso abreviado, n.º 1014/00.6TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Guerra, filho de Gervásio Henriques Guerra e de Ema da Conceição dos Santos, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, nascido a 9 de Fevereiro de 1976, polidor de moldes, titular do bilhete de identidade n.º 118602535, emitido em 20 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Sanguinhal, Garcia, 2430-138 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 9267/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/97.3PBLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Rosado da Costa, filha de José Carlos Pereira da Costa e de Palmira da Estrela Caetano Rosado da Costa, natural da freguesia e concelho de Mafra, nascida a 3 de Agosto de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7030104, emitido em 17 de Fevereiro de 1998, por Leiria, e com domicílio na Rua dos Duartes, Lage, 2425-512 Monte Redondo, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticados em 27 de Março de 1997, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo da sua apresentação em juízo.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fonseca*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 9268/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1180/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Isabel Rogeiro Incenso, filha de Joaquim Ferreira Incenso e de Aurora da Fonseca Rogério Incenso, natural da freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9321915, emitido em 28 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro da Boavista, 23, Boidobra, Covilhã, , por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9269/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18/96.6PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Jorge de Oliveira Mendes, divorciado, nascido a 22 de Janeiro de 1964, em Coimbra, filho de Laurindo Pereira Mendes e de Maria Preciosa de Jesus Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 6606005, com domicílio em Pocariça, Cantanhede, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 1995, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 9270/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2/99.8EAPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio José Trindade Barreiro, filho de Silvino Barreiro Rodrigues e de Maria da Nazaré Trindade Santo Rodrigues, natural da freguesia do Juncal, concelho de Porto de Mós, nascido em 11 de Junho de 1969, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9380466, emitido em 5 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Principal, Chão Pardo, Juncal, 2480-077 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, descaminho de objectos colocados sobre o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1998, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9271/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 152/97.5SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Louro de Assunção Gomes, filho de António Mateus Gomes e de Marcela Mateus Gomes, concelho de Angola, nascido em 29 de Setembro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16159918, com domicílio na Rua da Várzea, 5, 3.º, direito, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 20 de Setembro de 1996, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha.*

Aviso de contumácia n.º 9272/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 113/96.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Angelina da Conceição Fernandes, filha de José Ribeiro Fernandes e de Adália da Conceição, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascida em 9 de Abril de 1955, estado civil desconhecido, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua do Parque Infantil, 208, Alfornelos, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Fevereiro de 1991, por despacho de 21 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter sido detida.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9273/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 485/00.5GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Correia Almeida, filho de Artur da Piedade Silva de Almeida e de Maria Gabriela Pereira Correia, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8573013, emitido em 2 de Outubro de 2000, por Lisboa, válido até 2 de Abril de 2011, com domicílio na Quinta dos Cucos, 28, 1.º, direito, Olival Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao n.º 1 do artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9274/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 455/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Amador da Fonseca, filho de Vítor Bajouco da Fonseca e de Vitória Maria Antónia Amador da Fonseca, natural da freguesia de Lourenço Marques, concelho de Moçambique, nascido em 1 de Junho de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8592793, com domicílio na Estrada de São Luís, lote I, 4.º, esquerdo, Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 1998, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 9275/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 676/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Alves Almeida, filho de Fernando Ângelo de Almeida e de Leonor Duarte Alves Costa de Almeida, natural de Angola, nascido em 7 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9908949, emitido em 9 de Maio de 1996, por Lisboa, válido até 9 de Dezembro de 2001, com domicílio na Rua de Maria Teles Mendes, 6, 6.º, direito, 2780-659 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9276/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 724/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Silva Duarte, filho de Artur Morgado Duarte e de Luísa Benvida Cardoso da Silva, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 29 de Outubro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11483347, emitido em 28 de Novembro de 2000, por Lisboa, válido até 28 de Outubro de 2006, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 20, 1.º, D, Monte de Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9277/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 002/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes Semblano, filho de Vítor Manuel Semblano dos Reis e de Elsa Maria da Conceição Gomes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 1 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10242179, emitido em 7 de Outubro de 1999, por Porto, válido até 7 de Dezembro de 2004, com domicílio na Rua de Souto Contumil, 381, casa 9, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9278/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 93/98.9PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto de Melo Victara, filho de Roberto de Melo e de Vitória Melo, natural da freguesia de Luanda, concelho de Angola, nascido em 25 de Dezembro de 1967, casado, com domicílio na Rua do Marechal Craveiro Lopes, 19, 2.º, direito, 2675 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9279/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2988/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Catarina Mendes da Silva Santos, filha de José Luís Silva Santos e de Maria de Fátima Silva Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Maio de 1979, solteira, bailarina, titular do bilhete de identidade n.º 11534835, com domicílio na Rua de José Pires Dias, 3, 2.º, direito, Entroncamento, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 1998, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 9280/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4465/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino João Gomes, filho de João Gomes e de Urosse Mendes, com nacionalidade guineense, nascido em 5 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160413, emitido em 31 de Maio de 1994, por Lisboa, válido até 30 de Abril de 2000, com domicílio na Avenida da Cidade Hayward, lote 4, 1.º, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9281/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 227/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto César Lobo Albuquerque, filho de José da Cunha Albuquerque e Melo e de Rosária da Conceição Lobo de Albuquerque, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1307648, emitido em 3 de Julho de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, lote 3, rés-do-chão, direito, Urbanização Matarraque, 2785-395 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9282/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6301/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Márcio Correia Francisco, filho de Manuel Francisco Domingos e de Ana Bela Correia Conceição Domingos, nascido em 29 de Novembro de 1984, solteiro, com o título de residência n.º RE029322, com domicílio na Travessa de D. Maria, 20-A, Quinta da Victória, 2685 Portela de Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9283/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 049/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Roque Fulgêncio Praia, filho de António Soares da Praia e de Conceição Roque Fulgêncio, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, nascido em 3 de Dezembro de 1949, casado, com domicílio no prolongamento na Rua da Liberdade, lote 12, 1.º, esquerdo, Porto Alto, Samora Correia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 9284/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 174/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Romano Monteiro, filha de Paulo Isaac Monteiro e de Leonilde Romano Monteiro, natural da Guiné, nascida em 26 de Fevereiro de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16209134, com domicílio na Rua de D. João I, Vivenda Vieira Soares, 1.º, direito, Serra da Luz, 1675 Pontinha, por se encontrar acusada da prática do crime de uso de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9285/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 476/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Mira Lima, filho de Vítor Esteves de Lima e de Maria Odete Pereira Mira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 27 de Dezembro de 1970,

solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9633005, emitido em 17 de Julho de 2000, por Lisboa, válido até 17 de Junho de 2006, com domicílio na Rua do Major João Luís Moura, lote 10, 2.º, direito, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 415/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares.*

Aviso de contumácia n.º 9286/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 474/93.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Morais Baptista Santos, filho de Mário Batista dos Santos e de Maria Abrãao Morais Baptista dos Santos, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Ermesinde, nascido em 21 de Julho de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8921209, emitido em 5 de Agosto de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua do Balselheiro, 370, 2.º, E, Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 1993, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares.*

Aviso de contumácia n.º 9287/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 318/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Jesus Antunes, filho de Manuel Francisco Figueira Antunes e de Gracinda de Jesus Ildefonso Antunes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11327357, emitido em 23 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Oliveira Martins, 4, 5.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 1999, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 9288/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 009/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Lima, filho de José Pedro Lima e de Bernardete Lourdes de Lima, natural da freguesia de Patinga, concelho de Mato Grosso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º CK862419, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 132, bloco C, 9-A, Edifício Silva Porto, 4490-410 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 9289/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 61/00.2TFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Palma, filho de Manuel da Palma e de Custódia Maria Teixeira da Palma, concelho de Vendas Novas, nascido em 27 de Julho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5238597, emitido em 14 de Outubro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua das Escadinhas, 5, rés-do-chão, Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite.*

Aviso de contumácia n.º 9290/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 439/00.1TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Alexandra Maia Gameiro, filha de João Gameiro e de Maria Generosa da Conceição Maia, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, nascida em 1 de Abril de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13501538, emitido em 22 de Setembro de 2000, por Funchal, com domicílio na Rua da Maçaroca, lote 2, 16, rés-do-chão, esquerdo, Monte da Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Abril de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite.*

Aviso de contumácia n.º 9291/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8211/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Fernandes Duarte, filha de Manuel Oliveira Duarte e de Lucinda da Silva Fernandes Duarte, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 6 de Abril de 1944, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 325262, com domicílio na Rua da Botelha, Edifício Delta Marina, apartamento 223, 8125 Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 9292/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 633/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Apolónio, filho de Manuel Rafael dos Santos e de Balbina Joana Apolónio, natural da freguesia de Arraiolos, concelho de Arraiolos, nascido em 11 de Outubro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2187861, emitido em 19 de Agosto de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua de Samuel Lupi Santos Jorge, 62, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 9293/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 337/00.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Falcão Costa Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Francisco e de Helena Falcão de Barros Costa Ribeiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11202999, emitido em 25 de Agosto de 1997, por Lisboa, válido até 25 de Dezembro de 2002, com domicílio na Rua de Jacinta Marto, 10, 4.º, esquerdo, São Jorge de Arroios, 1150-192 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 9294/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 259/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Sardinha Franco, nascido em 15 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º CK-30892, sem outros elementos de identificação, com domicílio na Praceta de S. Pedro, lote 13,3.º, esquerdo, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares.*

Aviso de contumácia n.º 9295/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 98/00.1PXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bakula Serhiy, filho de Ostápiv Lidiá, com nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Julho de 1974, divorciado, ladrilhador, titular do passaporte n.º AE792653, emitido pela Ucrânia, com domicílio na Rua de Mestre Afonso Domingues, 6, 1.º, direito, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 9296/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3251/01.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilhem Jean Marie Matin Eric Putscher, com nacionalidade francesa, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Conde Redondo, 91, 3.º, esquerdo, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9297/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 164/01.6PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sousa, filho de pai natural e de Maria Henriqueta de Sousa Mota, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Maio de 1937, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1205565, com domicílio na Rua de Moura Pinto, 5, Alto do Índio, Sobreda, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo ar-

guido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9298/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 19 057/98.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Chipadi, filho de Leon Vita e de Antonieta Tchanda, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16157909, com domicílio na Rua de Eduardo Augusto Cortez, 8, 4.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 1998, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Célia Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 9299/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9030/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizabeth Barros Santos, filha de Mariano de Barros Santos e de Maria das Dores Santos, natural da freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa, nascida em 17 de Janeiro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 18000909, emitido em 19 de Fevereiro de 1997, por Lisboa, válido até 19 de Dezembro de 2002, com domicílio na Praceta das Mimosas, lote D-3, 2.º, esquerdo, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9300/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 775/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Silva Nobre Simeão, filha de Américo Luís Santos Nobre e de Cândida da Conceição da Silva Nobre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 10 de Novembro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9675405, emitido em 15 de Setembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Urbanização S. Marcos, Rua da Cidade de Brasília, 4, 8.º, C, Agualva, 2745 Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9301/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10 278/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Welder Nicolau Pinto Azevedo, filho de Ângela Maria Pinto de Azevedo, natural da freguesia de Goiânia, concelho do Brasil, nascido em 22 de Abril de 1977, solteiro, pedreiro/ladrilhador, titular do passaporte n.º CL022789, emitido em 22 de Agosto de 2000, por Brasil, com domicílio na Rua de S. Barnabé, 33, 4.º, U, 4710-309 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9302/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5371/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jacinto, filho de Jacinto Carlos e de Ndiafo Maria, natural da freguesia de Angola, nascido em 6 de Abril de 1957, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16140679, emitido em 23 de Julho de 1997, por Lisboa, válido até 23 de Dezembro de 2002, com domicílio na Rua de Macau, 18, 3.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9303/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 807/00.9PELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Inês Mendes Nunes Pais, filha de Carlos Manuel Baptista Nunes e de Maria Isabel de Jesus Mendes Nunes, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascida em 29 de Setembro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10781843, emitido em 30 de Setembro de 1997, por Lisboa, válido até 30 de Abril de 2003, com domicílio na Travessa de Luís de Camões, 7, Faião, 2705-839 Terrugem, Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 1 de Março de 2000, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9304/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8232/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Leda Leal Almeida Silva, concelho do Brasil, nascida em 21 de Outubro de 1968, solteira, titular do passaporte n.º CK544465, emitido pela República Federativa do Brasil, com domicílio na Avenida de Sacadura Cabral, 28, 3.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, por despacho proferido em 30 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9305/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2914/99.0P8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Morais José, filho de Carlos Alberto José e de Fernanda da Encarnação de Jesus Morais, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa, nascido em 24 de Junho de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10267261, com domicílio na Rua da Estação, 12, 2.º, esquerdo, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9306/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 708/99.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Gonçalves Ponte, filho de Manuel Casanova da Ponte e de Maria José Inácio Gonçalves, natural da freguesia de Loulé (São Sebastião), concelho de Loulé, nascido em 27 de Novembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11638833, com domicílio em Maritenda, Boliqueime, 8125 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 1999, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9307/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 882/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanda Sofia Gonçalves Pereira, filha de Jorge José da Silva Pereira e de Margarida Guilherme Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Março de 1975, solteira, cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 10605218, com domicílio no Bairro da Boavista, lote 45, 2.º, A, 1500 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 2001, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9308/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 282/01.0PXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Laurindo Janota Cangila, filho de Teófilo André Cangila e de Joaquina Domingos Janota, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16150140, com domicílio na Urbanização S. Carlos, lote 62, 4.º, esquerdo, Algueirão, 2729 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9309/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 778/02.7TLLSB (91/99), pendente neste Tribunal contra o arguido João Leandro Fidalgo Marcelino, filho de Manuel João Marcelino e de Maria José Fidalgo, natural da freguesia de Montalvão, concelho de Nisa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1945, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1427708, emitido em 29 de Outubro de 1996, por Lisboa, válido até 29 de Novembro de 2006, com domicílio na Calçada de Dom Gastão, 7, 1.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 26 de Fevereiro de 1996, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9310/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 68/03.8TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Etelvino Gomes Freire de Pina, filho de Oscar Gomes de Pina e de Hiundina Freire da Silva, concelho de Angola, nascido em 5 de Novembro de 1971, solteiro, com profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade n.º 10213575, com domicílio na Avenida de Humberto Delgado, Rua I, 4, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de

2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9311/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 85/03.8TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manilo Andrade Maia, filho de António Maia Fernandes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 3 de Agosto de 1983, solteiro, vendedor ambulante, com domicílio na Azinhaga das Murtas, 260-D, Campo Grande, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9312/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9317/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Mourato Ferreira Mota, filho de Armando António Santos Ferreira Mota e de Filomena Maria Garraio Mourato Ferreira Mota, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, nascido em 8 de Abril de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11359308, emitido em 27 de Abril de 1999, por Portalegre, com domicílio na Rua Principal, 3, Bicesse, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 9313/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 161/99.0SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Pereira Barreiro, filho de José Rodrigues Barreiro e de Rosa de Sousa Pereira, natural da freguesia de Rio Frio, concelho de Arcos de Valdevez, nascido em 22 de Setembro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13063019, com domicílio na Rua de Olivença, 92, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9314/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12 765/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mateus Domingos Neto, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 5 de Dezembro de 1966, solteiro, carpinteiro, titular do passaporte n.º A00267069, com domicílio no Largo da Dr.ª Laura Ayres, lote 32, 1.º, frente, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9315/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3941/01.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Izaque Barbosa Machado, filho de António Machado Filho e de Eunice Barbosa Machado, concelho do Brasil, nascido em 18 de Julho de 1964, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 901, 3.º, direito, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9316/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 503/99.8SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim dos Anjos da Silva Romão, filho de Joaquim dos Anjos Romão e de Maria do Rosário da Silva, natural da freguesia de Lisboa, concelho de São Sebastião da Pedreira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1978, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12101250, emitido em 8 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Estrada Velha da Amadora, 15-B, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da

prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1999, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9317/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 239/03.7TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Lopes Gonçalves, filho de Augusto Gonçalves e de Maria Conceição Pina Lopes Gonçalves, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11275614, emitido em 20 de Maio de 1988, por Lisboa, com domicílio na Rua do Actor João Rosa, 8, cave frente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9318/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 605/00.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Taborda Dias, filho de João Dias e de Filomena Umbelina Taborda Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 7 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8929794, emitido em 19 de Fevereiro de 2001, por Lisboa, com domicílio no Casal de São Marcos, lote 114, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9319/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 605/00.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Taborda Dias, filho de João Dias e de Filomena Umbelina Taborda Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 7 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8929794, emitido em 19 de Fevereiro de 2001, por Lisboa, com domicílio no Casal de São Marcos, lote 114, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9320/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 496/02.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Berta Quessou, filha de Arilal Quessou e de Ansuia Carsane, concelho de Moçambique, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13420214,emitido em 23 de Janeiro de 2002, por Lisboa, válido até 23 de Maio de 2007, com domicílio no Bairro do Armador, lote 766, 8.º direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de estado civil, previsto e punido pelo artigo 248.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9321/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4123/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Ribeiro, filho de João de Oliveira Ribeiro e de Filomena Silva Pereira, natural da freguesia de Avioso (Santa Maria), concelho da Maia, nascido em 19 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9970131, emitido em 14 de Julho de 1998, por Lisboa, válido até 14 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Rua de Avelar Brotero, B-2 e 770, casa 22-B, Regado, Paranhos, 4250-071 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9322/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 948/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Brandão Ribeiro, filho de Cipriano Marques Ribeiro e de Hortense Marques Brandão Ribeiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lis-

boa, nascido em 6 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 102929232, com domicílio na Rua de Pedro Sintra, 14, 1.º, esquerdo, Queluz, 2745 Monte Abraão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9323/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1860/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Zacarias Ribeiro Valente, filho de Manuel Ferreira Valente e de Maria Fernanda de Jesus Ribeiro, concelho de Moçambique, nascido em 26 de Setembro de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8392335, com domicílio na Rua do Arco do Carvalhão, 282, Centro de Abrigo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 9324/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 306/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mateus Santos Van Dunem Semedo, nascido em 17 de Outubro de 1970, solteiro, titular do passaporte de Cabo Verde n.º 42370, com domicílio na Rua das Indústrias, 13, cave esquerda, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9325/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 647/01.8PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Oliveira Aleixo, filho de João Alberto Marques Mendes Aleixo e de Maria Luísa Martins de Oliveira, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Julho de 1970, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 9592309, emitido em 26 de Outubro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de André Vidal Negreiro, lote 11, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9326/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 953/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ribeiro Araújo, filho de Adolfo Prior de Araújo e de Isabel Maria Ribeiro, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, nascido em 29 de Maio de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11799214, com domicílio na Praceta de Diu, 1, 3.º, B, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9327/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3825/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Mendes, filho de Alberto Mendes e de Maria Manuel, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1972, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 298520, com o título de residência, emitido pelo Ministério da Administração Interna, n.º 298520-A, com domicílio na Urbanização da Quinta do Mocho, lote 12, 1.º, direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9328/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 326/99.4POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António César Lopes Vieira, filho de António Silva Vieira e de Maria da Luz Lopes, natural da freguesia de São Se-

bastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 27 de Agosto de 1977, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11063162, emitido em 24 de Agosto de 1993, por Lisboa, com domicílio no Bairro Venceslau, Estrada Militar, Talude Militar, Vivenda 82, Catujal, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9329/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 634/99.4POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Francisco Pacheco da Silva Roque, filho de Vítor Manuel da Silva Roque e de Maria da Ascenção Pacheco Roque, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Peniche, nascido em 1 de Julho de 1966, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7458334, com domicílio na Rua de Maria Amália Vaz de Carvalho, 8, 3.º, B, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9330/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6475/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Nemchinov, nascido em 4 de Março de 1973, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 0125414, com domicílio na Rua de Prior Valente, 29, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 9331/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 100/01.2TDLSB (59/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Moreira Sá Monteiro, filha de Jerónimo Joaquim Monteiro Júnior e de Maria Manuela Moreira de Sá Monteiro, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, nascida em 21 de Agosto de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3327236, emitido em 5 de Março de 2001, por Lisboa, válido até 5 de Setembro de 2011, com domicílio na Alameda Alto da Barra, bloco C, 24, 6.º, direito, São Julião da Barra, 2780 Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9332/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 988/98.0SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Luís Ribeiro Guimarães, filho de Francisco Luís Guimarães e de Maria Deolinda Grifo, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 328099, emitido em 11 de Dezembro de 1997, por Lisboa, válido até 11 de Dezembro de 2007, com domicílio na Avenida de D. Luís I, 67, Alfragide, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1998, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1998, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9333/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 610/97.8TDLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva Ramos Paixão, filho de Francisco Ramos Paixão e de Vitória Rosa da Silva Ramos, concelho de Queluz, nascido em 20 de Dezembro de 1969, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 10706217, com domicílio na Rua da Independência, lote 111, 1.º, direito, Bairro Estacal Novo, 2686 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1997, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9334/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 256/01.1TDLSB (7/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Martins Mendes, filho de Manuel Rodrigues Mendes e de Cesaltina Maria Rodrigues Martins Mendes, natural da freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes, nascido em 22 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758148, emitido em 7 de Setembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Cabeço, 726, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9335/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2808/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Bento Fernandes, filha de Adelino Rodrigues e de Isaura Bento Fernandes, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, nascida em 19 de Março de 1961, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 6848639, emitido em 11 de Dezembro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Padre Bartolomeu de Gusmão, 38, cave esquerda, Damaia de Cima, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1998, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9336/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 137/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Santos Vilarandelo Morais, filho de José Vilarandelo Morais e de Leonilda dos Santos Pinho, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 12 de Setembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1773513, emitido em 4 de Setembro de 2000, por Lisboa, válido até 4 de Abril de 2011, com domicílio na Rua de João de Deus, 158, casa 5, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9337/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9540/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Silva Gaudêncio, filho de Joaquim da Silva Gaudêncio e de Angélica Josefa, natural da freguesia de Lichinga, concelho de Niassa, nascido em 21 de Fevereiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua do Trevo, 8, Páteo, Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido no artigo 261.º do Código Penal, praticado em 9 de Maço de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9338/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1654/02.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandu Mihai, filho de George Mihai e de Mariuala Mihai, natural da freguesia da Roménia, concelho da Roménia, nascido em 24 de Janeiro de 1979, casado, vendedor ambulante, titular do passaporte n.º 02474144, emitido em 23 de Agosto de 1997, por Roménia, com domicílio na Rua da Vinha, Vivenda Amadeu, 1.º, esquerdo, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9339/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 082/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Ferreira Costa, filho de Manuel José Ferreira da Costa e de Maria Fernanda da Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Abril de 1971, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10062192, emitido em 19 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de 28 de Fevereiro, 45, rés-do-chão, Bairro São José, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9340/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 853/02.8PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Andrade David, filho de José Simplício David e de Domingas Gomes de Andrade, natural de Angola, nascido em 26 de Fevereiro de 1964, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7713466, emitido em 2 de Julho de 1997, por Lisboa, válido até 2 de Setembro de 2002, com domicílio na Rua da Murgueira, lote 4, rés-do-chão, direito, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9341/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 624/98.4GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Moura Santos, filho de Simplício dos Santos e de Cesaltina Moura, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10897259, com domicílio na Rua de D. João V, 17, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 1998, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1998, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9342/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 119/01.0PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexei Loboda, filho de Alexandre Loboda e de Tatiana Loboda, concelho da Ucrânia, nascido em 14 de Outubro de 1973, solteiro, carpinteiro, com domicílio na Avenida de Santa Maria, bloco 1, 2.º, esquerdo, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 9343/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 657/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Encarnação Torreiro Valente, filha de José Maria Dias Torreiro e de Maria de Lurdes da Encarnação Torreiro, natural da freguesia do Montijo, concelho do Montijo, nascida em 9 de Dezembro de 1959, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7945974, emitido em 3 de Julho de 1996, por Lisboa, com domicílio na Travessa de Ferreira de Castro, 7, cave esquerda, 2765 São Pedro do Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 31 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

31 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9344/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1239/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Melo Paiva, filho de Manuel de Jesus Paiva e de Senilde de Fátima de Almeida Melo, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 22 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10257763, emitido em 31 de Agosto de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de São Marçal, 156, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9345/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9341/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Miriam Patrícia da Silva Alves Dias, filha de Carlos Manuel Alves Dias e de Hermínia Esperança Hau Wong da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Novembro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11926354, emitido em 13 de Junho de 2001, por Amadora, válido até 13 de Maio de 2007, com domicílio na Avenida de Almeida Garrett, lote 81, 1.º, C, Alfragfide, 2720-270 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2000, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9346/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 15 920/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Santos Neves Francisco, filho de António das Neves Francisco e de Leónia de Jesus Santos Neves Francisco, natural da freguesia de Ventosa, concelho de Torres Vedras, nascido em 17 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6274403, emitido em 11 de Maio de 2000, por Lisboa, válido até 11 de Abril de 2011, com domicílio na Rua de Alberto Pimentel, 1, rés-do-chão, direito, Alto Pina, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem

prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9347/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 162/99.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Ferreira da Silva, filha de José da Silva e de Maria Fernanda da Conceição Ferreira da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 1 de Janeiro de 1965, divorciada, empresária em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 7031110, com domicílio na Rua de Luís de Camões, lote C 2, direito, 2670 Frielas, Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9348/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 016/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Catarina Mendes Silva Santos, filha de José Luís da Silva Santos e de Maria de Fátima Nalha N. de Castro Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 6 de Maio de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11534835, emitido em 4 de Agosto de 2000, por Santarém, com domicílio na Rua do Padre Martinho Mourão, 12, 3.º, frente, Entroncamento, a qual foi transitada em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Maio de 1998, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9349/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 431/97.1SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano Miguel Jesus Carvalho, estado civil desconhecido, detido no Estabelecimento Prisional Regional de Lamego, Rua da Cruz Alta, 5100-088 Lamego, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9350/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8711/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Joaquim Costa Pinto, filho de Joaquim Sampaio Pinto e de Maria Elisa Pereira da Costa, natural da freguesia de Avidos, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9629025, emitido em 23 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio no lugar de Agra, Avidos, 4770-022 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Janeiro de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9351/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/97.3ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Romão Antas Quilulo, filho de Manuel Quilulo e de Domingas Clemente Fino, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1960, estado civil desconhecido, com domicílio na Calçada do Forte, 24, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9352/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 294/03.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Pereira Semedo Santos, filho de José António dos Santos e de Joana Pereira Semedo Mocaliha, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13611517, emitido em 16 de Junho de 1999, por Amadora, com domicílio na Rua B, 13-F, 1.º, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9353/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6448/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Salim Lutufali Habib, filho de Lutufali Habibi e de

Faridabano Matali Nurmamade, natural da freguesia do Seixal, concelho do Seixal, nascido em 17 de Agosto de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9752212, emitido em 27 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Praça da Cidade de Omura, 6, 7.º, frente, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9354/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19 342/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Josué Pedro Gaspar, de filiação desconhecida, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 12 de Agosto de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º AO1267761, com domicílio na Rua do Urano, 9, 3.º, esquerdo, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9355/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 112/02.6PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Moreira Coelho, filha de António Álvaro Madeira Coelho e de Maria Joana da Mota Celorico Moreira Coelho, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, nascida em 28 de Setembro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8849391, emitido em 19 de Abril de 2002, por Lisboa, válido até 19 de Fevereiro de 2008, com domicílio na Rua Diogo Bernardes, 23, 5.º direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9356/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1180/99.1SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gibrilo Balde, filho de Júlio Baldé e de Aua Djaló, natural da freguesia da Guiné-Bissau, concelho da Guiné-Bissau, nascido em 25 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12515336, emitido em 18 de Outubro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Câmara Reis, lote 12, 4.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9357/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 996/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Angélica Oliveira Inácio, filha de António Nazaré Maia Inácio e de Maria da Conceição Rosa de Oliveira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, nascida em 2 de Novembro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11828317, com domicílio no Bairro das Mos, Borba, 7150 Borba, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9358/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41 372/91.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Francisco Ferreira Rodrigues, filho de João de Oliveira Rodrigues e de Ângela Pereira, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2125835, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1991, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9359/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41 372/91.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lúcia Balhesteiro Gato Rodrigues, filha de José Maleno Gato e de Maria da Conceição Mira Balhesteiro, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Abril de 1949, casada, titular do bilhete de identidade n.º 535480, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1991, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9360/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 455/00.3PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Coelho Gonçalves, filho de João Florentino Soares Gonçalves e de Hermínia da Conceição Ferreira Coelho Gonçalves, natural da freguesia do Funchal (São Pedro), concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1942, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5034128, emitido em 27 de Janeiro de 1998, por Lisboa, válido até 27 de Novembro de 2008, com domicílio na Estrada do Desvio, 237, 2.º, direito, Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9361/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 544/00.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Patrícia Amorim Morais, filha de João Nicolau Morais e de Carla Eduarda Silva Amorim, natural da freguesia de Cascais, concelho de Cascais, nascida em 25 de Fevereiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 110005060, emitido em 12 de Julho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Manuel Alpedrinha, 22, cave C, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9362/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1228/97.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Silva Mendes Vasconcelos Barbosa, filho de António Noel Silva Mendes Vasconcelos Barbosa e de Irene da Silva Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Fevereiro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10619050, com domicílio na Rua B, lote Mlmh, Bairro Mira Loures, Camarate, 2685-000 Sacavém, por se encontrado acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1996, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em tribunal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9363/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/00.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jose Albeiro Lonboño Lonboño, filho de José Manuel Lonbono e de Mercedes Lonbono, com nacionalidade colombiana, nascido em 26 de Agosto de 1962, divorciado, motorista, com domicílio no Hotel Puerta Toledo, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9364/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9213/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gomes Peon Mourão, filho de Vítor Amadeu Batista Peon Mourão e de Virgínia dos Santos Gomes Mourão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 31 de Março de 1944, divorciado, mediador, titular do bilhete de identidade n.º 8379232, emitido em 21 de Setembro de 1992, por Lisboa, válido até 21 de Março de 2003, com domicílio na Urbanização Santo André, torre 9, 2.º, C, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9365/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 261/00.5SILSB (2806/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Alves Jorge, filho de Lino José Jorge e de Maria Fernanda de Carvalho Alves Jorge, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1970, solteiro, condutor de pesados, titular do bilhete de identidade n.º 8613468, emitido em 13 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio em 7 Eden Grove, flat 4, Eduard Lear House, N 7-DX8 London, por se encontrar acusado do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3

de Janeiro, praticado em 25 de Março de 1999, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9366/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 138/97.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa do Amaral Pampulim, filha de Salvador Augusto Zany Pampulim e de Maria Irene Simões do Amaral Pampulim, natural da freguesia de São João da Talha, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Novembro de 1957, divorciada, enfermeira, titular do bilhete de identidade n.º 4885344, com domicílio na Rua do Dr. Álvaro de Castro, 53, rés-do-chão, 1600-058 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9367/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/97.3S3LSB (1492/00), pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Dias Nunes, filho de António de Jesus Nunes e de Maria Fernanda Dias Elias, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascido em 29 de Janeiro de 1957, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 7972905, com domicílio na Rua do Professor Pais da Silva, lote 68, 5-B, Bairro Padre Cruz, 1600-649 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1997, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9368/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 323/00.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Lopes Neves Barbosa, filho de Augusto António Neves Barbosa e de Eduarda Maria Lopes Neves Barbosa, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1962, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8509001, com domicílio em Dr.ª Margarida Nunes Ferreira, Rua de Latino Coelho, 12, 3.º, C, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 1999, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9369/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6468/00.8TDLSB (2547/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Cavaco Costa Martins Madureira, filha de Manuel Cavaco da Costa e de Maria Rodrigues Cavaco, natural da freguesia de Faro, concelho de Faro, nascida em 26 de Janeiro de 1963, casada, professora, titular do bilhete de identidade n.º 6253276, com domicílio na Avenida do Dr. Bernardino Silva, 104-A, 6.º, esquerdo, 8700 Olhão, por se encontrar acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9370/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 209/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira Cabangagi, filho de Jacinto João Pereira e de Ângela Antónia Cabangagi, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 1299773, com domicílio na Rua dos Irmãos Wrigths, lote 8, 2.º, direito, Rio de Mouro, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9371/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 140/99.7PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Fonseca Pereira, filho de Álvaro Castanheira Pereira e de Maria Alice da Fonseca Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11441029, com domicílio na Rua de Frei Manuel do Cenáculo, torre 1-7-B, Penha de França, 1170-150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), com referência ao artigo 21.º, n.º 1, e à tabela I-C, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9372/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 903/96.5PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Duarte Silva, filho de Joaquim Duarte Silva e de Inês Borges, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Julho de 1951, casado, ferroviário, com domicílio no Largo de Rockalia, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Bairro do Alto Pina, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 9373/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 210/01.3ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luz Edid Giraldo Osorio, filho de Júlio Aníbal Giraldo Montoya e de Anabel Osório Ramirez, natural da freguesia da Colômbia, concelho da Colômbia, com nacionalidade colombiana, nascido em 29 de Novembro de 1968, estado civil desconhecido, com domicílio no largo de Trindade Coelho, 6, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9374/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 127/99.0SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Braima Baldé, filho de Sulai Baldé e de Djdenabu Baldé, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1967, solteiro, armador de ferro, titular do passaporte guineense n.º 022624, com domicílio na Rua de Guilherme Braga, 6, 3.º, direito, Alfama, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9375/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 268/99.3PCLSB (2047/00), pendente neste Tribunal contra o arguido José Marcial da Silva Alves, filho de Marcial de Jesus Alves e de Maria do Céu da Silva Botelho, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10131253, com domicílio na Travessa dos Fiéis de Deus, 27, 1.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9376/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 804/96.7SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino Fernandes de Andrade Silva, filho de Alberto de Andrade, concelho de Cabo Verde, nascido em 11 de Agosto de 1954, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12274632, com domicílio no Bairro da Boavista, lote 16, 2, A, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9377/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 949/98.9SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Roseiro, filho de Adelino da Conceição Estrela Roseiro e de Maria Cremilda dos Santos Silva Roseiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1976, solteiro, electricista, com domicílio na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 9, rés-do-chão, esquerdo, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1998, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 9378/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7155/99.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexsandro da Silva Vasques, filho de Paulo Cillas das Dores Vasques e de Iris Maria da Silva Vasques, nascido em 30 de Junho de 1970, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CG655155, emitido em 26 de Junho de 1995, por Brasília, com domicílio na Avenida da Boavista, 1040, 3, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Junho de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9379/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6518/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Ribeiro Gomes dos Santos, filha de Manuel Ascensão Gomes dos Santos e de Maria José Ribeiro, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, nascida em 2 de Outubro de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10033472, com domicílio na Praceta do Dr. José Romão Santos Ferro, 22, 6.º, B, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9380/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 23 215/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Corte Real, filho de Raul Corte Real e de Maria Luís, concelho da República de Cabo Verde, nascido em 15 de Agosto de 1972, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Che Guevara, 3, 1.º, D, Lisboa, 2720-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9381/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4352/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Regina Célia de Jesus, filha de Angelina Madalena de Jesus, concelho do Brasil, nascida em 13 de Setembro de 1951, estado civil desconhecido, com domicílio na Praça da República, 92, 1.º, Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituída arguida, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

27 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9382/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 135/00.0S2LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Valiyovich Boyarshynov, filho de Valeriy Vicktorovich Boyarhynov e de Nina Gregorievna Shisko, com nacionalidade ucraniana, nascido em 5 de Janeiro de 1968, estado civil desconhecido, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo 220.º, n.º 1, do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 9383/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 18 863/97.3TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nicolau de Castro Eduardo Bumba, filho de Carlos Manuel Bumba e de Edite Nicolau Eduardo Bumba, natural de Angola, nascido em 28 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16187475, e com última residência conhecida na Praceta de Pinto José Félix, 2, 2.º, direito, Reboleira, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 11 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9384/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 433/02 NUIPC 200/99.4S6LSB, que o Ministério Público

move contra a arguida Ana Teresa Moniz Andrade, filha de Francisco Correia Andrade e de Marcelina Lopez Moniz, natural de Lisboa, nascida em 1 de Dezembro de 1976, com última residência conhecida na Travessa de S. Vicente, 7, Alto da Cova da Moura, Amadora, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 143.º n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 11 de Abril de 2003, nos autos supra referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a mesma se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 9385/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 262/01.6SNLSB (265/02), que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Nuno Caetano Varela, filho de António Pedro Sanches Varela e de Adelina da Silva Caetano, natural de Lisboa, nascido a 19 de Agosto de 1977, com última residência conhecida no Bairro Mata da Torre, Rua das Tulipas, lote 31, rés-do-chão, frente, São Domingos de Rana, por lhe ser imputado um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atenta a tabela II-A anexa, e um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, por despacho proferido em 22 de Abril de 2003, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n. º 3, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte.*

Aviso de contumácia n.º 9386/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 480/01.7PVLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alexandra Lopes Batista, filha de Carlos Alberto Marques Batista e de Florinda Raquel Duarte Lopes Batista, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida em 8 de Outubro de 1980, portadora do bilhete de identidade n.º 11896283, e com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 36, rés-do-chão, direito, Santo André, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques. Por despacho proferido em 9 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção da arguida, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9387/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 318/00.2SILSB, que o Ministério Público move contra o arguido Ambrósio Lobato Lageira, nascido a 10 de Fevereiro de 1969, filho de Mário da Encarnação Caldeira Lageira e de Emília Álvaro Lobato, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9960278, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Pereira Jardim, 11, 1.º, esquerdo, em Sacavém, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Por despacho proferido em 28 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9388/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 8815/01.6TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António João Saianda Gina, filho de Jorge Jacinto Gina e de Joana Albertina Saianda, natural de Santa Maria, Estremoz, nascido em 6 de Junho de 1943, e com última residência conhecida na Travessa da Granja, 6, Monte da Caparica, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 9 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9389/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 512/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Barreto Martins, filho de Daniel Galha Martins e de Lucinda Aurora Teixeira Barreto Martins, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, nascido em 5 de Novembro de 1965, casado, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 7377189, emitido em 3 de Abril de 1998, por Lisboa, válido até 3 de Dezembro de 2003, com domicílio no Largo de Fontiscos, Santo Tirso, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 9390/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 210/99.1SRLSB (400/02), que o Ministério Público move contra o arguido César Mendes Cardoso Queridinho, natural de Moimenta da Beira, filho de Rui Melita Cardoso e de Maria Isabel Mendes, nascido a 27 de Julho de 1970, com última morada conhecida na Rua de Pedro Cintra, lote 108, rés-do-chão, esquerdo, Rio de Mouro, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 24 de Abril de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 9391/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1089/00.8PBLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Natália Clara Fernandes do Amaral, filha de Joaquim Fernandes e de Guilhermina Clara Fernandes, concelho de Angola, nascida em 1 de Janeiro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4573342, emitido em 23 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Maria Teles Mendes, 2, 1.º, esquerdo, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2000; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal; de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.os 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 9392/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 1237/01.0PHLSB (468/02), que o Ministério Público move contra o arguido José António Gomes Pereira dos Santos, natural de Barcelos, filho de Carlos Alberto Faria Santos e de Maria Helena Gomes Pereira Carreira, nascido a 17 de Junho de 1965, com última morada conhecida no Bairro da Misericórdia, bloco 5, 1.º, direito, Barcelos, por lhe ser imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho proferido em 2 de Maio de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n. º 3, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte.*

Aviso de contumácia n.º 9393/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 904/00.0TAFAR, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Santos Bernardo, filho de Francisco Luís Bisca Bernardo e de Maria Manuela Santos Bernardo, natural do Montijo, nascido a 22 de Junho de 1975, e com última residência conhecida na Rua de Amadeu Moura Stofell, 86, Montijo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 11 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9394/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 904/00.0TAFAR, que o Ministério Público move contra a arguida Tânia Raquel Andrade Simões, filha de António Maria Simões e de Maria José Maduna Andrade, natural do Montijo, nascida a 19 de Julho de 1977, e com última residência conhecida na Rua de Amadeu Moura Stoffel, 86, Montijo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por

despacho proferido em 11 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção da arguida, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9395/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 91/00.4PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Gomes Filipe, filho de José Manuel Filipe e de Maria da Soledade Pereira Gomes, concelho de Mirandela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1971, casado, empregado de charcutaria, titular do bilhete de identidade n.º 10190315, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 118, 2.º, porteira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 9396/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 181/99.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Loureiro Pinto, filho de José da Silva Pinto e de Maria de Lurdes Gonçalves Loureiro Pinto, natural da freguesia dos Mártires, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Maio de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10681731, com domicílio na Rua do Comandante Augusto Cardoso, 36, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. .º 6, do Código Processo Penal, por detenção.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 9397/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 875/99.4SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ambrósio Anjos Lobato Lageira, filho de Mário da Encarnação Caldeira Laleiro e de Emília Álvaro Lobato, concelho de Angola, nascido a 10 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9960278, emitido em 23 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Pereira Jardim, 11, 1.º, esquerdo, (antigo lote 2), 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida.

6 Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 9398/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1198/96.6PRLSB (3920), que o Ministério Público move contra o arguido Américo Alves de Sousa Lourenço, natural de Angola, filho de Américo Lourenço e de Maria Teresa Roma Alves de Sousa Lourenço, nascido a 4 de Novembro de 1939, com última morada conhecida na Rua das Picoas, 4, rés-do-chão, 4.º, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal. Por despacho proferido em 5 de Maio de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n. .º 3, do Código de Processo Penal, por óbito.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 9399/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9082/93.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel António da Fonseca Grácio Ribeiro, filho de José Alberto Cabral Grácio Ribeiro e de Maria Gabriela Alves da Fonseca Grácio Ribeiro, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1966, divorciado, delegado comercial, titular do bilhete de identidade n.º 7396495, emitido em 26 de Março de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Teófilo Braga, 2, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 1993, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 9400/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9748/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Amílcar de Barros, filho de Mário da Silva Almeida e de Maria Paula Barros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1964, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11410441, com domicílio no Centro Comunidade Vida e Paz, Rua das Pedreiras, Moimento, Fátima, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 9401/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1609/98.6JDLSB (19/00), que o Ministério Público move contra o arguido António Zacarias Ribeiro Valente, natural de Moçambique, filho de Manuel Ferreira Valente e de Maria Fernanda de Jesus Ribeiro, nascido a 26 de Setembro de 1965, com última morada conhecida na Rua do Arco de Carvalhão, 285, Centro de Abrigo, Casal Ventoso, Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 7 de Maio de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 9402/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 132/00.5SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Nazaré Simões, filho de João Simões e de Hermínia Paiva Nazaré Simões, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Abril de 1969, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8538027, com domicílio na Rua do Dr. Agostinho Neto, lote C-1, 3.º, A, Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9403/2003 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1149/95.5SSLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Marisa Pereira Rodrigues, filha de Octávio Garcia de Oliveira Rodrigues e de Celeste Marques Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida em 5 de Agosto de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10932269, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 15, rés-do-chão, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência à alínea *f*) do n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal de 1995; de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, e de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas.*

Aviso de contumácia n.º 9404/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 790/93.5PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Carmo Lagarto, filho de António Joaquim Letras Lagarto e de Maria Teodora do Carmo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1973, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10382989, com domicílio na Estrada de Marquês de Pombal, 37, Rinchoa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306, n.os 1, 2, alínea *a*) e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques.*

Aviso de contumácia n.º 9405/2003 — AP. — O juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 195/00.3PCLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Miguel Botelho Cruz, filho de Henrique Rosa Cruz e de Maria do Carmo Botelho, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido em 13 de Janeiro de 1979, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 12372824, com domicílio na Rua de Vale Grou, 11, rés-do-chão, frente, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 9406/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 23 581/96.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Henriques Fernandes, filho de Gregório Inácio Fernandes e de Maria da Graça Pereira Henriques, natural da freguesia de Alcanena, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1929, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4714217, com domicílio na Rua dos Anjos, 12, 4.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, e de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva.*

Aviso de contumácia n.º 9407/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 73/00.6PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Heitor Lopes Spínola, filho de Joaquim Vaz Spínola e de Delfina Barrradas Lopes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 15 de Março de 1980, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12284040, com domicílio na Rua do Gira Sol, 6, Cova da Moura, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9408/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da

Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 157/97.6SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel dos Santos Carreira Simões, filho de Casimiro Joaquim dos Reis Simões e de Maria Fátima Alcobia de Santos Carreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 15 de Janeiro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6590929, emitido em 5 de Março de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua da Creche, 5, rés-do-chão, esquerdo, Casal do Rato, Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 1997, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira.* — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael.*

Aviso de contumácia n.º 9409/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13 713/94.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Rodrigues Ribeiro, filho de Juvenal Carlos Leiras Ribeiro e de Eduarda Rodrigues Ribeiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 27 de Setembro de 1937, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4961265, com domicílio na Travessa do Fala Só, 19, Pensão Elegante, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1994; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, e de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira.* — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 9410/2003 — AP. — A juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2192/93.4TDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Adolfo Fortes Lorenzo, filho de Benigno Fortes Ribeiro e de Diamantina Lorenzo Ribeiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 9 de Setembro de 1973, solteiro, empregado de armazém, com domicílio na Calçada da Graça, 18, porta 2, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por prescrição.

7 de Maio de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9411/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 46 81/97.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Ferreira da Silva, filha de José da Silva e de Maria Fernanda da Conceição Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Janeiro de 1965, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7031110, emitido em 3 de Abril de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Luís de Camões, lote C, 2.º, direito, Frielas, Loures, por se encontrar acusada da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticados em 15 de Dezembro de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio.* — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 9412/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 396/98.2PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Correia de Macedo, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Glória, 18, 1.º, Lisboa, por se encantar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio.* — A Oficial de Justiça, *Sónia Mourão.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9413/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1478/93.2POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel do Carmo Lagarto, filho de António Joaquim Letras Lagarto e de Maria Teodoro do Carmo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 24 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10382989, emitido em 6 de Junho de 1991, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com domicílio na Estrada de Marquês de Pombal, 57, 5.º, direito, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de fruto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *e*), 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, praticado em 12 de Julho de 1993, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins.*

Aviso de contumácia n.º 9414/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1190/99.9SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudino Alexandre Correia Semedo, filho de António Varela Semedo e de Maria Amélia Correia, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Agosto de 1982, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua do Chafariz, 12-A, Alto da Cova da Moura, Buraca, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins.*

Aviso de contumácia n.º 9415/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1190/99.9SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Azevedo Esmeraldo Veiga Santos Lopes, filho de José Santos Lobo e de Maria Elvira da Veiga Santos Lobo, concelho de Cabo Verde, nascido em 25 de Julho de 1976, solteiro, pré-oficial de electricista, com domicílio na Travessa dos Mouros, 5, Cova da Moura, Buraca, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins.*

Aviso de contumácia n.º 9416/2003 — AP. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 528/00.2TASNT.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Gouveia Rosa, filho de Manuel João Rosa e de Maria Gouveia Leite Rosa, concelho de Angola, nascido em 5 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7727309, com domicílio na Rua de Antuérpia, 2, 4.º, direito, Casal de Cambra, Belas, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino.*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9417/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 925/98.1SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Octaviano Mendes Varela, filho de Adriano Silva Varela e de Benvinda Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 28 de Dezembro de 1980, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 9418/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14609/94.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel dos Santos Neves, filho de Xavier António dos Santos Neves e de Maria Helena Carmen dos Santos Neves, natural de Angola, nascido em 4 de Julho de 1973, solteiro, barman, titular do bilhete de identidade n.º 10284111, com domicílio na Rua da Ponte da Bica, 36, Caneças, Loures, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1994; de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1994, e de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 1994; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 9419/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3505/98.8JDLSB (ex-processo n.º 218/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Filipe Cabanas Martins, filho de Filipe Joaquim Martins e de Margarida Maria Cabanas, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, nascido em 16 de Abril de 1964, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9418357, emitido em 21 de Março de 2000, por Santarém, válido até 21 de Outubro de 2010, com domicílio na Rua do Forno, 62, Vale de Cavalos, 2140 Chamusca, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 202.º do mesmo Código, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15/03, praticado em 19 de Junho de 1998; por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código Processo Penal, em virtude da comparência em juízo do arguido.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Santos.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9420/2003 — AP. — A juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10020/96.2JDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurilio José da Silva, filho de José Maurílio Silva e de Maria Vitória da Silva, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, nascido em 25 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8074564, emitido em 3 de Julho de 1997, por Funchal, com domicílio no Beco de Luís Figueiroa de Albuquerque, 8, Santa Maria Maior, Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), e actualmente previsto e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumá-

cia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *António Ratão.*

Aviso de contumácia n.º 9421/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 490/98.0POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério José António Frangoulis, filho de Pedro de Sousa e de Maria Teresa de Jesus Frangoulis, concelho de Moçambique, nascido em 15 de Dezembro de 1962, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de Maria Luísa Costa Dias, 115-A, rés-do-chão, esquerdo, Catujal, por se encontrar acusado da prática do crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (versão de 1995), praticado em 19 de Março de 1998; de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (versão de 1995), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão.*

Aviso de contumácia n.º 9422/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4163/96.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Lúcia da Silva Banhos, filha de Orlando Sequeira Banhos e de Maria de Deus Fonseca da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1963, solteira, empregada de hoteleira, com domicílio na Rua da Mãe de Água, 35, Centro de Acolhimento da Glória, 1250-154 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, e de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão.*

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9423/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 202/96.2PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Mauro Núncio Soares da Silva, solteiro, filho de António Portugal Soares da Silva e de Maria Leonor Mendes Núncio, nascido a 19 de Novembro de 1974, natural de Luanda, Angola, com domicílio no Bairro de S. Paulo, Rua de Quicombo, 100, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1995, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, devido à apresentação do arguido.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Escrivão-Auxiliar, *Leonel Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 9424/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 360/96.6TCLSB (319/96-A), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel do Carmo Lagarto, filho de António Joaquim Letras Lagarto e de Maria Teodora do Carmo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1973, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10382989, com domicílio no Bairro Casal dos Machados, lote 14, 2.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por ter sido detido.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 9425/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1046/00.4PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Luz Pina, filho de Octávio Gomes de Pina e de Maria de Fátima da Luz, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 5 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11699462, com domicílio na Rua das Fontainhas, 256-B, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2000, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por o mesmo se encontrar detido.

21 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 9426/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 410/01.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Semedo Marques Mendes Borges, filho de Lutero Mendes Borges e de Maria Celina Semedo Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1980, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12321433, com domicílio na Estrada Militar, 80, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1998, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9427/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1009/95.0PKLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco de Assis Casquilhos Palácios Silva, filho de Eugénio Palácios da Silva e de Maria Helena Mendeiros C. Palácios da Silva, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1951, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 12885149, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 223, 1.º, A, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e actualmente pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo diploma legal, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março e Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Wiborg de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 9428/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1381/99.2TDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Lopes de Jesus, estado civil desconhecido, com domicílio na Praceta de Almirante Gago Coutinho, 1, 1.º, direito, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Wiborg de Carvalho*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel Guerreiro.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9429/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10 337/95.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Emanuel dos Santos Lourenço Nunes, filho de Virgílio Lourenço Nunes e de Maria Clementina Lourenço dos Santos, natural da freguesia da Sertã, concelho da Sertã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 107080351, com domicílio no Loteamento Dinge, lote 2, 3.º, direito, Rego Água, Marraz, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco.*

Aviso de contumácia n.º 9430/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1229/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Andrade Borrego, filho de António Borrego e de Maria da Encarnação Andrade, natural da freguesia de Aranhas, concelho de Penamacor, nascido em 25 de Novembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7054400, com domicílio na Rua de D. Estefânia, 61, 1.º, esquerdo, 1150-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco.*

Aviso de contumácia n.º 9431/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 514/00.2POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carlos Marques Leal, filho de Carlos Jorge Leal e de Maria Fernanda Barreira Marques Leal, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 2001, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 9619600, e do cartão de Solidariedade e Segurança Social n.º 133047772, com domicílio na Rua de António Maria Pais, 39, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guerreiro.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 9432/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 48/01.8TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro e Sousa da Silva Cabral, filho de José Francisco da Silva Cabral e de Maria Margarida de Almeida e Sousa Cabral, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1969, divorciado, jornalista, titular do bilhete de identidade n.º 8428251, emitido em 3 de Outubro de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua do Jasmim, 12, 1.º, direito, 1200-229 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 25.º, n.º 1 e 26.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, e 180.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1996; um crime de fotografias ilícitas, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1 e 26.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro e artigos 199.º, n.º 2, alínea *b*) e 197.º, alínea *b*), ambos do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1996, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho.*

Aviso de contumácia n.º 9433/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 621/99.2TBLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Martins, filha de Manuel Martins e de Francisca Maria, nascida a 3 de Novembro de 1936, em Torrão, Alcácer do Sal, com domicílio na Rua do Forte Novo, edifício Horizonte, apartado 22, Quarteira, a qual, por sentença de 16 de Junho de 2002, foi condenada na pena de 220 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 3 de Julho de 2002, pela prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 218.º, n.º 1 e 47.º, n.º 1, do Código Penal de 1985, por despacho de 19 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9434/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo

comum (tribunal colectivo), n.º 155/99.5TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Dalika Claro da Mota, solteiro, nascido a 15 de Setembro de 1974, filho de Silvino Sarmento Moreira Claro da Mota, com última residência conhecida na Rua do Vale, 34, Buraca, Amadora, e detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, o qual se encontra por acórdão, condenado na pena de seis anos de prisão, transitado em julgado, em 28 de Maio de 1997, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa ao mesmo diploma, praticado em 21 de Outubro de 1995, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9435/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 1367/99.7GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolae Danut Stoica, filho de Nicolae Stoica e de Anica Stoica, concelho de Bona, com nacionalidade romena, nascido em 12 de Março de 1973, solteiro, titular da passaporte n.º 38872, com domicílio no sítio do Besouro, Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de crime sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, e em concurso real e efectivo com a prática de um crime de desobediência sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, conjugado com o artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todos os saldos bancários de que o mesmo seja titular em qualquer instituição bancária do território Português, nos termos do disposto no art.º 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9436/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1314/01.8GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Georghe Popescu, filho de Arteme Popescu e de Madalina Popescu, concelho de Roménia, com nacionalidade romena, nascido em 6 de Maio de 1945, casado, ajudante de pasteleiro, titular do passaporte n.º 002522505, emitido em 11 de Setembro de 1995, por Roménia, com domicílio no Beco da Palma, 4, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todos os saldos bancários de que o mesmo seja titular em qualquer instituição bancária do território Português, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9437/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 871/99.1GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Pereira Nunes, filho de Joaquim Carvalho Nunes e de Teresa da Silva Pereira, natural da freguesia de Martim, concelho de Barcelos, nascido em 7 de Dezembro de 1958, solteiro, assentador de alcatifas, titular do bilhete de identidade n.º 8370968, emitido em 17 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio no Parque das Amendoeiras, lote A2, 1.º, C, 8125-197 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina*.

Aviso de contumácia n.º 9438/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 386/97.2TBLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria das Dores Nunes Pontes, filha de José Pontes Russa e de Luísa Maria Nunes Castanho Russa, natural da freguesia da Póvoa de Varzim, concelho da Póvoa de Varzim, nascida em 5 de Outubro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11574637, emitido em 20 de Outubro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Clínica Dentária Gondsifelos, loja 7, 4765 Famalicão, a qual se encontra acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 9439/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 589/90.0TBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, estado civil desconhecido, com domicílio em Merouços, Mouçós, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 450/82, de 23 de Setembro, praticado em 1 de Fevereiro de 1990, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 9440/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 241/98.9IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Freitas Cardoso, filho de Augusto Cardoso e de Zulmira da Glória de Freitas, natural da freguesia de Ancede, concelho de Baião, nascido em 15 de Outubro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5860687, emitido em 24 de Janeiro de 1996, por Porto, com domicílio na Rua da Índia Portuguesa, 272, 1.º, direito, Gandra, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, agravado, sob a forma continuada, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 9441/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo abreviado n.º 318/01.5TBLSD, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria da Silva Teixeira, filha de António Luís Martins Teixeira e de Maria da Silva, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Dezembro de 1977, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 110027980, emitido em 30 de Abril de 2002, por Coimbra, com domicílio na Rua da Índia, 18, 3.º, esquerdo, Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2001, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

Aviso de contumácia n.º 9442/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo abreviado n.º 542/02.3GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Emanuel da Rocha Teixeira, filho de José António Teixeira da Costa e de Maria Lúcia Alves da Rocha, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, nascido em 7 de Setembro de 1980, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 118862260, com domicílio no lugar de Almeida, Caide de Rei, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 28 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 9443/2003 — AP. — O juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 111/99.3TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ferreira de Brito, solteiro, com domicílio no Restaurante Capitólio, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*) e 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *c*) e 3, do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se apresentar em juízo.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Mavildia Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 9444/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 454/97.0GCMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Ferreira Rodrigues, filho de José Porfírio Rodrigues e de Angélica do Nascimento Pires Ferreira Rodrigues, natural da freguesia de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1977, solteiro, trabalhador da construção civil — desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11589996, com domicílio na Rua dos Mártires da Liberdade, 237/239, 4050-363 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *f*), e 22.º, todos do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 9445/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 171/00.6TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Sousa Pereira, nascido em 29 de Abril de 1981, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12366575, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 4495, 2.º, direito, 4445 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

Aviso de contumácia n.º 9446/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 249/02.1TBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre da Silva Mendes Pereira, filho de Francisco de Oliveira Pereira e de Maria Rosa da Silva Mendes Pereira, natural da freguesia de Gueifães, concelho da Maia, nascido em 18 de Junho de 1978, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12474167, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 1292, casa 8, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9447/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1073/00.1GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Miguel Branco Ferreira, filho de Álvaro Fernando Fonseca Ferreira e de Maria de Lurdes Marinho Branco, natural da freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1975, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10874251, emitido em 13 de Novembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Conde Alto Mearim, 210, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos ter-

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 9448/2003 — AP. — O Dr. João Pedro Pereira Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 259/98.1TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Rebelo da Costa, filho de António da Costa e de Belmira Soares Rebelo, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1950, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 3768329, emitido em 27 de Junho de 1994, por Lisboa, e residente na Avenida de José Baptista Antunes, 27, águas furtadas, 2665 Malveira, Mafra, o qual se encontra declarado contumaz, por despacho proferido em 11 de Abril de 2003, pela prática de dois crimes de falsificação de documento, em autoria material, na forma consumada, e em concurso real, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*) e 3, por referência ao artigo 255.º, alínea *a*), todos do Código Penal, praticados em 23 de Junho de 1997, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Edite Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 9449/2003 — AP. — O Dr. Miguel Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 354/94.6TBMCN, ex-processo n.º 7/94, pendente neste Tribunal contra os arguidos José Teixeira, casado, industrial, nascido a 7 de Setembro de 1955, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, com nacionalidade portuguesa, e Cecília Natividade Pinto Ribeiro, casada, doméstica, nascida a 15 de Fevereiro de 1956, filha de Agostinho Ribeiro e de Maria Beatriz Pinto, natural da freguesia de Maureles, concelho de Marco de Canaveses, por se encontrarem acusados da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *e*), do Código de Processo Penal, praticado em 8 de Setembro de 1992, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por os mesmos se terem apresentado em juízo.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alice Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9450/2003 — AP. — O Dr. Miguel Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/99.2GBMCN (ex-processo n.º 37/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Moreira Magalhães, filho de António Joaquim da Silva Magalhães e de Maria Rosa Moreira de Almeida, natural da freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1978, solteiro, tradutor, titular da carta de condução n.º P-1092178-3, com domicílio na Urbanização Santa Saniba, casa 15, Alpendurada, Marco, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1999, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Regina Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 9451/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/01.3GAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Gonçalo da Rocha, filho de Maria de Fátima Moreira da Rocha, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1975, divorciado, montador de tectos falsos, titular do bilhete de identidade n.º 11194536, emitido em 19 de Março de 2001, por Leiria, válido até 19 de Setembro de 2006, com domicílio na Rua de S. Francisco, lote 44, 2.º, direito, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 28 de Abril por 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

Aviso de contumácia n.º 9452/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 169/01.7GAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Rodrigues de Almeida, filho de Avelino Gomes de Almeida e de Maria Natália Rodrigues S. P. Gomes de Almeida, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, nascido em 29 de Setembro de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11405812, com domicílio na Rua de Augusto Costa, lote 5-B, Pedrulheira, Picassinos, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

Aviso de contumácia n.º 9453/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Glaucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 432/99.5PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Simões Monteiro, filho de António de Sousa Monteiro e de Guilhermina Maria Simões, natural da freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12299913, emitido em 26 de Março de 1999, por Leiria, com domicílio no Casal de Santo António, Quinta Nova, Famalicão, 2450 Nazaré, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter procedido ao pagamento da multa em que havia sido condenado.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Noemi Glaucia de O. Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Aviso de contumácia n.º 9454/2003 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mealhada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/01.9TAMLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykhaylo Patyanyk, filho de Alexander Patyanyk e de Ulia Patyanyk, natural da freguesia da Ucrânia, nascido em 20 de Julho de 1963, casado, electricista, titular do passaporte n.º AE259118, emitido em 26 de Janeiro de 1998, por Ucrânia, com domicílio no

Bairro de São Pedro, 19, Alcains, 6005-005 Alcains, o qual se encontra pronunciado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maurício de Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 9455/2003 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no Processo Comum (tribunal colectivo) n.º 173/01.5TAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Carvalho Palmeirão, filho de Manuel José Palmeirão e de Hermenegilda da Graça Pereira Carvalho, natural da freguesia de Miranda do Douro, concelho de Miranda do Douro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 72807040, emitido em 6 de Junho de 2002 por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Loureiro, 369, rés-do-chão, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra acusado pela prática de crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.os 1, alínea. *c*) e 3, em conjugação com o artigo 255.º (corpo) e alínea *a*), do Código Penal, e, em concurso efectivo de crimes, cometeu também como seu autor material, um crime de burla, previsto e punido no artigo 217.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 202.º (corpo) e alínea *a*), a contrário, tudo normas do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2001. Por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos acima identificados, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 9456/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/01.5GBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Oswald César Teelker, filho de Hans Teelker e de Bertilde Florbela Costa Vilhena, concelho de Barcelona, nascido em 28 de Julho de 1976, solteiro, trapezista de circo, titular do bilhete de identidade n.º 16098563, emitido em 14 de Julho de 1988, por Lisboa, com domicílio na Quinta do Cabral, Rua de Paulo da Gama, 32, Arrentela, 2870 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notarial, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis).

28 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Coutinho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 9457/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 875/01.6GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Farias de Melo, filho de António de Melo Lindo e de Maria dos Anjos, natural da freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8972663, emitido em 26 de Outubro 2001 por Lisboa, válido até 26 de Abril de 2012, com domicílio na Quinta das Fontainhas, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, consulados ou embaixadas portuguesas.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Cabrita*.

Aviso de contumácia n.º 9458/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 899/00.GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Cruz Semedo Cabral, filho de Amaro Cabral e de Juliana Tavares Semedo, natural da freguesia de Palhais, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1983, estado civil desconhecido, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12697323, emitido em 18 de Outubro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pablo Picasso, lote 9, 2.º, direito, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Silva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 9459/2003 — AP. — O Dr. João Severino, juiz de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/02.0GAMDB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Henriques da Silva, estado civil desconhecido, com domicílio em Chapfstrasse, 27-8625, Gossau-Zh, Suisse, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 154.º do Código Penal, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 9460/2003 — AP. — O Dr. José Francisco Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 99/01.2TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Guerreiro Marques, filho de João Ferreira Marques e de Maria Inácia Guerreiro, natural da freguesia de Faro, concelho de Faro, nascido em 29 de Dezembro de 1971, solteiro, caseiro, titular do bilhete de identidade n.º 10743227, emitido em 18 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de João Stuart, 10, 1.º, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de outros crimes contra a família, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal (maus tratos a menor), praticado em 27 de Dezembro de 1999, e de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1999, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Francisco Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rasquinho*.

Aviso de contumácia n.º 9461/2003 — AP. — O Dr. José Francisco Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 336/00.0TBMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando João da Fonseca Rodrigues Pinto, estado civil desconhecido, com domicilio na Herdade da Infanta, Ferro da Agulha, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 1998, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Francisco Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rasquinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 9462/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1396/02.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasil Haidamachuk, estado civil desconhecido, nascido em 29 de Outubro de 1962, natural da Ucrânia, titular do passaporte n.º AT-93555-6, sem residência conhecida, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido no artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2002, em Verride, Montemor-o-Velho, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — A Oficial de Justiça, *Susana Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9463/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1395/02.7TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramil Zaripov, natural da freguesia de Ucrânia, concelho da Ucrânia, com nacionalidade ucraniana, titular do bilhete de identidade n.º 6101973, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido no artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

Aviso de contumácia n.º 9464/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 320/03.2TBMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido Dessa José, filho de Domingos André e de Rediamosiro Isabel, natural da freguesia da República Popular de Angola, concelho da República Popular de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1972, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16145341, com domicílio na Rua da Tapada das Mercês, lote 3, 7.º, B, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — A Oficial de Justiça, *Susana Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 9465/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 218/99.7PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Filipe Lucas Ferreira, filho de Ezequiel Rodrigues Ferreira e de Lucília Maria Caseira Lucas, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1976, solteiro, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 113560761, emitido em 11 de Julho de 1994, por Setúbal, com domicílio na Praceta de Hernâni Cidade, 2, 3.º, B, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de actos exibicionistas, previsto e punido pelo artigo 171.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — A Juiz de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9466/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal

singular) n.º 620/99.4PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Flamino Dias, solteiro, natural de Vendas Novas, filho de José Lopes Dias e de Maria Emília Flamino, titular do bilhete de identidade n.º 8696849, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida em São João das Craveiras, 2985 Pegões, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juiz de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9467/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 622/99.0PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Garcia Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Arminda Brito Garcia Rodrigues, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1956, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 4712934, emitido em 20 de Novembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Artur Paiva, 12, Penha de França, 1170-030 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — A Juiz de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9468/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/01.6TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Grigore Tite, filho de Gyorgy Eudochie, natural da freguesia de Satu Mare, concelho de Satu Mare, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1982, solteiro, operário da construção civil, titular do passaporte n.º 05304619, com domicílio na Estrada BA6, Samouco, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alíneas a) e *b*), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2001; de contra-ordenações, previstos e punidos pelo artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juiz de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Dias*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9469/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 198/00.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Conceição Ferrão, filho de Sidónio Angelino Ribeiro Ferrão e de Irene da Conceição Ferreira, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, nascido em 22 de Agosto de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6029803, emitido em 5 de Maio de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua da Azinhaga, Vivenda O Meu Lar, anexo, Manique de Baixo, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9470/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 639/00.4PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Cesaltina Joana Martins Tavares, filha de Joaquim Tavares e de Cesaltina Joana Martins Tavares, natural da freguesia da Damaia, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Maio de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12645815, emitido em 4 de Novembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua das Mães de Água, 25, 3.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, e outros crimes respeitantes a estupefacientes, previstos e punidos pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa ao referido diploma legal, praticados em 17 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9471/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 976/99.9TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Rui Marques Fernandes, filho de José Eduardo Fernandes e de Rosa Maria António Marques Fernandes, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 14 de Setembro de 1971, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de 17 de Setembro, 233, 3.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de

tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido no Estabelecimento Prisional do Hospital Prisional de São João de Deus.

15 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9472/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1118/00.5PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pereira Nunes Carreira, filho de Justino Nunes Carrega e de Sofia Marques Pereira Carrega, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 18 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6499867, emitido em 29 de Julho de 1980, por Lisboa, com domicílio na Rua de Luís Fernandes, 32, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9473/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 403/99.1GBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Fernandes Limas da Silva, filho de Diogo Silva e de Joana Manuela, natural da freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12220677, com domicílio na Rua de Flecheiro, São João Baptista, Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 26 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

31 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9474/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 1098/96.0SELSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Conceição Silva, filha de Manuel Carvalho da Silva e de Isabel Conceição Silva, natural de Marvila, Lisboa, nascida a 19 de Agosto de 1955, residente na Rua de Alexandre Herculano, 145-A, 4.º, direito, em Santarém, foi declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia proferida nos presentes autos — artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 24 de Abril de 2003.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 9475/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 859/00.1GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Mendes Varela, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro das Marianas, Rua Sete, 77, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9476/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3401/02.6TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Varela, filho de Sérgio Mendes Gonçalves e de Fernanda Borges Varela, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 19 de Janeiro de 1983, estado civil desconhecido, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, praticado em 24 de Outubro de 1999, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 9477/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1776/97.6TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Esteves Fernando Paulo, filho de Fernando Paulo Malau e de Marcelina Malungo, com nacionalidade angolana, nascido em 25 de Março de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16155458, emitido em 27 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Bartolomeu Perestrelo, 101, 1.º, direito, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9478/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 562/98.0TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Agnela Fernandes Rodrigues, filha de João Salvador Rodrigues e de Sara Dina Fernandes Rodrigues, natural da freguesia de Lourenço Marques, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Julho de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9828824, emitido em 7 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio na Avenida dos Comunidades Europeias, 375, 3.º, B, Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 9479/2003 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 81/02.2TBOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Zakharchenko, filha de Ivan Kuts e de Nina Kuts, natural da freguesia da Ucrânia, nascida em 3 de Julho de 1977, casada, empregada de hotelaria, com domicílio em Real Citrinos do Algarve, Murtais, caixa postal 171 K, Moncarapacho, 8700 Olhão, por se encontrar acusada da prática do crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

Aviso de contumácia n.º 9480/2003 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 787/01.3PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Rostea, filho de Pedro Rostea e de Maria Rostea, natural da Moldávia, nascido em 28 de Maio de 1961, divorciado, titular do passaporte n.º A0005706, emitido em 13 de Setembro de 1995, por Moldávia, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 16, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

Aviso de contumácia n.º 9481/2003 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 243/01.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrej Yanaki, natural da Moldávia, com nacionalidade moldava, nascido em 8 de Dezembro de 1973, casado, pedreiro, titular do passaporte n.º AO685134, emitido em 3 de Outubro de 2000, por Chisinau, Moldávia, com domicílio no Estaleiro Gabriel Couto, Moncarapacho, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência simples, previsto e punido nos termos do artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 158.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código da Estrada, e de desobediência simples, previsto e punido nos termos do artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 9482/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 317/98.2TAOAZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Martins da Silva, filha de António Martinho Martins da Silva e de Maria Rosa Martins da Silva, natural da freguesia de Junqueira, concelho de Vale de Cambra, nascida em 16 de Setembro de 1976, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10866269, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 16, 3.º, L, Vale de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusada da prática do crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 1998; foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Gois.*

Rectificação de contumácia n.º 8/2003 — AP. — A fim de ser rectificado o lapso na publicação do anúncio de contumácia no processo em epígrafe (que era o n.º 68/00.0TAOAZ, do 2.º Juízo deste Tribunal), e agora possui o n.º 1223/03.6TBOAZ, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, em que é arguido Afonso Tavares da Graça, filho de Aristides Gonçalves da Graça e de Adelina Tavares da Fonseca, natural da freguesia de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, nascido em 28 de Julho de 1947, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1646715, emitido em 7 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, com domicílio no lugar da Escravilheira, Rua de José Vitorino Barreto Feio, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de 51 crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e n.º 3, do Código Penal; de 29 crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelo artigo 217.º e 218.º do Código Penal, e de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, rectifica-se assim onde se lê «certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos

seus bens, nos termos do art.º 337.º, n.º 3.», apenas deverá constar «certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal».

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Gois.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 9483/2003 — AP. — A Dr.ª Benedita Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 287/94.6TBOAZ (ex-processo comum, singular, n.º 428/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Silva Patornilho Neves, filha de Joaquim Coelho Patornilho e de Maria Felicidade da Silva, natural da freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça, nascida em 3 de Agosto de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7197383, emitido em 23 de Abril de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Foros, 14, Moita do Gavião, 2475-124 Benedita, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 9484/2003 — AP. — O Dr. Marco Borges, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 264/99.0TAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando de Jesus Rodrigues de Almeida, filho de Serafim Rodrigues de Almeida e de Maria de Lurdes de Jesus Simões de Almeida, natural da freguesia de Requeixo, concelho de Aveiro, nascido em 10 de Janeiro de 1962, divorciado, empregado de restauração na Alemanha, titular do bilhete de identidade n.º 6229627, com domicílio em Bristorante Primavera, Holzweg, 9, B, 61440 Oberursel, Deutchland, o qual, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Borges*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 9485/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 271/99.3TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel dos Santos Afonso, filho de Valdemar Damásio Afonso e de Maria José Gonçalves dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1973, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10860912, emitido em 6 de Setembro de 1996 por Lisboa, com domicílio na Rua de Fernando Lopes Graça, 5, 2.º, esquerdo, Tapada das Mercês, Mem Martins, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 1997, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 2000, pp. 54 , com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art.º 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido — artigo 336.º n.º 1, do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9486/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/02.7TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Bernardo Monteiro Cardoso, filho de António Bernardino Cardoso e de Justina Angelina Monteiro Cardoso, concelho do Canadá, nascido em 20 de Dezembro de 1977, solteiro, com domicílio em 26th Ashley, NGE, 3P7, London, Ontário, Canadá, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º e 213.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Código Penal, ao artigo 26.º do mesmo diploma legal, praticado em 21 de Julho de 1998, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 9487/2003 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 204/02.1TAOVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria de Oliveira da Silva, filha de Manuel da Silva Pombo e de Delinda de Oliveira Couto Pedrosa, natural da freguesia de Espinho, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10128037, emitido em 4 de Julho de 2001, por Lisboa, válido até 4 de Outubro de 2006, com domicílio na Rua dos Irmãos Pereira Chaves, bloco C, 1.º, esquerdo, 3880-021 Ovar, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — A Oficial de Justiça, *Amália Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9488/2003 — AP. — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum, singular, n.º 197/00.0TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Serafim Brum Amaral Dias, filho de Agostinho Jacinto Dias e de Maria Pascoalina Brum Amaral Dias, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1961, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7277906, emitido em 2 de Abril de 1998, por Lisboa, residente em 22-A, Church Road, Selsey, W. Sussex, PO200LS, England, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia proferida no processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho.*

Aviso de contumácia n.º 9489/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singu-

lar) n.º 147/95.3TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Almeida Nina, filho de Benjamim Fernandes Nina e de Maria Branca de Almeida, natural da freguesia de Loivos, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1950, divorciado, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 68944170, emitido em 14 de Agosto de 1995, por Lisboa, válido até 14 de Outubro de 2005, com domicílio na Rua dos Malmequeres, 5151, Lourosa, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar pronunciado pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal; de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9490/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 82/02.0GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Silva Dias, filho de Cândido Rodrigues Dias e de Elvira da Silva Neto, natural da freguesia de Ovar, concelho de Ovar, nascido em 2 de Maio de 1977, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11602799, emitido em 22 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Pescadores, 116, Esmoriz, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Malhão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 9491/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 709/01.1GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Albino Teixeira Mendes, filho de António Mendes e de Margarida Teixeira, natural da freguesia de Aião, concelho de Felgueiras, nascido em 17 de Setembro de 1967, solteiro, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 13117924, emitido em 28 de Maio de 1997, por Porto, com domicílio na Rua do Dr. José Bragança Tavares, 63, Castelões de Cepeda, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 19 de Setembro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9492/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 474/02.5TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Dias Ribeiro, filho de António de Sousa Ribeiro e de Margarida Dias, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1962, casado, polidor de móveis, com domicílio na Rua da Madeira, 250, Corregais, 4580 Lordelo Prd, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 9493/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum, singular, n.º 360/97.9TBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Silvina Ribeiro da Silva, divorciada, filha de Manuel Dias da Silva e de Maria Ribeiro da Silva, natural da freguesia de Vilela, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Julho de 1928, titular do bilhete de identidade n.º 3814854, emitido em 28 de Janeiro de 1993, por Lisboa, e com último domicílio conhecido no Largo de Pintas, Vilela, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1996, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 24 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Rodrigues*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 9494/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 681/96.8TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Ferreira Correia, filho de Abdias Correia e de Vitória da Conceição Correia, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1969, divorciado, motorista, com domicílio na Rua de Fernão Lopes, 131, São Pedro da Cova, 4510-271 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1995, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Manuela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9495/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 857/97.0TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Ribeiro de Almeida, filho de Ernesto Luís de Almeida e de Liberalina de Sousa Ribeiro, natural da

freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9403906, com domicílio em Coutada, Aveleda, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9496/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 857/97.0TAPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisa dos Sousa Rodrigues, filha de José Rodrigues e de Gracinda Ferreira de Sousa, natural da freguesia de Galegos, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Agosto de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8356754, com domicílio em Coutada, Aveleda, 4620 Lousada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9497/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 625/95.4TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Ferreira Rito, filho de Luís Vieira Rito e de Maria Amélia Pereira Ferreira, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, nascido em 15 de Abril de 1965, casado, técnico de construções, titular do bilhete de identidade n.º 9695301, com domicílio na Rua Principal, 448, Carvide, 2425 Monte Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 9498/2003 — AP. — A Dr.ª Eugénia Maria Guerra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13/01.5TBPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Machado, filho de Benjamim Fonseca e de Maria Nazaré Machado, concelho de Angola, nascido em 10 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16157808, com domicílio na Rua de Moçambique, 14, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2002, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Guerra*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 9499/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 80/99.0TBPBL — antigo processo n.º 252/99, pendente neste Tribunal contra os arguidos António Carlos Gomes Gonçalves, filho de Fernando Gonçalves e de Gracinda da Conceição Gomes, natural da freguesia de Alvendre, concelho de Guarda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7392863, emitido em 20 de Julho de 1998, por Guarda, válido até 20 de Abril de 2004, com domicílio em Alvendre, 6300 Guarda, e Paulo Alípio Dias Matias Ferreira, filho de Romeu Matias Ferreira e de Maria da Conceição Dias, natural da freguesia de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9534458, emitido em 3 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 3 de Novembro de 2004, com domicílio na Rua do General Gastão Goularte, 7, casa 2, fundos, São Paulo, Brasil, por se encontrarem acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º l, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1999; por despacho de 16 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 9500/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 838/01.1TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Anselmo Barbosa Bernardez, filho de Vítor Manuel Ferreira Bernardez e de Maria Leopoldina Barbosa Bernardez, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10587467, emitido em 26 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Carlos Mascarenhas, 16-A, porta 8, Campolide, 1070-083 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e sujeito a termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 9501/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 536/90.0TBPDL (anterior processo n.º 155/1990), pendente neste Tribunal contra o arguido José Eusébio Paiva Moniz, filho de José de Medeiros Moniz e de Isaura Maria de Paiva Branco Moniz, natural da freguesia de Rosto de Cão (Livramento), concelho de Ponta Delgada, nascido em 11 de Dezembro de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10456576, emitido em 15 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, lote 8, cave direita, Mercês, 2725 Mem

Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1988, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9502/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Miranda M. Lima, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte Delgada, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 255/01.3PCPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge da Graça, filho de Maria dos Anjos Graça, natural da freguesia das Lajes, concelho da Praia da Vitória, nascido em 15 de Maio de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6443474, emitido em 22 de Agosto de 1997, por Lisboa, com domicílio em 11 Murray St.West Hamilton, ON L8L 1B1, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Miranda M. Lima*. — O Oficial de Justiça, *José Marcelo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 9503/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 545/99.3PAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélio da Corte Rodrigues, filho de João José Rodrigues e de Agostinha Estelina da Corte, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, nascido em 4 de Setembro de 1979, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11761463, emitido em 1 de Julho de 1997, por Lisboa, com domicílio em TV Anselmo, 23, Funchal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado de crimes não especificados, detenção de arma proibida, previstos e punidos pelo artigo 275.º do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 14 de Novembro de 1999, e de crimes não especificados, coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Vitória.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 9504/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8/02.1TBPTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Abrantes da Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria da Ascensão de Jesus Cruz, natural da freguesia de Outeiro de Espinho, concelho de Mangualde, nascido em 31 de Março de 1952, casado, técnico de engenharia, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, agravado, previsto e punido pelos artigos 205.º, n.os 1 e 4, alínea *b*), 30.º, n.º 1, 26.º e 14.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, e subtracção de documento, previsto e punido pelos artigos 259.º, 30.º, n.º 1, 26.º, 14.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, por despacho de 28 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 336.º, n.os 1 e 2.

28 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Rodrigues Silva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 9505/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Margarida Andrade Rodrigues, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo abreviado n.º 113/01.1GDFTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Glindim, casado, carpinteiro, nascido em 9 de Março de 1972, filho de Joaquim Dias Glindim e de Laurinda Galvão dos Santos, natural de Vendas Novas, portador do bilhete de identidade n.º 10240090, com última residência conhecida na Rua de António Carvalho da Serra, 11, 7.º, direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Margarida Andrade Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Eusébio*.

Aviso de contumácia n.º 9506/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Margarida Andrade Rodrigues, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/99.0GBPSR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Marques Fernandes, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, nascido a 13 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 2195341, solteiro, e com domicílio na Rua da Paz, 11, Loteamento do Monte da Pinheira, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1999, por despacho de 17 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Margarida Andrade Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Oliveira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 9507/2003 — AP. — O Dr. José Manuel G. T. de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 342/98.3PBPTG (antigo processo n.º 205/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Batista Correia, filho de António Maria Freire Correia e de Perpétua da Conceição Batista, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5068201, emitido em 3 de Abril de 1998, por Portalegre, com domicílio na Rua de Galileu Saúde Correia, lote 7, 7.º, direito, Pragal, 2800-561 Almada, por se encontrar acusado pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código

Penal, praticado em 4 de Setembro de 1998, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação voluntária do arguido.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel G. T. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria Torrão Reis*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9508/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4909/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Meneses Rene Gaspar, filho de Gaspar Bunga e de Joana Zuluca, concelho de Angola, nascido em 10 de Novembro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16143740, com domicílio na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 41, 1.º, esquerdo, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9509/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 1003/93.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Martins Jacob, filho de Adriano Martins Jacob e de Mariana de Oliveira Gomes, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, nascido em 10 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3846994, emitido em 14 de Dezembro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de São Veríssimo, 37, rés-do-chão, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 1991, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9510/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 1370/93.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fortunato de Seixas Figueiredo, filho de Manuel Nicolau Figueiredo e de Maria Aurora de Seixas, natural da freguesia de Sul, concelho de São Pedro do Sul, nascido em 17 de Agosto de 1942, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1542359, com domicílio na Rua de José Régio, 11, 7.º, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 9511/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 1063/92.6TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rodrigues de Araújo, filho de Joaquim Rodrigues de Araújo e de Maria Teresa do Céu de Araújo, natural da freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, nascido em 7 de Dezembro de 1936, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1716536, emitido em 24 de Maio de 1993, por Lisboa, com domicílio no lugar de Lagoços, Bairro, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção de procedimento criminal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9512/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2160/97.7TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida La Salete Santos Henrique, filha de Manuel Joaquim Henriques e de Teresa de Jesus Pinto dos Santos, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Julho de 1966, solteira, vendedora, titular do bilhete de identidade n.º 8712779, emitido em 13 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua da Tranqueira, 249, rés-do-chão, direito, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1997, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Sara Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9513/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 101/98.3PJPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Resende Pinto, filho de Artur Alberto Pinto Ramalho e de Maria Alice Resende, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1978, estado civil desconhecido, estafeta, com última morada conhecida na Rua de Belmonte, 27, 3.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 9514/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 11 799/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Francisco Martins Pires, filho de Manuel Augusto Pires e de Maria Diamantina Vieira Martins, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 18 de Junho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6948405, com domicílio na Rua da Montanha, 194, casa 16, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2000, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 9515/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 890/00.8TDPRT (reg. N.º 217/02), pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Cunha Fernandes, filho de João Mota Fernandes e de Florinda da Cunha Pinto, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 5 de Abril de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10076593, com domicílio no Largo de Santa Marinha, 24, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9516/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2323/99.0JAPRT (antigo processo n.º 110/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Helder José Linhares Fernandes, filho de António da Silva Fernandes e de Ana de Sousa Linhares, natural da freguesia de Folgosa, concelho da Maia, nascido em 6 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9047874, com domicílio na Avenida de Rodrigues de Freitas, 89, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9517/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1260/97.8PPPRT (reg. N.º 153/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Vanda Marina de Jesus Silva, solteira, empregada de mesa, nascida a 14 de Abril de 1973, natural de Angola, filha de Adão da Silva e de Eugénia de Jesus Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10670837, de 30 de Novembro de 1999, emitido no Funchal, e com domicílio no Beco do Lombo da Boa Vista, 50, Santa Maria Maior, 9050-141 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9518/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7000/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, com domicílio na Rua de Santa Maria, 2479, 4535 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 9519/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1683/94.4TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro Santo António, Lobango, Angola, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1993, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9520/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5062/97.3JAPRT (92/00), pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Ramos da Cunha, filho de Vicente da Cunha e de Isaura Rosa Ramos, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1951, viúvo, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 3539825, emitido em 19 de Junho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Miragaia, 168, 5.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em meados de Junho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9521/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6708/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Ferreira Lopes Resende, filha de Joaquim José Lopes e de Olinda Ramos Ferreira, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Março de 1956, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 5965755, emitido em 8 de Setembro de 2000, por Porto, com domicílio na Rua de Bernardino Machado, 221, 1.º, C, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1999, foi a mesmo declarada contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 9522/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/00.3PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Jorge Teixeira Nobre, filho de Paulo Fernando Bernardino Nobre e de Ana Paula Barbosa Teixeira Nobre, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1982, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 13349582, com domicílio na Rua de Arnaldo Leite, Bairro do Aleixo, bloco 101, piso 5, casa 53, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 2000; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9523/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 850/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Xavier Fernandes Oliveira, filho de Custódio Oliveira e de Conceição da Silva Fernandes, natural da freguesia de Garfe, concelho da Póvoa de Lanhoso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10210301, com domicílio no lugar da Devesa Garfe, Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 9524/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/02.5SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Silva Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria da Glória Silva, natural da freguesia de São Martinho do Bougado, concelho de Santo Tirso, nascido em 20 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9676846, emitido em 17 de Novembro de 1999, por Porto, com domicílio na Rua de José Falcão, 182, Porto, o qual foi, por despacho, julgada extinta, pelo cumprimento, a pena de multa que nestes autos foi aplicada ao arguido Jacinto Gomes de Oliveira, transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Paula Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9525/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 804/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdeir António Aguiar, filho de António Viana Aguiar e de Audicela Evangelista Aguiar, concelho de Nerópolis, Brasil, nascido em 28 de Dezembro de 1969, casado, titular do passaporte n.º 608766, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 132, bloco C, 9.º, A, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 26 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 9526/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2687/01.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Luiz Sadite Rictich, filha de Lúcia Luiz, natural da freguesia de Belo Horizonte, concelho de Minas Gerais, com nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Abril de 1949, viúva, vendedora, titular do passaporte n.º CL748662, emitido em 12 de Março de 1998, no Brasil, válido até 11 de Março de 2003, com domicílio na Rua de Álvares Cabral, 363, apartamento 9, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9527/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 204/99.7SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Alves da Silva, filho de Luís Mariano dos Santos Ferreira da Silva e de Elvira Augusta Alves Saraiva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1979, solteiro, disco jockey, titular do bilhete de identidade n.º 11375226, emitido em 2 de Novembro de 1997, por Porto, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 12, entrada 66, casa 12, Porto, por se encontrar acusado da

prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 9528/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1030/00.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Vander Diniz Alves, filho de Armando Sousa Alves e de Francisca Diniz Alves, concelho do Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16202887, com domicílio na Rua de Joaquim Ribeiro Teles, 369, 2.º, esquerdo, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1999; por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 9529/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 468/95.5TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Emanuel Alves, filho de Irene Ascenção Alves, natural da freguesia de Santa Comba Dão, concelho de Santa Comba Dão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1953, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3482539, emitido em 12 de Agosto de 1996, por Lisboa, válido até 12 de Dezembro de 2000, com domicílio na Rua dos Ramalhos, 31, Vila Chã de Ourique, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1994, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Paula Lopes.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9530/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Março de 2003, proferido nos autos de processo comum n.º 162/94, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José Teixeira, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, nascido a 7 de Setembro de 1995, em Marco de Canaveses, residente no Chemim de Sous, Bois 1, 1400 Yverdon, Suisse, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Casto Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9531/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 885/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cecília Irena Martins Oliveira, filha de Manuel Oliveira e de Irene Martins, natural da freguesia de Carvalhais, concelho de São Pedro do Sul, com nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Março de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3946161, com domicílio na Rua do Tenente Valadim, 915, 2.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelA arguidA, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina.*

Aviso de contumácia n.º 9532/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 4632/02.4TDPRT, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Nogueira Gomes, filha de Adolfo Alfredo Gomes e de Maria Lurdes Carneiro Nogueira Gomes, nascida a 15 de Novembro de 1974, em Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 14042558, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de São Cristóvão, ent.º 1, 3.º, frt.º, Parada de Cunhos, Vila Real, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Casto Silva.*

Aviso de contumácia n.º 9533/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 072/93.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Albuquerque Abreu Castelo Branco, filho de Francisco de Abreu Castelo Branco e de Maria Helena Albuquerque Pimentel Vasconcelos, natural da freguesia de Coimbra, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1939, divorciado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 1476195, com domicílio na Rua de Gondarém, 450, 2.º, direito, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1992, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 9534/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19 533/95.2.JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Brito Xavier, filho de José da Fonseca Pereira Xavier e de Idalina Bastos Brito, natural da freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8566050, emitido em 16 de Janeiro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de S. Dinis, 206, 2.º, frente, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1995, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 9535/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 345/00, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves da Silva, casado, serralheiro, nascido a 25 de Setembro de 1963, na freguesia de São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de Firmino Freitas da Silva e de Alice Gonçalves da Silva, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Senhor dos Aflitos, São Pedro, Trancoso, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 9536/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 36/00, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Manuel Santos Silva, solteiro, carpinteiro, filho de Jorge Fernando Correia da Silva e de Maria Dolores Gonçalves dos Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11150387, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Cal Velha, 118, Gondomar, onde lhe é imputado o crime de condução ilegal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 9537/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 115/97.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul António Pereira Almeida, filho de Joaquim Anjos Almeida e de Albertina Fernandes Pereira, natural da freguesia de Covelas, concelho da Póvoa de Lanhoso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5449898, com domicílio na Avenida de Fernão Magalhães, 21, casa 9, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1997, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 9538/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 26/00, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Cardoso Tinoco, casado, auxiliar de acção médica, filho de Joaquim Carvalho Tinoco e de Etelvina da Glória Cardoso Tinoco, nascido a 31 de Maio de 1971, na freguesia de Massarelos, Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Consortes, 40, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 9539/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1336/02.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Raquel Monteiro Simões, filha de Francisco José Simões de Almeida e de Jerónima de Fátima Oliveira Monteiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Junho de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11902749, com domicílio na Rua de Cândido Sá de Albergaria, 195, casa 5, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina.*

Aviso de contumácia n.º 9540/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 883/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ribamar Gusmão, filho de André Cursino de Gusmão e de Antónia Lourenço de Gusmão, natural da freguesia de Bequimão, concelho do Brasil, nascido em 12 de Março de 1965, solteiro, armador, titular do passaporte n.º CL100420, com domicílio na Rua de S. André, 97, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 9541/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 233/97, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Luciano Pereira da Rocha, divorciado, filho de pai natural e de Rosa Pereira da Rocha, nascido a 24 de Fevereiro de 1948, natural de Água Longa, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 17730930, residente na Rua de Nossa Senhora da Luz, 33, trás, Vilar de Crus, Folgosa, Maia, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 9542/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1424/99.0JAPRT (292/01), pendente neste Tribunal contra o arguido João Lopes de Brito, filho de Benedito Lopes da Costa e de Joana Lopes de Brito, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16094781, com domicílio na Quinta José Pinto, apartado 1044-4, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4 alínea *a*), do Código Penal (1995), foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 9543/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3796/99.7TDPRT (ex-processo n.º 194/00), pendente neste Tribunal contra o arguido José Else Catanho Veríssimo, filho de José de Freitas Veríssimo e de Maria de Freitas Catanho, natural da freguesia de Machico, concelho de Machico, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10968502, com domicílio no sítio da Ribeira Seca, Lombo do Cheque, Machico, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1999, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 9544/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2535/01.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Olinda Costa Pereira Gomes, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Pedra Torta, 19, rés-do-chão, frente, Canidelo, Vila Nova de Gaia, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel.*

Aviso de contumácia n.º 9545/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 929/98.4TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Odete Maria Faria Neves, filha de Carlos Manuel Fernandes Neves e de Maria Rosa Faria Costa, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Outubro de 1974, divorciada, caixeira, titular do bilhete de identidade n.º 11045061, emitido em 18 de Janeiro de 1999, por Porto, com domicílio na Rua do Dr. Ângelo Neves, 66, 3.º, habitação 4, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 1998, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina.*

Aviso de contumácia n.º 9546/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 662/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Gesiane Fátima Vieira, filha de João Vieira e de Missionária de Fátima Vieira, nascida em 29 de Fevereiro de 1976, titular do passaporte n.º 690855, com domicílio na Avenida da República, 2750, 1.º, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9547/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 425/00.1PHPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Olinda Ferreira da Silva Ribeiro, filha de Manuel da Silva Ribeiro e de Maria Sofia da Silva Ribeiro, natural da freguesia de Vilela, concelho de Paredes, nascida em 18 de Maio de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11199094, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 385, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, alínea *f*), ambos do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9548/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1054/97.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete Marques Rodrigues Abreu P. Machado, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, concelho de Guimarães, nascida em 3 de Novembro de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3830101, emitido em 10 de Março de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua do Cónego Gaspar Estaço, 147, Oliveira do Castelo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1997, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 9549/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 425/00.1PHPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge dos Santos Morgado Paula, filho de Joaquim Silva e de Aurélia Dias Martins Neves, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, nascido em 16 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9567646, com domicílio na Rua das Cancelas Negras, 44, Valadares, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9550/2003 — AP. — Torna-se público que no processo comum, colectivo, n.º 371/97.4TAMAI (ex-processo n.º 242/99), pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de falsificação de documentos, em concurso real com um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, e 217.º, n.os 1 e 5, todos do Código Penal, o arguido Francisco António Teixeira da Costa, nascido em 22 de Setembro de 1959, filho de José de Abreu Costa e de Esperança de Jesus Teixeira, com residência na Rua da Botica, Moreira, Maia, de que, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, foi declarada cessada a contumácia.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Allen*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 9551/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 131/99.8GBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Leal da Costa, filho de António Alves da Costa e de Ermelinda da Piedade Leal, natural da freguesia de Juncal, concelho de Porto de Mós, nascido em 12 de Dezembro de 1952, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 434694, com domicílio na Estrada Nacional n.º 8, sem número, Cruz da Légua, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Abril de 1999, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 9552/2003 — AP. — O Dr. Helder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 530/98.2PAPVZ (antigo processo n.º 193/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria de Freitas Castro, filha de Américo da Purificação Castro e de Marina da Conceição Freitas, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Outubro de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5849104, emitido em 21 de Junho de 2000, por Braga, válido até 21 de Maio de 2011, com domicílio na Rua de José António Cruz, 169, 4.º, direito, frente, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 1998, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9553/2003 — AP. — O Dr. Paulo Faria, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/98.8TBPVZ (antigo processo n.º 23/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Correia Fernandes, filho de Manuel Correia Fernandes e de Maria Alice Correia Fernandes, concelho da Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1974, casado, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 10985136, emitido em 23 de Abril de 1999, por Braga, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Barroso, 30, Esposende, 4740 Esposende, acusado de ter praticado os seguintes crimes: tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 1995, e outros crimes respeitantes a estupefacientes, previstos e punidos pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticados em 1 de Setembro de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Faria*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

Aviso de contumácia n.º 9554/2003 — AP. — O Dr. Rui de Faria, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 638/97.1TBPVZ (ex-processo n.º 33/97 do Tribunal de Círculo de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Henrique Maio Sotto Mayor, divorciado, nascido a 11 de Novembro de 1966, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Mário da Cunha Velho Sotto Maior e de Jesuína dos Santos Maia, com domicílio em A. E. D. — Associação Estrela David, Rua do Professor Dr. António C. Pacheco, 180, 1.º, direito, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 22.º, alínea *j*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 1996, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui de Faria*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 9555/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 2.º Juízo (por acumulação de serviço) do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 224/96.3TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Albano da Costa, filho de Adelaide da Costa, natural da freguesia de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, nascido em 24 de Março de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5829269, emitido em 31 de Outubro de 2001, por Porto, com domicílio na Rua do Bryener, 406, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9556/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz (por acumulação de funções), faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 582/01.0PBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Mário Ferreira Fernandes, filho de Agostinho Leocádio Quintal e de Idalina Ferreira Nóbrega, natural da freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz, nascido em 4 de Dezembro de 1981, solteiro, entregador de pizzas ao domicílio, titular do bilhete de identidade n.º 12769179, com última residência conhecida em Caminho Velho dos Reis Magos, 64, 9125-121 Caniço, o qual foi, por sentença de 3 de Novembro de 2003, condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 3,74, perfazendo o total de 299,28, transitada em julgado em 19 de Novembro de 2003, pela prática do crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Novembro de 2001, e por despacho de 16 de Setembro de 2003, condenado na pena subsidiária de 40 dias de prisão, nos termos do disposto no artigo 49.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 9557/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1949/00.6TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nascimento de Sousa Lima, filho de Adão do Carmo Lima Botelho e de Ilda de Sousa Cardoso Lima, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1961, estado civil desconhecido, cabeleireiro, titular do bilhete de identidade n.º 59145470, com domicílio na Travessa do Calvário, 67, 2.º, direito, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 16 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 9558/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 399/95.9TBVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Clementina do Rosário Francisco Carreira, filha de Amarino Francisco e de Ilda do Rosário, natural da freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, nascida em 3 de Junho de 1956, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 5647324, e da carta de condução n.º SA-24383, emitida em 10 de Abril de 1990, pela Direcção de Viação de Santarém, válida até 2 de Junho de 2001, com domicílio na Rua de Angola, 12, 2080 Almeirim, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1994, por despacho de 7 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 9559/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4119/02.5TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Branco António, filho de Jorge Manuel Jesus António e de Maria Luísa de Jesus Branco António, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, nascido em 25 de Maio de 1973, solteiro, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10062759, emitido em 25 de Janeiro de 1994, por Santarém, com domicílio na Avenida dos Combatentes, 83, rés-do-chão, 2000 Santarém, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9560/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 827/00.3TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim do Rosário da Silva Sampaio, filho de Isidro da Silva Labora e de Maria do Carmo do Rosário Luís, natural da freguesia de Almeirim, concelho de Almeirim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8370432, emitido em 21 de Setembro de 2001, por Santarém, com domicílio actual no Bairro Camarário, bloco 3, rés-do-chão, direito, 8900 Vila Real d Santo António, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9561/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4332/02.5TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Oliveira Henriques, filho de Jacinto Salgado Henriques e de Rosa Maria de Oliveira Migueis Henriques, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1977, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 11610659, emitido em 25 de Maio de 2000, por Santarém, com domicílio na Rua do Padre João Rodrigues Ribeiro, 16, 6.º, Porteira em Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1998, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9562/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 823/95.0TBSTR, pen-

dente neste Tribunal contra o arguido António Marques Moreira, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, natural da freguesia de Alfena, concelho do Porto, nascido em 14 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6533581, emitido em 23 de Fevereiro de 1999, por Porto, válido até 23 de Fevereiro de 2004, actualmente com domicílio na Rua de José Duro, 2, em Guidões, Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação do mesmo em juízo.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9563/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1142/92.0TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pereira Simões, filho de José Maria Pereira Simões e de Maria Pereira, natural da freguesia de Rio Corvos, concelho de Ourém, nascido em 3 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5188886, emitido em 17 de Setembro de 1991, por Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 9564/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 421/98.7TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Nascimento Santos, filho de Miguel Francisco dos Santos e de Antónia Maria do Nascimento, natural da freguesia de Santana Água Grande Roça, concelho de São Tomé e Príncipe, nascido em 26 de Maio de 1965, casado, com domicílio na Rua de Miguel Torga, lote 4, 2.º, A, Quinta da Maratonha, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1996, por despacho de 18 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 9565/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 585/95.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Joaquim Almeida Pereira Lima, filho de Augusto Pereira Lima e de Maria Cândida Pinheiro Almeida, natural da freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, nascido em 20 de Março de 1953, divorciado, gerente industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2866184, com domicílio na Rua de Angola, 29, 1.º, Urbanização Salgueiral, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em datas indeterminadas de 1993 ou 1994, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles.*

Aviso de contumácia n.º 9566/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/96.2TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lisete Donas Duarte, filha de José Nunes Duarte e de Ana Carriço Donas, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, nascida em 9 de Junho de 1935, casada, vendedora, titular do bilhete de identidade n.º 4284781, com domicílio na Rua Principal, Tourões, Corredouro, 2480, Porto de Mós, por se encontrar acusada da prática de 15 crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques praticados entre 24 de Janeiro de 1994 e 13 de Abril de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado o termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles.*

Aviso de contumácia n.º 9567/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 584/99.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Joaquim Almeida Pereira de Lima, divorciado, criador de gado, filho de Augusto Pereira de Lima e de Maria Cândida Pinheiro de Almeida, nascido em 20 de Março de 1953, em São Tomé de Negrelos, e residente na Avenida dos Banhos, 782, 1.º, esquerdo norte, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º n.os 1, 4, alínea *b*) e 5, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1995, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e apresentado em juízo.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Amaral*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 9568/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 268/02.8TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor António Monteiro da Cunha, filho de Paulo António Vaz da Cunha e de Maria Águeda Valente Monteiro, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, nascido em 31 de Maio de 1971, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10110125, com domicílio em Eiró, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa, praticado em 17 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dulce Azeredo.*

Aviso de contumácia n.º 9569/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/01.8GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Vieira Souto, filho de Genessi Leal Souto e de Lindaura Batista Vieira Souto, natural da freguesia de São Pedro do Suaci, concelho de Minas Gerais, com

nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16014348, titular do passaporte n.º CM791347, com domicílio na Rua de A. Inácio Pimentel, 173, apartamento 403, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 2000, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 9570/2003 — AP. — O Dr. João Maria Espinho Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 408/01.4TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Tavares Mata, solteiro, pedreiro, nascido em 12 de Dezembro de 1968, filho de Artur Tavares da Mata e de Maria Linda, natural de Angola, e com última residência conhecida em Chaveira, Cardigos, 6120 Mação, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Oficial de Justiça, *Adelina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9571/2003 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 471/98.3TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Armindo Lemos Esteves, filho de José Lopes Esteves e de Maria Aurélia Correia de Lemos Esteves, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, nascido em 23 de Abril de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 521429, emitido em 3 de Fevereiro de 1992, por Lisboa, válido até 2 de Dezembro de 2002, com domicílio em 11, Allée des Amandiers, Ain Sebaa, Casablanca, Marroque, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 30 de Junho de 1991, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 9572/2003 — AP. — O juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 68/99.0TBSJP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Dinis da Fonseca Pereira, filho de António Augusto Pereira e de Elvira Purificação Fonseca, natural da freguesia de Riodades, concelho de São João da Pesqueira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12053319, emitido em 10 de Novembro de 1998, por Lisboa, com domicílio no lugar da Alagoa, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, por despacho de 5 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa e extinção do procedimento criminal.

21 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 9573/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Madaíl, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 56/00.6GASEI, pendente neste Tribunal contra a arguida Antónia dos Santos Fonseca Mendes, filha de Bento Fonseca de Oliveira e de Ernestina Maria dos Santos, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascida em 1 de Março de 1952, casada, cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 16134810, emitido em 6 de Março de 1997, por Viseu, válido até 6 de Janeiro de 2008, com domicílio na Rua de Amândio Mota Veiga, Edifício Anabela, rés-do-chão, Seia, 6270 Seia, ou Rua do Belo Horizonte, lote 14, 3.º, direito, Quinta do Galo, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2000; tendo a mesma sido declarada contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem de mandados de detenção da arguida, a fim de esta ser sujeita a termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 2 e 196.º do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Madaíl*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 9574/2003 — AP. — O Dr. João Miguel Estácio Gaspar, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/99.5GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Lucas Mealha, filho de Aníbal Jesus Mealha e de Maria Vitória Dias Lucas Mealha, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10073819, residente na Rua do Leste, Edifício Anglo Atlântico, 8125-201 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos à caça e pesca, previstos e punidos pelo artigo 31.º, n.º 11, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, praticado em 7 de Novembro de 1999, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Miguel Estácio Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Feixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9575/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de Instrução Criminal junto do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo de inquérito n.º 287/01.1TASTB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Anjos Teixeira e outros, sendo o primeiro casado, nascido em 2 de Dezembro de 1939, natural da freguesia de Venteira, concelho de Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 5181150, emitido em 22 de Dezembro de 1995, por Setúbal, com últimas residências conhecidas na Avenida de Bento Gonçalves, 13, 3.º, esquerdo, 2900 Setúbal, Avenida de Manuel Maria Portela, 50 e 59, em 2900 Setúbal, Rua de António José Batista 16, 4.º, direito, em 2900 Setúbal e/ou Avenida de Avelar Brotero, 55, 1.º, esquerdo, em

2900 Setúbal, e em que se investiga, relativamente àquele denunciado, a prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/96, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 29 de Abril de 2003, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo ou à detenção do denunciado, sem prejuízo da realização de actos urgentes (conforme artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal).

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Instrução Criminal, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Carminda Ferreira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9576/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1297/99.2PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Guerreiro Soares, filho de António Jorge Garrocho Soares e de Maria Odete Seromenho Guerreiro Soares, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1976, solteiro, empregado de mesa, com domicílio no Largo de Alberto Mendes Fialho, 5, rés-do-chão, A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires.*

Aviso de contumácia n.º 9577/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 70/98.0PESTB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Rodrigues Mendes, filho de Francisco Cardoso Mendes e de Maria de Jesus Rodrigues Mendes, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido em 25 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9995940, emitido em 6 de Dezembro de 1982, por Lisboa, válido até 6 de Janeiro de 1988, com domicílio na Rua do Grito do Povo, 56, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 1997, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Figueira.*

Aviso de contumácia n.º 9578/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 141/99.5GESTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto José Soares Moreira, filho de José Francisco Moreira e de Floripes Soares, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, nascido em 18 de Fevereiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6043508, emitido em 19 de Abril de 2000, por Lisboa, com domicílio em Olhos de Água, Pinheiro Ramudo, lote 13, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Junho de 1999, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira.*

Aviso de contumácia n.º 9579/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 211/99.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Jorge Almeida Alves, filho de Eduardo Jorge Oliveira Alves e de Angélica Maria Vilas Boas Almeida Alves, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, nascido em 3 de Abril de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9557038, emitido em 18 de Agosto de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Azevedo Coutinho, lote 4, 3.º, esquerdo, 2860 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires.*

Aviso de contumácia n.º 9580/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3508/96.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Marques da Saúde, filho de Henrique Guedes da Saúde e de Aurora Augusta da Silva Marques da Saúde, natural da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1945, casado, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 1328420, com domicílio na Quinta do Camarral, bloco A-6, Volta da Pedra, 2950-439 Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 e 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1996, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira.*

Aviso de contumácia n.º 9581/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 889/99.4PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Humberto Atouguia Monteiro Pina, filho de Manuel Monteiro Pereira Pina e de Maria Celeste Bento Atouguia, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascido em 5 de Dezembro de 1970, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9706902, emitido em 17 de Março de 1995, por Porto, com domicílio no Bairro de São Tomé, bloco J, entrada 81, 3.º, esquerdo, 4200-529 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de coisa móvel de valor elevado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1999, por despacho de 3 de Junho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9582/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3942/96.2TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Azevedo, filho de João de Azevedo e de Maria José, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1940, divorciado, bagageiro, titular do bilhete de identidade n.º 4679847, emitido em 23 de Julho de 1992, por Faro, com domicílio no Hotel Júpiter, 8500-802 Praia da Rocha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1996, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Espada*.

Aviso de contumácia n.º 9583/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 76/97.6IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Nunes, filho de Virgílio Nunes e de Maria Antónia, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4615097, emitido em 28 de Maio de 1993, por Lisboa, com domicílio em Aceiro da Esganbirra, C. C. I. 6007, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal até 5 000 000$, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1993, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo/tribunal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Espada*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9584/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 137/01.9TBSTB-ID, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Caxolas Janota, solteiro, filho de António Manuel Alpenim Janota e de Angelina Rosa Tapesso Coxola Janota, nascido a 13 de Fevereiro de 1967, em Viana do Alentejo, titular do bilhete de identidade n.º. 7850586-0, emitido a 25 de Outubro de 1999, de Évora, residente na Rua das Parreiras, 12, 7095 Viana do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, e presentemente pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal em vigor, praticado em 10 de Abril de 1993, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o referido arguido se ter apresentado no posto do Grupo Territorial da Guarda Nacional República de Évora, e prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 9585/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 243/02.2TASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando dos Santos Rocha, filho de Benvindo Rocha e de Maria Santos, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Junho de 1969, solteiro, calceteiro, com domicílio no Casal de Santa Filomena, Rua F, porta 1, 2620 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Meneses*.

Aviso de contumácia n.º 9586/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 70/91.0TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Dias, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 6 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 704264, com domicílio em 5 Chilworth Court Stantion Road, Red Hill Rh 1-1HA, Surrey, England, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

Aviso de contumácia n.º 9587/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 173/99.3TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Vaz Tavares, filho de José Pereira Tavares e de Luísa Vaz Cabral, nascido em 20 de Junho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16170082, com domicílio na Rua da Escola Primária, 21, 3.º, frente, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 1996; por despacho datado de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e apresentado em juízo.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9588/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 167/03.6TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel de Sousa Freitas, filho de José Carlos Freitas e de Maria Arlette Sousa, natural da freguesia de Portimão, concelho de Portimão, nascido em 27 de Junho de 1977, solteiro, com domicílio na Urbanização Silgarmar, Silves-Gare, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9589/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca

de Silves, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 197/01.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Edgar, filho de Antenha Fernando e de Maria Cajindigue, natural de Angola, nascido em 10 de Março de 1958, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 16040123, com domicílio na Rua do Professor Montalvão Marques, lote 6, 1.º, esquerdo, 8500 Portimão, o qual foi, por sentença, condenado em 80 dias de multa, à razão de 800$, perfazendo o montante global de 64 000$, transitada em julgado pela prática do crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9590/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1093/98.4PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Cruz Francisco, filho de João Francisco e de Carmina da Cruz Caetano Francisco, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, nascido em 11 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8470721, com domicílio na Rua de Máximo Silva, 24, 1.º, Paiões, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 9591/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 385/00.9GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ntete André, filho de Bengui Simão e de Sofia Ndembo, concelho de Angola, nascido em 25 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16188354, com domicílio na Estrada de Marquês de Pombal, lote 15, 1.º, E, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 9592/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1168/03.0TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ramos Bispo, filho de João de Deus Lobrano Rodrigues Bispo e de Arnalda de Sousa Ramos Esteves, natural da freguesia de Sintra, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1976, estado civil desconhecido, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10819236, com domicílio na Rua de Eça de Queiroz, 5, 1.º, frente, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9593/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 517/99.8GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Campos Rodrigues, filho de António Gentil Matos dos Santos Adão e de Maria Rosa Rodrigues, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 6 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8680970, com domicílio na Rua do Carrascal, lote 12, rés-do-chão, A, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9594/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 619/98.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Oliveira, filho de Emídio Gomes de Oliveira e de Maria Leonor Lourenço de Jesus Oliveira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 1 de Julho de 1976, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 11088312, com domicílio na Rua de Angola, 26, 3.º, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9595/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 914/03.6TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Joaquim Fernandes, filho de Joaquim Diogo Fernandes e de Sabina Maria, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, nascido em 26 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7968629, com domicílio na Rua de Vénus, 13,

3.º, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 9596/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/99.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo de Jesus Teixeira, filho de Joaquim Teixeira Magalhães e de Santana de Jesus, natural da freguesia de Pegarinhos, concelho de Alijó, nascido em 29 de Maio de 1959, casado, montador de estores, titular do bilhete de identidade n.º 5861777, emitido em 24 de Março de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua das Pedreiras, Vivenda Gaspar, Casal Novo, Famões, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9597/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1277/96.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Anjos Lisboa, filho de Guilherme dos Anjos e de Maria Augusta Lisboa, natural da freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11401031, com domicílio na Avenida das Amoreiras, 268, Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9598/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1047/96.5PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Décio Castelhano, filho de Laurindo Domingos Varela e de Rita Maria Castelhano Domingos Varela, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12170792, com domicílio na Rua de Júlio Dinis, 23, Vivenda Sonho de Maria, Encosta de São Marcos, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9599/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 829/99.0GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Solino Kujundado, filho de Adriano Costa Kujundado e de Amilia Madalena, nascido em 15 de Julho de 1983, solteiro, com domicílio na Rua das Acácias, 63, Rinchoa, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9600/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1303/96.2TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sashiltante Prenji, filho de Prenji Harji e de Parba Darci, com nacionalidade moçambicana, nascido em 13 de Junho de 1960, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9222526, emitido em 28 de Março de 1990, por Lisboa, com domicílio na Torre 10.ª, 4.º, C, Torres da Bela Vista, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime contra a genuinidade de géneros alimentícios, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, alínea *a*), 82.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 2, alínea *a*), ponto III, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 5 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António.*

Aviso de contumácia n.º 9601/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 963/96.9TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido André Ribeiro de Castro Paiva, filho de André Ribeiro de Paiva e de Joana Maria Paiva, com nacionalidade angolana, nascido em

18 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16150118, emitido em 6 de Janeiro de 1994, por Lisboa, válido até 6 de Novembro de 1999, com domicílio na Rua do Livramento, 6, 1.º, direito, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António.*

Aviso de contumácia n.º 9602/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/98.0PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rivanilton de Oliveira Sena, filho de Benedito Costa Sena e de Célia Maria Brito de Oliveira, com nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Dezembro de 1979, solteiro, futebolista, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, 13, 6.º, Dafundo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António.*

Aviso de contumácia n.º 9603/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5602/95.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Josef Insali, filho de Jorge Insali e de Isabel Male, com nacionalidade guineense (Guiné-Bissau), nascido em 3 de Janeiro de 1968, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 16134792, emitido em 6 de Maio de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, 31, rés-do-chão, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1995; por despacho de 17 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9604/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 228/96.6GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Fernandes Lavrador da Silva, filho de José Pedro Lavrador da Silva e de Maria Teresa Gouveia Fernandes da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Abril de 1972, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 10142671, com domicílio na Rua do Guião, 5, Sacotes, 2725 Algueirão, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Luz.*

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9605/2003 — AP. — O Dr. José Maria G. Sampaio, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 629/93.1GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Vítor Camacho Ferreira, filho de Filomeno Carlos Ferreira e de Branca da Conceição Camacho, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1975, solteiro, ajudante de cabeleireiro, titular do bilhete de identidade n.º 106400440, com domicílio no Bairro Camarário, Rua do Forte, 10, 3.º, esquerdo, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1993, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido presente a tribunal.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Maria G. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Cristina C. Matias.*

Aviso de contumácia n.º 9606/2003 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 11/99.7TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Mendes Cardoso, filho de César Mendes da Silva e de Orquídea Palhais Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal, nascido em 19 de Janeiro de 1957, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 9473830, com domicílio na Urbanização da Câmara Municipal de Loures, lote 6, 1.º, A, Guerreiros, 2675 Loures, o qual se encontra acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), com referência ao artigo 202.º, alíneas *b*) e *d*), todos do Código Penal de 1995, praticado em 12 de Outubro de 1995, e de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 14 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido e subsequente apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 9607/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela Freitas, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 99/01.2GASRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Burdey, filho de Ilha Burdey e de Ludmila Butinscha, nascido em 28 de Fevereiro de 1968, casado, operário fabril, titular do passaporte n.º AH272617, emitido em 27 de Janeiro de 1999, por Ucrânia, com domicílio na Rua da Estação, lote D, 1.º, direito, 3130-080 Granja do Ulmeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução

de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticados em 31 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

Aviso de contumácia n.º 9608/2003 — AP. — O Dr. Francisco Maria Barbedo Ferreira da Silva, juiz de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 321/95.2JACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Josefa da Silva Monteiro, solteira, nascida a 1 de Agosto de 1971, filha de Emídio Gimenez e de Maria da Silva Monteiro, natural de Tondela, Viseu, portadora do bilhete de identidade n.º 12066281, com domicílio na Rua de São Sebastião, 112, Teivas, São João de Lourosa, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 4 de Junho de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Maria Barbedo Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 9609/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Condesso, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/95.0TBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Mendes da Cunha, filho de Luís Manuel Lopes da Cunha e de Maria da Luz Ribeiro Mendes da Cunha, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Tomar, nascido em 12 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10168868, com domicílio na Rua dos Cordoeiros, 12, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça continuada, previsto e punido pelo artigo 155.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ser conhecido o paradeiro do arguido.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Condesso*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9610/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Alexandra Condesso, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/93.3TBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Santos, filho de João dos Santos e de Glória Monteiro da Silva, natural da freguesia de Santa Eulália, concelho de Seia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4170501, emitido em 22 de Março de 1984, por Lisboa, com domicílio no Edifício Avenida, loja A, São Romão, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1992, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Alexandra Condesso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheiro*.

Aviso de contumácia n.º 9611/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 376/00.0JALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Miguel Branco Ferreira, filho de Álvaro Fernando Fonseca Ferreira e de Maria de Lurdes Marinho Branco Miguel, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, nascido em 29 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10874251, emitido em 13 de Novembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Alportel, 42-A (Predijardim), Faro, 8000-293 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1999, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e 3 do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1999, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 9612/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Guiné, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 121/99.0GCTND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Vaz, filho de pai natural e de Olívia de Jesus Vaz, natural da freguesia de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, nascido em 14 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12053591, com domicílio em Mina, Grijó, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1999, e de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Guiné*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 9613/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 296/02.3TATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Tiago Fernandes, filho de Aníbal Barreiro Fernandes e de Maria Vitória Jorge Tiago, natural da freguesia de Alcanena, concelho de Alcanena, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10910915, emitido em 20 de Abril de 1998, por Santarém, com domicílio na Rua do Mestre de Avis, 80, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 9614/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 271/95.2TATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Teotónio Miranda Santos, filho de Caetano dos Santos e de Francelina Pereira Miranda dos Santos, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras, nascido em 20 de Janeiro de 1951, casado, porteiro, com domicílio na Rua de Silva Jardim, 132, Bairro Scharlau, São Leopoldo, RS-CEP 93.125-270 Brasil por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal (um crime), e previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal (29 crimes), praticados em 7 de Novembro de 1994, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, (nove crimes — cheques), e previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, (20 crimes — documentos adulterados), previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticados em 23 de Dezembro de 1994, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Completo.*

Aviso de contumácia n.º 9615/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9/97.0GAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Pereira Dias, filho de Jaime Maurício Dias e de Ana Maria de Almeida Pereira, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1976, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 11922789, emitido em 7 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Actor do Vale, 29, 4.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, alínea *e*), com referência às alíneas *a*) e *d*) do artigo 202.º, ambos do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1997, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado voluntariamente em juízo.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Paula de Jesus Faria Pinheiro.*

Aviso de contumácia n.º 9616/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 243/01.0PATVD, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Ferreira Pereira, filha de Mário Roque Pereira e de Maria Helena Martins Ferreira Pereira, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, nascida em 11 de Abril de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11329381, com domicílio na Rua dos Cravos, 2-A, Matos Velhos, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Resoluto.*

Aviso de contumácia n.º 9617/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo de querela n.º 71/86.0TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa Semedo Calado, filho de António Semedo Calado e de Maria da Piedade Costa, natural da freguesia de Espírito Santo, concelho de Nisa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1936, casado, empreiteiro, titular do bilhete de identidade n.º 686229, com domicílio na Rua de Quirino da Fonseca, 29, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa, o qual condenado, por acórdão transitado em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Resoluto.*

Aviso de contumácia n.º 9618/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1303/03.8TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Francisco Miranda, filho de José Luís Miranda e de Joaquina Maria Francisco Miranda, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5192664, emitido em 22 de Junho de 1998, por Lisboa, válido até 22 de Maio de 2004, com domicílio na Rua de São Jorge, letra B, Apelação, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Resoluto.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 9619/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 90/01.9TATCS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Gomes Cardoso, filho de Manuel Gomes Cardoso e de Elisa de Jesus, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Trancoso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 256872, emitido em 21 de Maio de 1996, por Guarda, válido até 21 de Março de 2007, com domicílio conhecido na Venda do Cepo, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras (RJIFNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, por força dos artigos 7.º, n.º 1 e 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 25 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibi-

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sampaio*.

Aviso de contumácia n.º 9620/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1/02.4TATCS, pendente neste Tribunal contra o arguido Teodósio Tomé Tobias Pinto, filho de Silvino Pinto dos Santos e de Maria Carolina Tobias, natural da freguesia de Pavia, concelho de Mora, nascido em 30 de Maio de 1937, com nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5370628, com domicílio na Zona F, lote 48, 2.º, esquerdo, 2835 Vale de Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sampaio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 9621/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/00.3TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Tavares, filho de Diamantina Tavares, natural da freguesia de Maceira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, casado, funcionário dos C. T. T., titular do bilhete de identidade n.º 4917303, emitido em 10 de Outubro de 1985, por Lisboa, com domicílio na Rua de Águeda, 2, Bairro Santiago, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1997, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9622/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 160/97.6TBVGS (ex-processo n.º 170/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernandes Abrantes da Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria de Ascenção Jesus Cruz, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º, 3500 Viseu, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1994, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 9623/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 297/96.9TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Fernando Nunes Sequeira, nascido a 24 de Outubro de 1948, natural do Socorro, Lisboa, filho de Artur da Silva Sequeira e de Maria do Céu dos Santos Neves Sequeira, casado, com domicílio na Rua de Santo António, 1, 3100-215 Pelariga, Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1996, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9624/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 456/98.0GAVGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosália Porta Nova Andreia da Costa, filha de António Joaquim da Silva André e de Natália de Jesus Porta Nova, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Janeiro de 1956, viúva, doméstica, titular do documento da Caixa Nacional de Pensões n.º 117045310, com domicílio na Praceta de Dias da Silva, 3, rés-do-chão, Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física priviligiada, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1998, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 9625/2003 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 183/97.5TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pedro Maurício Silva Ventura, filho de António da Silva Ventura e de Laurinda de Jesus Mendes Maurício Ventura, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1971, casado, decorador, titular do bilhete de identidade n.º 10317083, com domicílio na Quinta do Chorão, lote 3, Casal dos Matos, Pousos, apartamento 579, 2401-976 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 1996, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 9626/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 282/98.6TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Silva Ferreira, filho de Manuel António de Sousa Ferreira e de Palmira Vieira da Silva, natural da freguesia de Barca, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1961, casado, empregado na construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7652925, emitido em 24 de Junho de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Carolina Michaelis, 327, 4.º, apartamento 3, 4425 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem

prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Ondina Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 9627/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 220/00.8TAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Joaquina Maria Gonçalves de Magalhães, filha de Manuel Barroso Magalhães e de Senhorinha Gonçalves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascida em 16 de Março de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5935911, emitido em 12 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 12 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Rua da Conceição, lote 16, 1.º, esquerdo, frente, Darque 4900 Viana do Castelo, correspondente à Avenida de 1.º de Maio, 730, 1.º, esquerdo, 1.º, frente, Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9628/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 88/99.5TBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Lopes, nascido a 4 de Junho de 1974, em Ermesinde, filho de José Manuel Lopes e de Maria Beatriz Teixeira Ferreira Lopes, casado, com domicílio em F-57525 Talange, 30, Rue Ambroise Croizat, Luxembourg, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1997, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

Aviso de contumácia n.º 9629/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/02.5PAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Pinto, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de São Silvestre, 181, 1.º, sala 4, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Reis*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 9630/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 696/99.4PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Magalhães da Cunha Matos, filho de António Parente da Cunha Matos e de Maria do Rosário Magalhães, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, nascido em 16 de Abril de 1961, divorciado, carpinteiro, com domicílio na Fábrica das Boinas, Argaçosa, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código de Processo Penal, praticado em 7 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9631/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 165/00.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Sousa Varajão Santos, filho de Arnaldo Maia Dantas e de Rosalina Martins de Sousa Varajão, natural da freguesia do Cerdal, concelho de Valença, nascido em 26 de Julho de 1973, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11400408, com domicílio no lugar do Cerdal, 4930 Valença, o qual se encontra por 60 dias de multa à taxa diária de 600$, o que perfaz o montante de 36 000$, transitado em julgado, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2002, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 9632/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 214/00.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Pinto Fernandes, filho de António Soares Fernandes e de Orlanda Augusta do Espírito Santo Pereira Pinto, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, nascido em 28 de Março de 1954, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7239436, emitido em 12 de Janeiro de 2000, por Viana do Castelo, com domicílio na Rua de São João, 45, 2.º, direito, traseiras, Meadela, 4900 Viana do Castelo, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 300 dias de multa à taxa diária de 10 euros, perfazendo o total de 3000 euros, convertida em 200 dias de prisão, pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), com remissão para o artigo 105.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 9633/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/99.0GCVCT (ex-processo n.º 668/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Camacho da Silva, filho de Emílio Camacho da Silva e de Ludovina Monteiro, natural da freguesia de Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1951, solteiro, cesteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5316106, emitido em 13 de Maio de 1999, por Lisboa, válido até 13 de Setembro de 2009, com domicílio num acampamento junto ao cais do Rio Minho, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática do crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1999, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9634/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1918/03.4TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Carvalho, filho de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Rodrigues, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1975, solteiro, ajudante de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10883035, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 140, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 9635/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 879/02.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Nobre Fagundes, filho de Mário da Silva Fagundes e de Umbelina Nobre, natural da freguesia de Boivão, concelho de Valença, nascido em 30 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3946235, emitido em 22 de Agosto de 1995, por Viana do Castelo, válido até 22 de Junho de 2006, com domicílio em Vilar de Trute, Trute, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 9636/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/01.2TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Dias Soeiro, filho de Manuel Ferreira Soeiro e de Aurora da Liberdade de Dias Soeiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 3 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6627503, com domicílio na Rua de Garcia de Resende, 57, Bairro do Cedro, 4400-163 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9637/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/99.9TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Andrade Bastos, filho de Manuel Germano Freitas Bastos e de Aurora Andrade Reis Bastos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 18 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10523749, com domicílio na Rua de Oliveira Martins, 95, casa 2, Rio Tinto, 4435 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Maio, praticado em 17 de Dezembro de 1999, e de crime de detenção ou tráfico de armas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 9638/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/01.2TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Miguel Rodrigues Costa, filho de Francisco Maria Passos Costa e de Elvira Romana Jorge Rodrigues, natural da freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, nascido a 2 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8092539, emitido em 5 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Leira da Pedra, 31, Mindelo, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9639/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 871/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Nunes Góis, filho de Joaquim Vieira Góis e de Isaura Moreira Nunes, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Julho de 1965, divorciado, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9238476, com domicílio no Bairro de Aldoar, Rua do Plágio, bloco 15, entrada 221, casa 21, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Vinício Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9640/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/02.9TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Porfírio António Dias Alves, com domicílio na Rua Seis, lote 13, Varziela, Rua de Atenas, 110, Mindelo, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Vila do Conde, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Vinício Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 9641/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 800/00.1PAVNF-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Martins de Oliveira, filho de Fernando José Monteiro de Oliveira e de Maria do Carmo Sousa Martins, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, nascido a 22 de Julho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12415379, emitido em 14 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Largo da Liberdade, bloco A, 2.º, direito, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado tentado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000, por despacho de 26 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9642/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 798/97.1TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Machado Faria, filho de José Amaro de Faria e de Maria da Conceição da Costa Machado, natural da freguesia de Landim, concelho de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Outubro de 1954, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7653729, emitido em 25 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Bouças de Cima, 198, Landim, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz C. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9643/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/01.2TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel de Azevedo Carvalho, filho de Artur da Silva Carvalho e de Maria da Conceição Ruas de Azevedo, natural da freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 19 de Janeiro de 1979, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 12046497, emitido em 21 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de São Mamede, 138, Regada, Ribeirão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz C. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9644/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/01.2TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel de Azevedo Carvalho, filho de Artur da Silva Carvalho e de Maria da Conceição Ruas de Azevedo, natural da freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 19 de Janeiro de 1979, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 12046497, emitido em 21 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de São Mamede, 138, Regada, Ribeirão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz C. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9645/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 196/03.0TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido César Daniel Silva Oliveira, filho de César Augusto Carneiro Oliveira e de Jacinta de Lurdes Pacheco da Silva Oliveira, natural da freguesia de

Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11462233, com domicílio na Rua da Boavista, Bairro, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 9646/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 704/01.0TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernandes Ribeiro, filho de Casimiro Fernandes Ribeiro e de Maria Ribeiro Afonso, natural da freguesia de Leitões, concelho de Guimarães, nascido a 19 de Janeiro de 1953, casado, desempregado, com domicílio em Cornide, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção de funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9647/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/01.0PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Santos Araújo, filho de Adélio Gomes Araújo e de Clara Pereira dos Santos, natural do concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 28 de Outubro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10365859, com domicílio na Rua de Alfredo Correia, C. C. I., 101, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José António R. C. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9648/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1138/93.4TBVNF (ex-processo n.º 665/93, 3.º Juízo, 2.ª Secção), deste 2.º Juízo, pendente nesta comarca, contra a arguida Cecília da Natividade Pinto Ribeiro, filha de Augusto Ribeiro e de Maria Beatriz Pinto, natural da freguesia de Maureles, concelho de Marco de Canaveses, nascida a 15 de Fevereiro de 1959, casada, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 8138155, e residente em Chemim de Sous-Bois, 1, 1400 Yverdon, Suíça, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Irene Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9649/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1138/93.4TBVNF (ex-processo n.º 665/93, 3.º Juízo, 2.ª Secção), deste 2.º Juízo, pendente nesta comarca, contra o arguido José Teixeira, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, nascido a 7 de Setembro de 1955, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3957208, e residente em Chemim de Sous-Bois, 1, 1400 Yverdon, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Irene Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 9650/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2904/96.4TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Moura Antunes, filho de Sidónio Joaquim Antunes e de Maria de Jesus da Silva Moura, natural de Angola, nascido a 24 de Maio de 1963, casado, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 9481826, emitido em 28 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Setembro de 2011, com domicílio na Rua de Sanguinhães, 107, apartamento 11, 1.º, esquerdo, Beiriz, 4495-405 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1994, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 9651/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2311/99.7PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Américo da Cruz, filho de José Fernando da Cruz e de Beatriz Domingues Pereira, natural da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 12 de Novembro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3960621, emitido em 10 de Julho de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Fevereiro de 2013, com domicílio na Rua de Castelões, 369, 1.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1999, foi

o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, assento de nascimento, certificado do registo criminal e bilhete de identidade, bem como obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 9652/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3073/94.0TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Avelino Lívio Pinhal Queirós, filho de Avelino Lívio Meneses Queirós e de Ilda Fernanda Gomes Pinhal, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7000394, emitido em 20 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Maio de 2002, com domicílio na Rua de José Almada Negreiros, 170, rés-do-chão, esquerdo, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1992, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 9653/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2853/95.3TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Rocha Moreira Oliveira Dias, filho de Diogo de Oliveira Marques Dias e de Ana Preciosa da Rocha Moreira, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 20 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9933904, emitido em 3 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Maio de 2002, com domicílio na Rua das Pedrinhas Brancas, 702, Arcozelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1993, por despacho de 28 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 9654/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 568/01.4TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Jesus Almeida, filho de Adriano Vieira de Almeida e de Maria de Fátima Augusta de Jesus, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 11 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10519609, emitido em 8 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Nossa Senhora do Carmo, 119, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9655/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1772/97.3TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio António Fernandes Vaz da Silva, filho de Abílio Vaz da Silva e de Maria da Conceição Fernandes Dias da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Outubro de 1970, casado, distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 9469116, emitido em 12 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 6, entrada 244, casa 22, Campanhã, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9656/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/00.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Emília Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 5 de Dezembro de 1957, casada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, com domicílio na Rua da Cavada Velha, 217, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1999, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9657/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1684/94.2TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, natural da freguesia de Fervença, concelho de Celorico de Basto, nascido a 4 de Julho de 1994, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, emitido em 14 de Dezembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Maio de 1994, com domicílio na Rua do Areal, Estado 1, São João de Ver, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 1993, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9658/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal singular), n.º 190/98.0TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Silva Duarte Navio, filho de Alberto Cardoso Duarte Navio e de Maria de Fátima Cardoso de Campos Silva Navio, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 8 de Janeiro de 1971, divorciado, consultor imobiliário, titular do bilhete de identidade n.º 9017509, com domicílio na Travessa da Fontinha, 191, 2.º, esquerdo, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 9659/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/98.3PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Alves Monteiro, filho de Armando Pinto Monteiro e de Maria Fernanda Carvalho Alves Monteiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1967, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 81988975, com domicílio na Travessa de José Marinho, 114, rés-do-chão, direito, Custóias, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9660/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3847/96.7TAVNG (ex.163/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco António Ferreira Martins, filho de José Joaquim Carvalho Martins e de Helena Lopes Ferreira, natural da freguesia de Cavês, concelho de Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3982423, emitido em 27 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santa Eulália, 48, Madalena, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o referido arguido ter-se apresentado em juízo.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 9661/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/98.3TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Emanuel Valente Alves Lima, filho de Norberto Guilherme Valente Alves de Lima e de Maria Conceição Santos Valente Alves Lima, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Abril de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3145759, emitido em 18 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Manuel Pereira Soares, 2025, Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 9662/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1240/02.3TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel Moura Antunes, filho de Sidónio Joaquim Antunes e de Maria de Jesus da Silva Moura, natural de Angola, nascido a 24 de Maio de 1963, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 9481826, emitido em 28 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Setembro de 2011, com domicílio na Estrada Nova do Alquebre, 105, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1994, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A. Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 9663/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1597/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Daniel Antunes de Oliveira, filho de António Marques de Oliveira e de Maria Rosa Barbosa Antunes de Oliveira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 13 de Agosto de 1975, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10766321, emitido em 30 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua da Vitória, 241, 3.º, Vitória, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Puala Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 9664/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3213/99.2TDLSB (ex-processo n.º 582/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fonseca Pinto, filho de Paulino Pinto e de Palmira da Glória, natural da freguesia de Ovil, concelho de Baião, nascido a 28 de Outubro de 1951, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 3888832, emitido em 22 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Março de 2003, com domicílio na Rua dos Caldeireiros, 107, 3.º, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 29 de Agosto de 1998, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A. Pinho*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 9665/2003 — AP. — A Dr.ª Liliana Dias, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 965/97.8PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Alves Monteiro, filho de Armando Pinto Monteiro e de Maria Fernanda Carvalho Alves Monteiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1967, casado, reformado por invalidez, titular do bilhete de identidade n.º 8198975, emitido em 13 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa de José Marinho, 114, rés-do-chão, direito, Custóias, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1997, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1997, por despacho de 10 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Liliana Dias*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9666/2003 — AP. — A Dr.ª Liliana Dias, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1830/97.4TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Alexandre Ramalho Ribeiro, filho de David Santana Ribeiro e de Maria Armanda Ferreira Ramalho Ribeiro, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Outubro de 1975, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10796048, emitido em 9 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Amparo, 117, 1.º, Antas, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1996, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Liliana Dias*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9667/2003 — AP. — A Dr.ª Liliana Dias, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9569/96.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Félix Reguengo, filho de Joaquim Fernando da Silva Reguengo e de Cristina Isabel Félix Reguengo, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, nascido a 20 de Agosto de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12212442, com domicílio na Rua da Alegria, 136, 1.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Liliana Dias*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 9668/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/00.0TBVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Machado Lameirão, filho de José Joaquim Bragado e de Olívia da Conceição Machado, natural da freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Novembro de 1971, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 101188616, emitido em 17 de Julho de 1998, por Vila Real, com domicílio na Rue de Montenegro, 48, 1060-Saint Gilles, Bélgica, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1998, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, decretada por despacho de 26 de Setembro de 2000, e com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e lhe ter sido tomado o termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 9669/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 542/95.8TBVRL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Odete Ferreira Guimarães, casada, filha de Manuel Ferreira e de Maria Elisa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 856807, emitido em 18 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascida a 24 de Agosto de 1946, com domicílio em Adorigo, Tabuaço, 5120 Tabuaço, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete*.

Aviso de contumácia n.º 9670/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/96.3TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido César Fernandes Pereira, com domicílio no lugar da Ponte, Mouçós, Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 9671/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/00.4GBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Azevedo Fernandes, filho de António Fernandes e de Adozinda da Conceição Azevedo, natural da freguesia de Geme, concelho de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1969, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9675045, com domicílio na urbanização Solar do Castelo, lote 6, Sesmarias, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Flores*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Manuel Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9672/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singu-

lar), n.º 230/03.3TBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Fernandes de Sousa, filho de Simão Batista Freitas de Sousa e de Maria Auxiliadora Fernandes Sousa, natural da freguesia de Oriz, Santa Marinha, concelho de Vila Verde, nascido a 22 de Abril de 1979, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11533200, emitido em 30 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Braga, com domicílio no lugar do Paço, Oriz, Santa Marinha, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, e por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido prestar termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Fernandes.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 9673/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 890/01.0TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando da Costa Ferreira, filho de Casimiro Ferreira e de Maria de Lurdes Rodrigues da Costa, natural da freguesia de Calde, concelho de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Setembro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8102401, emitido em 18 de Julho de 1997, por Viseu, com domicílio em Hautes Pyrenees, 9 B, Avenue de La Marne, 6500 Tarbes, França, e quando em Portugal em Calde, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de perturbação de transportes rodoviários, previsto e punido pelo artigo 290.º, n.º 1, alínea *b*), e in fine do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 1997, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves.* — A Escrivã-Adjunta, *Ada Nascimento.*

Aviso de contumácia n.º 9674/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1088/01.2TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Jorge Simões Pais, filho de Francisco Pais e de Maria do Carmo Neves Simões, natural da freguesia de Vila Boa do Mondego, concelho de Celorico da Beira, nascido a 12 de Abril de 1960, casado, empregado de comércio, titular do bilhete de identidade n.º 5657366, emitido em 16 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Oliveira de Baixo, Bodiosa, 3500 Viseu, actualmente na Rua dos Novos Horizontes, lote 3-A, Santiago, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9675/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do juízo único do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 757/99.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcino António Rodrigues Silva, filho de Agostinho Joaquim da Silva e de Palmira dos Anjos Rodrigues, natural da freguesia de Almendra, concelho de Vila Nova de Foz Côa, nascido a 27 de Fevereiro de 1960, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 12474859, emitido em 13 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Almendra, Vila Nova de Foz Côa, o qual se apresentou no Estabelecimento Prisional da Guarda, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Robalo.*

Aviso de contumácia n.º 9676/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do juízo único do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 141/98.2TXCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tristan James Safe, filho de Norman George Safe e de Valerie Jaqueline Safe, natural de Salsbury, nascido a 17 de Outubro de 1967, com última residência conhecida em Redonda, Vila Cova do Alva, Arganil, por se encontrar não regressado de uma saída precária prolongada que lhe fora concedida de 25 de Fevereiro a 4 de Março de 1998, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9677/2003 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5676/95.6TXLSB-A, pendente nesta Secretaria, em que são autor o Ministério Público e arguido Malam Mané, filho de Demba Mané e de Mabiana Mané, natural da República da Guiné-Bissau, nascido a 15 de Agosto de 1962, casado, com última residência conhecida na Urbanização de Arcena, lote 79, 2.º, direito, Alverca, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena em que foi condenado no processo n.º 30/95, da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Montemor, sentença transitada em julgado, nos termos do arguido 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Março de 2003, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9678/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 811/99.8TXPRT (ex-processo n.º 758/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel de Jesus Monteiro, u. d. f., feirante, nascido a 17 de Fevereiro de 1975, em Vila Nova de Famalicão, filho de Inácio Jesus Monteiro e de Maria de Fátima Monteiro, com última residência conhecida em Meães, Calendário, Vila Nova de Famalicão, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 8/96, da 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, e que interrompeu por não ter regressado no prazo fixado àquele Estabelecimento Prisional, após concessão de saída precária prolongada de 23 a 30 de Junho de 1999, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 6 de Março de 2003.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9679/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3969/99.2TXLSB-A (ex-processo n.º 855/00, do 3.º Juízo do Tribunal de Execução de Lisboa), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Fernandes Claro, filho de Joel Roça Santos Claro e de Maria de Lurdes Pinto Fernandes Claro, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10421343, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional onde se encontrava recluso, após saída precária prolongada de 5 de Maio de 2000 até 8 de Maio de 2000 a fim de cumprir a pena de prisão aplicada no processo n.º 194/98, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar já detido no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 9680/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 429/98.2PDBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Alberto Durão Manita, filho de António Eduardo Caetano Manita e de Maria Manuela dos Santos Durão, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Abril de 1974, solteiro, ajudante de electricista, titular do bilhete de identidade n.º 11055742, emitido em 6 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 21, 2.º, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Novembro de 1998, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 9681/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 290/94.6PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Alexandre Branco de Oliveira, filho de Luís Filipe Ferreira de Oliveira e de Maria dos Anjos Rodrigues Branco de Oliveira, natural da freguesia e concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11850508, com domicílio em Moinho de Baixo, Fetais, Aldeia do Meco, Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 306.º, n.º 1, ex vi artigos 306.º, n.º 5, e 297.º, n.ºs 2, alínea *h*), e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1994, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9682/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/99.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Filipe de Azevedo Lima Veiga, filho de Jorge Manuel Conceição Veiga e de Palmira Rosa de Azevedo Lima Veiga, natural da freguesia e concelho do Montijo, nascido a 7 de Dezembro de 1977, solteiro, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11422991, emitido em 17 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17 de Fevereiro de 2000, com domicílio na Rua de Irene Lisboa, 273, rés-do-chão, direito, Bairro da Caneira, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 9683/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 301/03.6TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Timóteo da Silva Santos, filho de Vítor Santos e de Julieta Henriques da Silva, natural da freguesia da Moita, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Janeiro de 1980, solteiro, ajudante de estucador, titular do bilhete de identidade n.º 11980981, emitido em 8 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro das Descobertas, lote G, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2000, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9684/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1265/03.1TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Nunes Ortet Varela, filho de Inácio Ortet Varela e de Ricardina Nunes Tavares, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160217, com domicílio na Rua do Dr. Afonso Costa, 10, 5.º, direito, Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9685/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/00.4TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Vaz Dias, filho de Artur Fernando Monteirozinho Dias e de Ana Paula da Silva Vaz, natural da freguesia da Pontinha, concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Fevereiro de 1979, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12199283, com domicílio na Rua de D. João I, Vivenda Agostinho, 14, Serra da Luz, Pontinha, por se

encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 9686/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/96.3TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina da Silva Marques, filha de Alberto António Massano Marques e de Maria José Mendes da Silva Marques, natural da freguesia da Sé, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Dezembro de 1967, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 81131875, emitido em 25 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Pêro Vaz de Caminha, 1, 4.º, esquerdo, 2710, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9687/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/96.1TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Soromenho Patrone de Matos, filho de Matias Monteiro de Matos e de Regina Ofélia Soromenho Patrone de Araújo, natural da freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 1 de Fevereiro de 1932, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1300927, emitido em 4 de Novembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Egas Moniz, 222, 2.º, L, 2765-477 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 1996, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 9688/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 467/02.2TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Cardoso Espinheira, filho de Alberto Espinheira e de Maria Antónia da Conceição Cardoso, natural de Vila Franca de Xira, nascido a 8 de Abril de 1954, viúvo, servente, titular do bilhete de identidade n.º 5007981, com domicílio no Bairro Social, casa 1-B, Povos, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Capela*.

Aviso de contumácia n.º 9689/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 910/99.6PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Jesus Silva Pereira dos Reis, filho de Augusto Pereira dos Reis e de Odete Coelho da Silva Pereira dos Reis, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 31 de Janeiro de 1956, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 4787020, emitido em 11 de Junho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Colaride, 10, 3.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9690/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 402/94.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Michele Boucher Winttenburg, filha de Michel Boucher e de Gilberte Philoméne Ricaud, natural da França, nascida a 13 de Março de 1948, divorciada, com domicílio na Avenida da Aida, Estoril Garden, bloco 6, apartamento 651, Monte Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1990, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Jacinta Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 9691/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1905/95.4TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Gomes Almeida Teles Ferreira, filho de António Francisco de Matos Teles Ferreira e de Rosa Maria Alves Gomes de A. Teles Ferreira, natural de São Paulo, Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10693741, com domicílio na Rua de Alvide, 629, rés-do-chão, frente, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1995, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Jacinta Patrício*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 9692/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 613/00.0PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Neto Pires, filho de Alcides Pires e de Maria de Lurdes da Silva Moreira Neto, natural de França, nascido a 12 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12943122, detido no Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea *a*), parte final, e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 452/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9693/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/99.4GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Zorrinho Gomes dos Santos, filho de Joaquim Gomes dos Santos e de Lúcia Maria Mira Zorrinho dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Outubro de 1964, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 6633675, com domicílio na Avenida do Parque, 112, 4.º, E, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1999, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9694/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/98.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Almeida Sousa, filha de Silvestre Madeira de Sousa e de Esmeralda Nogueira de Almeida e Sousa, natural da freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, nascida a 1 de Outubro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9793810, emitido em 2 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Portugal Durão, 66, 1.º, esquerdo, Rego, 1600 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 1997, por despacho de 25 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9695/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 741/00.2TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Amílcar de Barros, filho de Mário da Silva Almeida e de Maria Paula de Barros, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Maio de 1964, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11410441, emitido em 7 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa do Combro, 9, 1.º, direito, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 2000, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 9696/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 464/95.2PCCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anselmo José Freitas Correia, filho de José Pinto Correia e de Ilídia Rafaella Aveiro de Freitas, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9766785, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 9697/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1415/99.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Jorge Santos, filho de António José dos Santos e de Maria Irene dos Santos Jorge, natural da freguesia de Agualva, concelho do Cacém, nascido a 10 de Setembro de 1958, divorciado, com domicílio na Urbanização de São Marcos, lote 40, 6.º, C, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9698/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/99.5TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rui Mendes Alves, filho de Geraldo Alves e de Gregória Mendes Alves, natural de Cabo Verde, nascido a 23 de Junho de 1957, solteiro, carpinteiro, com domicílio na Rua de Ernesto da Silva, 11, 2.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 5, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9699/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 990/00.3SWLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Palmira Pereira Lage Andrade, filha de António Augusto Costa Lage e de Teresa de Jesus, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 16 de Novembro de 1961, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6079449, emitido em 5 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Gil Eanes, 43, 2.º, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 9700/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1701/00.9SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul João Silva, filho de Almeida da Silva e de Maria João, de nacionalidade angolana, nascido a 3 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16136188, emitido em 26 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta do Mocho, L-12, 5.º, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 9701/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 556/00.8SVLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Clodoaldo Denylson Dantas Ribeiro, filho de Alexandre Herculano Costa Ribeiro e de Guilhermina Dantas Miranda Vilela, natural da Guiné-Bissau, nascido a 4 de Novembro de 1973, solteiro, com autorização de residência PTLB-0217-300, emitida em 2 de Novembro de 1999, por M. A. I., Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Rua do Alecrim, 9-G, 7.º, direito, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, etc, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9702/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1511/99.4SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino da Veiga Furtado, filho de Pedro Rodrigues Furtado e de Teresa da Veiga, natural de Cabo Verde, nascido a 6 de Janeiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 16080936, com domicílio na Estrada dos Álamos, 196-A, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9703/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/00.4GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Taveira Teixeira, filho de Joaquim Augusto Taveira e de Carlota Taveira Teixeira, natural de Moçambique, nascido a 3 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7602247, com domicílio na Rua da Rainha D. Leonor, 38, 1.º, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9704/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/97.2TALRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Isabel Rogeiro Incenso, filha de Joaquim Ferreira Incenso e de Aurora Fonseca Rogeiro Incenso, natural da freguesia de Covilhã (São Pedro), concelho da Covilhã, nascida a 29 de Novembro de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9321915, com domicílio na Rua de Plasma, 12, rés-do-chão, Olhos d'Água, 8100 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1996, por despacho de

28 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9705/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1176/95.2TALRS-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Isabel da Costa Torrão Almeida Poim, filha de Carlos Manuel de Almeida Poim e de Maria das Dores Gonçalves da Costa T. Almeida Poim, natural da freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 7 de Junho de 1973, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 10101227, emitido em 29 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em No. 12 Jersey Road, Emerton Nsw, 2770 Austrália, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 31 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9706/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 32/00.9SXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Perrulas Fernandes, filho de Constantino Fernandes e de Dália Perrulas, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 31 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12908558, emitido em 8 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro da Torre, barraca 146, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.os 1, alínea *f*), e 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquela obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, a certidão de nascimento, o cartão de contribuinte e a carta de condução e sua renovação.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *António Bogas*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9707/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 819/01.5PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelino da Silva Cruz, filho de Euzaldim F. Cruz e de Maria Lúcia F. Cruz, nascido a 24 de Agosto de 1972, no Brasil, titular do bilhete de identidade n.º 303275, emitido em 31 de Janeiro de 1995, pela República Federativa do Brasil, com domicílio na Rua de Alfredo Cunha, 340, 4.º, esquerdo, F., 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9708/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 934/98.0TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sebastião Nunes Bernardo, filho de Justriano Rosa Bernardo e de Rita da Conceição Nunes, natural da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, nascido a 2 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12247564, residente que foi num barraco junto ao Cemitério de Custóias, 4460 Custóias, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9709/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2840/03.0TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Cardoso Alves, filho de Manuel da Rocha Alves e de Joaquina da Rocha Cardoso, natural da freguesia de Aboim da Nóbrega, concelho de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1959, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7513322, com domicílio no lugar da Fonte de Mulhe, caixa 5, Aboim da Nóbrega, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9710/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1709/01.7TBMTS (ex-processo n.º 194/2001), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Manuela da Costa Ferreira Lemos, filha de Manuel Ferreira dos Santos e de Ana Rosa da Costa, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Agosto de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5992584, emitido em 24 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Maria Feliciana, 105, 4.º, direito, traseiras, 4465 São Mamede de Infesta,

por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 5, do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9711/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 273/02.4TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Monteiro Campelo, filho de Alberto Monteiro Campelo e de Beatriz Amélia da Silva Monteiro, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, nascido a 28 de Dezembro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8230828, com domicílio em C. C. Forno Velho, 2, rés-do-chão, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2002, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9712/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1852/99.0TBMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria João Purificação Nobre Vasconcelos, filha de António Caldeira Nobre e de Antónia Monteiro da Purificação, natural do concelho de Vila Viçosa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 27 de Julho de 1950, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5424886, emitido em 31 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Paulo da Gama, Vivenda 10, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, e do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticados em 27 de Setembro de 1997, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9713/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1139/02.3PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Viatcheslav Sherbakov, filho de Victor Sherbakov e de Ludmila Sherbakova, natural da Ucrânia, nascido a 26 de Janeiro de 1975, solteiro, servente, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, Batalha 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9714/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 513/97.0TBMTS (ex-processo n.º 1536/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Gomez Mourino, filho de Manuel Gomez Pereira e de Josefa Mourino Pereira, natural de Marin, Espanha, nascido a 20 de Novembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 35279822, emitido em 3 de Dezembro de 1993, por Pontevedra, com domicílio em Puente Nuevo, 4.º, Bajo direita, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de abalroamento, previsto e punido pelo artigo 169.º do C. P. D. M. M., por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9715/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 598/98.1TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Peixoto Costa, filho de Manuel Ernesto Figueiras da Costa e de Maria Eduarda Peixoto da Conceição Costa, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Novembro de 1961, casado, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 9196778, emitido em 18 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Novembro de 2004, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 10, entrada 246, casa 31, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1998, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1998, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestação de termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 9716/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 421/01.1TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Cardoso, filho de Assoriana da Silva Cardoso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 1, entrada 128, casa 21, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 1997, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 9717/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1150/01.1PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Viaceslav Cozari, filho de Pedro Cozari e de Raia Cozari, natural da Moldávia, nascido a 30 de Novembro de 1975, solteiro, com último domicílio conhecido na Rua de São José, 16, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelos artigos 29.º, n.os 1

e 3, do Código da Estrada, e 21.º (B2), e 23.º do Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro), praticado em 13 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Revez*.

Aviso de contumácia n.º 9718/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 998/00.9PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dagoberto Alexandre Rocha Rodrigues, filho de Alberto Rodrigues e de Ana Rodrigues, natural da freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, nascido a 26 de Dezembro de 1977, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 11484912, com domicílio na Quinta do Carmo, 25, Portela de Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2000, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 9719/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 262/97.9TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Góis, filho de João Góis e de Guilhermina Alves Horta, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Setembro de 1961, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9331317, emitido em 2 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Fontaínhas, 4, Casais, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 1997, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 9720/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 312/97.9TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guy Cândido Sousa Jorge, filho de Mário de Figueiredo Jorge e de Maria Fernanda Reis de Sousa Jorge, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Julho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8572678, com domicílio na Rua de Amândio César, lote 25, 2.º, A, 2790, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 9721/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/97.2TAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Marina Pontes de Gavino Dias, filha de Augusto Paulo de Gavino Dias e de Ivone Carla Carvalho Pontes, natural da África do Sul, nascida a 2 de Fevereiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11123188, com domicílio na Rua de D. Carlos I, lote 88, 4.º, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 9722/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 573/02.3PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Sebastião de Carvalho, nascido a 4 de Outubro de 1971, filho de Bernardino de Carvalho e de Benvinda Salassa, natural de Angola, com domicílio no Edifício Gémeos, Torre B, 1.º, apartamento 15, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 9723/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1299/03.6TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Eduardo Costa Varela, filho de Eduardo Gomes Varela e de Irene Maria Baião da Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Novembro de 1980, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 12640405, emitido em 28 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Junho de 2006, com domicílio na Rua de Coutinho Afonso, 11, 2715 Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de extorsão, previstos e punidos pelo artigo 223.º do Código Penal, praticados em 12 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Natália Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9724/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 621/02.7PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tónio Lizardo Pontes de Sousa, filho de José Manuel de Sousa e de Ana Maria Alves Pontes de Sousa, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal,

nascido a 31 de Outubro de 1980, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12035721, emitido em 8 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Portas de São João, 28, 1.º, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguês, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código de Processo Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 9725/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 367/98.9PCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Bento Galinha, filho de João da Silva Galinha e de Maria Orlanda Camilo Bento Galinha, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Novembro de 1974, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 10326673, emitido em 8 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Abril de 2004, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 153, 1.º, direito, Cavadas, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1998, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9726/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 607/99.7PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maurício Sousa d'Alva Correia, filho de Francisco Chuva d'Alva Correia e de Páscoa Catarina de Sousa, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 12 de Maio de 1970, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16131486, emitido em 3 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com autorização de residência n.º 271033, com domicílio na Rua de João Martins Bandeira, 18, rés-do-chão, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9727/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 483/99.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cátia Sofia Americano Cunha Rebelo Meireles, filha de Luís Fernando Cunha Osório C. Pereira Rebelo e de Rosa Mimosa Ferreira Americano Cunha Rebelo, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida a 8 de Julho de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11543788, emitido em 9 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Novembro de 2003, com domicílio na Rua de D. Álvaro Abranches da Câmara, 28, 4.º, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do R. J. C. S. P., revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9728/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 127/01.1GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gyba Vasyl, filho de Giba Lazaro e de Giba Vera, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido a 22 de Agosto de 1977, pedreiro, titular do passaporte n.º 043292, com domicílio na Quinta Nova das Lobateiras, 2840 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2001, do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2001, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9729/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 387/00.5GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Silva Dias, filho de Lindolfo Val Rocha Dias e de Elisabete Santos Silva, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, nascido a 6 de Fevereiro de 1977, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11303592, com domicílio na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, lote 34, 4.º, E, Vale da Amoreira, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9730/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/01.7TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Sebastião Neves Lourinho Gomes, filho de Sebastião Lourinho Gomes e de Alzira Lourinho das Neves, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Junho de 1955, casado, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 4584762, emitido em 12 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Março de 2011, com domicílio na Travessa das Pimentas, 5, C. C. I., 6709, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9731/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 32/00.9TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Gonçalves, filho de Armando da Silva Gonçalves e de Ana Maria Gonçalves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1970, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10057632, emitido em 30 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Março de 2001, com domicílio, actualmente no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, e antes de preso, na Rua dos Capitães de Abril, 22, 3.º, direito, Vale Fetal, 2825 Charneca de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal revisto, praticado em 22 de Janeiro de 1994, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9732/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1381/99.2PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Garcias Pereira, filho de Carlos Augusto da Silva Pereira e de Maria Antónia Garcias Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 24 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12414104, emitido em 13 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta do Outeiro, casa 3, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de prestar termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9733/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 673/01.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amirali Habib, filho de Habib Naggy e de Fatamabay Kassam, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Setembro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6866334, emitido em 5 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Maio de 2010, titular da carta de condução L-848860, emitida em 7 de Novembro de 1999, pela Direcção-Geral de Viação de Lisboa, com domicílio na Rua do Movimento das Forças Armadas, 43, 5.º, esquerdo, Paivas, Amora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de injúria, previstos e punidos pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticados em 11 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9734/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1063/99.5GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elísio Cunha da Cruz, filho de Manuel Pedro e de Maria do Céu Amado Cunha, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 22 de Julho de 1974, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 13484141, emitido em 3 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Cordoaria, 32, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9735/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 357/00.3TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Maria da Mouca Casimiro, filha de Pedro de Jesus Casimiro e de Gertrudes Maria Orvalho da Mouca, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Setembro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10618938, emitido em 10 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Novembro de 2002, com domicílio na Rua de Maria Lalange, 81, 1.º, esquerdo, Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio

de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9736/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 61/95.2TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel da Silva Marques, filho de Vítor Manuel Dias Marques e de Laurinda Luzia da Silva Neves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 14 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10083022, emitido em 12 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Março de 1995, com domicílio na Rua de D. Dinis, 53, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1990, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9737/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 821/01.7TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Raposo, filho de Manuel Bernardino dos Prazeres Raposo e de Maria Luísa dos Santos Vitorino, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Abril de 1977, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 11068943, emitido em 11 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Abril de 2005, e da carta de condução SE-127928, emitida em 12 de Novembro de 1996, pela Direcção-Geral de Viação de Setúbal, com domicílio na Rua da Cidade de Faro, 1, 4.º, esquerdo, Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 8 de Junho de 2001, e de dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticados em 8 de Junho de 2001, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 9738/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1420/99.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José Garrido Batista, filho de Carlos Alberto Oliveira Batista e de Custódia Matos Garrido Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Setembro de 1980, com domicílio na Quinta da Herdeira, JN, Foros de Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Susel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 9739/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 714/95.5TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Noémia Conceição de Jesus Gomes Afonso, filha de António Augusto Gomes e de Maria de Jesus, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Junho de 1940, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5320826, com domicílio na Rua Trinta e Dois, lote 46, Redondos, Fernão Ferro, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9740/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 264/02.5TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Marques Oliveira, filho de Luís Manuel Marques Oliveira e de Lena Marques Oliveira, natural da freguesia e concelho de Beja, nascido a16 de Maio de 1985, solteiro, com domicílio no Bairro da Ameixoeira, 3-C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9741/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 694/00.7PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Garcias Pereira, filho de Carlos Augusto da Silva Pereira e de Maria Antónia Garcias Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 24 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12414104, emitido em 13 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta do Outeiro, casa 3, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9742/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal colectivo), n.º 694/00.7PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Ricardo Matos Gonçalves, filho de Alcino Marques Gonçalves e de Maria Manuela de Matos Marques Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 23 de Outubro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12152689, com domicílio na Praça de Salgueiro Maia, 10, 2.º, B, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 9743/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/00.8TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Fernandes Luís, filho de José de Jesus Fernandes Luís e de Ascenção Catarina Pereira, natural da freguesia de Ribeira da Janela, concelho de Porto Moniz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Agosto de 1955, com domicílio no Bairro da Nazaré, Rua da Venezuela, bloco 11, 1.º, direito, São Martinho, 9000-125 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 9744/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2651/93.9TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Fernando Francisco Joaquim, filho de Jaime Joaquim e de Maria Júlia Francisco Joaquim, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 19 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11147940, com domicílio na Rua de Guilherme de Suggia, 20, rés-do-chão, esquerdo, Seixal, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1993, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9745/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1357/98.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martinho Lopes dos Santos, filho de António dos Santos Fernandes e de Alexandra Lopes Fernandes, natural de Cabo Verde, nascido a 11 de Novembro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua da Abreijoeira, 10, Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9746/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/98.9FBALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Nunes Ribeiro, filho de Manuel José Farinha Ribeiro e de Maria de Lurdes Nunes, natural da freguesia e concelho de Lisboa, nascido a 18 de Fevereiro de 1970, solteiro, com domicílio na Rua da Quinta da Medideira, lote 5, cave direita, 2845-466 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 4 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias, bem como eventuais depósitos em certificados de aforro, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura.* — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia.*

Aviso de contumácia n.º 9747/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 354/01.1GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim dos Santos Lopes, filho de Júlio Lopes e de Josefa dos Santos, natural de Praia, Cabo Verde, nascido a 20 de Junho de 1974, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Rua de Barbosa du Bocage, garagem sita junto ao lote 145, Redondos, 2865 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia.*

Aviso de contumácia n.º 9748/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/01.9TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António André Martins de Souza, natural da freguesia da Costa de Caparica, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Setembro de 1972, casado, com domicílio na Rua de Fernão de Magalhães, 6, 1.º, direito, Santo António de Caparica, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias e eventuais depósitos em certificados de aforro, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura.* — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia.*

Aviso de contumácia n.º 9749/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/96.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Carneiro dos Santos, filho de Armindo Ferreira dos Santos e de Adelina dos Santos Carneiro, natural da freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1970, solteiro, com domicílio no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação, lote G, 3.º, direito, Povos, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 1996, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 9750/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/99.9PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Gaspar Santana, filho de Luís Alberto Moniz Santana e de Maria de Lurdes Antão Gaspar Santana, natural do concelho de Lisboa, nascido a 18 de Janeiro de 1968, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 118, Bairro Novo, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1999, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 9751/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/00.9GAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Jorge da Conceição Diogo Félix, filho de Júlio Manuel Rijo Félix e de Ilda Maria da Conceição Diogo, natural da freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, nascido a 16 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11966236, emitido em 4 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Colégio da Quinta dos Moinhos, Atiães, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 9752/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 864/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albert Marcel Tordelli, nascido a 6 de Julho de 1952, divorciado, empregado de comércio, com domicílio na Rua de António Aleixo, 11, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 e 24 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 9753/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11614/93.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valter Fernando Lopes Moreira, filho de Artur Ferreira Moreira e de Lucília Lopes Lemos Moreira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Outubro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6096742, emitido em 16 de Agosto de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, 2065 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 9754/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/99.5GDVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Vieitas de Castro, filho de João António Carvalho de Castro e de Maria Manuela Fernandes Vieitas de Castro, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Outubro de 1969, casado, soldador electricista, com domicílio em C-Escorial, 7, Portal 2, piso 3.º, B, 28 260 Galapagar, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9755/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 276/00.3GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Perides de Moura Torres, filho de Joaquim Fernandes de Moura Torres, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Dezembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11483206, com domicílio na Rua do Arco Íris, 1.º, direito, lote 598, Fonte Santa, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 9756/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família

e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/98.0PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Vieitas de Castro, filho de João António Carvalho de Castro e de Maria Manuela Fernandes Vieitas de Castro, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Outubro de 1969, casado, soldador electricista, com domicílio em C-Escorial, 7, Portal 2, 3.º piso B, 28 260 Galapagar, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo e ter prestado o termo de identidade e residência.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 9757/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/01.4GTEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florindo António Fortunato, filho de António Fortunato e de Custódia Chainho, natural da freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, nascido a 8 de Abril de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6821146, emitido em 12 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Monte dos Góias, Santo André, 7500 Santiago do Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 28 de Julho de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Maria Figueiredo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9758/2003 — AP. — O Dr. Hugo Carlos de Noronha Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos de processo especial abreviado, registado sob o n.º 54/02.5ZFLSB, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Gutierrez Prieto, natural de Lima, Perú, nascido a 18 de Fevereiro de 1964, titular do passaporte espanhol C775282, emitido em 5 de Maio de 2001, com última residência conhecida em Calle Bruno Garcia, 25, bajo B, Madrid, Espanha, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 3 do artigo 335.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Carlos de Noronha Campanella*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Mendes*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-2003.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-2003.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-2003.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 70, de 24-3-2003.
N.º 47 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 71, de 25-3-2003.
N.º 48 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 50 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2003.
N.º 51 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-2003.
N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 77, de 1-4-2003.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 80, de 4-4-2003.
N.º 54 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 55 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 84, de 9-4-2003.
N.º 57 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 85, de 10-4-2003.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 89, de 15-4-2003.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 90, de 16-4-2003.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 61 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 94, de 22-4-2003.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 66 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 99, de 29-4-2003.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 104, de 6-5-2003.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-2003.
N.º 70 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 109, de 12-5-2003.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 111, de 14-5-2003.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 112, de 15-5-2003.
N.º 75 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 113, de 16-5-2003.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 115, de 19-5-2003.
N.º 77 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 116, de 20-5-2003.
N.º 78 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 118, de 22-5-2003.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 119, de 23-5-2003.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 121, de 26-5-2003.
N.º 81 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 127, de 2-6-2003.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 128, de 3-6-2003.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 129, de 4-6-2003.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 130, de 5-6-2003.
N.º 85 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 133, de 9-6-2003.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 87 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 88 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 135, de 12-6-2003.
N.º 89 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 90 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 91 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 139, de 18-6-2003.
N.º 92 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 140, de 20-6-2003.

Colecção Temas Portugueses



O TEXTO SOBRE O TEXTO

Uma visão sobre literatura portuguesa contemporânea

URBANO TAVARES RODRIGUES

264 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,39

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa